



DIÁRIO OFICIAL

SÃO PEDRO, 11 DE AGOSTO DE 2026

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.935

de 10 de agosto de 2026.

Altera a denominação e denomina logradouros públicos conforme específica, revoga as Leis nº 4.864, de 16 de abril de 2026, nº 4.869, de 29 de abril de 2026, nº 4.875, de 29 de abril de 2026 e nº 4.909, de 22 de junho de 2026 e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica alterada para "Avenida Aureliano Esteves" a denominação dada à "Rua Aureliano Esteves", que passa a compreender toda a extensão limítrofe dos bairros Horto Florestal, Residencial São Pedro e Residencial São Pedro II, neste Município.

Art. 2º Fica alterada para "Avenida Irineu Feltrim" a denominação dada à "Rua Irineu Feltrim", que passa a compreender toda a extensão limítrofe das Ruas 16 do bairro Residencial São Pedro II e 27 do bairro Residencial São Pedro, neste Município.

Art. 3º Ficam denominados os seguintes logradouros públicos situados no bairro Residencial São Pedro II, neste Município, a saber:

Localização	Denominação
Rua 1	Gilmar Aparecido Jovanete
Rua 2	Wilson Bortoloto
Rua 3	Eduardo Alves Ribeiro
Rua 4	Francisco Frare
Rua 5	Elisabeth Raccioni Pessolato
Rua 6	Irineu Molina
Rua 7	Alicio Candido de Oliveira
Rua 8	José de Oliveira Filho
Rua 9	Ariane Priscila Affonso
Rua 10	Henrique Tadeu Pereira
Rua 11	Leontina Maria Baltieri Barboza
Rua 12	Albino Bertato
Rua 13	Gregório Sepulveda
Rua 14	Claudio Daniel
Rua 15	Thalita Larissa dos Santos

1



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.936

de 10 de agosto de 2026.

Revoga a Lei nº 4.922, de 21 de julho de 2026.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei:

Art.1º Fica integralmente revogada a Lei nº 4.922, de 21 de julho de 2026, que "Dispõe sobre a vedação da exigência de aprovação de projeto de construção como condição para a ligação, religação ou manutenção do fornecimento de água no Município de São Pedro/SP, e dá outras providências".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

CASSIO HELLMESTER CAPELLARI
Secretário Interino



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.937

de 10 de agosto de 2026.

Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município, conforme específica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, no orçamento vigente, um crédito especial no valor de R\$ 218.500,00 (Duzentos e dezoito mil e quinhentos reais), conforme o detalhamento contábil, justificativa e parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito especial previsto no Art. 1º será coberto com recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no art. 165, § 8º e art. 167, V e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 41, I; art. 42 e art. 43 da Lei nº 4.320/64, fica autorizada a abertura de crédito suplementar bem como a transferência de recursos entre as categorias de programação econômica por meio de Decreto, com incidência adstrita às dotações com códigos de aplicação consignados no anexo contábil.

Art. 4º Para efeito do que dispõem o art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.719, de 24/07/2025 e suas alterações, que aprovou o PPA 2026/2029 e da Lei nº 4.720, de 24/07/2025, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.806, de 11/12/2025, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2026.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

CASSIO HELLMESTER CAPELLARI
Secretário Interino



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 3.758, de 24 de agosto de 2017, nº 4.864, de 16 de abril de 2026, nº 4.869, de 29 de abril de 2026, nº 4.875, de 29 de abril de 2026 e nº 4.909, de 22 de junho de 2026.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

CASSIO HELLMESTER CAPELLARI
Secretário Interino



Prefeitura do Município de São Pedro
Estado de São Paulo

ANEXO

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO TRANSPOSIÇÃO
Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 - Anulação - Transposição - R\$ 218.500,00

DOTAÇÃO QUE SERÁ CRIADA									
02.03.02 FUNDEB									
123610007.2.183 FUNDEB Educação Tempo Integral 4% Fundamental									
(C.E.) 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente - FR 2 - C.A. 262.0004 FUNDEB -									
Fomento a Matrículas ETI - Outros									
									218.500,00
TOTAL									218.500,00
DOTAÇÃO QUE SERÁ ANULADA									
02.03.02 FUNDEB									
12.361.0007.2.021 Manutenção do Transporte Escolar									
(237) 33.90.39 Outros Serv. Terceiros P. Jurídica - FR 2 - C.A. 262.0000 Educação Fundeb - Outros									
									218.500,00
TOTAL									218.500,00



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.940

de 10 de agosto de 2026.

Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, no orçamento vigente, um crédito especial no valor de R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais), conforme o detalhamento contábil, justificativa e parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito especial previsto no art. 1º será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no art. 165, § 8º e art. 167, V e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 41, I; art. 42 e art. 43 da Lei nº 4.320/64, fica autorizada a abertura de crédito suplementar bem como a transferência de recursos entre as categorias de programação econômica por meio de Decreto, com incidência adstrita às dotações com códigos de aplicação consignados no anexo contábil.

Art. 4º Para efeito do que dispõem o art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contabilidade Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.719, de 24/07/2025 e suas alterações, que aprovou o PPA 2026/2029 e da Lei nº 4.720, de 24/07/2025, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.806, de 11/12/2025, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2026.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.


CASSIO HELLMESTER CAPELLARI
Secretário Interino



Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 - Centro - São Pedro - SP

CNPJ: 46.415.998/0001-96 - Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.01 - PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO.

VALOR R\$ 218.500,00

A abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 218.500,00 por Anulação/Transposição se faz necessária para atender a Resolução nº 23 de 17 março de 2026, do Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica, que determina que a partir do exercício de 2026, cada Estado, Município e o Distrito Federal deverão aplicar anualmente, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do FUNDEB, para a criação de matrículas em Tempo Integral na Educação Básica.

Os valores constantes no Crédito Especial referem-se à aquisição de 34 computadores para o laboratório das Escolas de Tempo Integral.

Em 29/07/2026


Samanta Alves Almoza Bontorim
Secretária da Educação



Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 - Centro - São Pedro - SP

CNPJ: 46.415.998/0001-96 - Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.02- PARECER TÉCNICO

VALOR 218.500,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

(X) por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.

() por utilização de saldo de superávit de exercício anterior

() por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

() por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio e transferências que não onerarão o tesouro municipal.

Em 29/07/2026


GUSTAVO GRANJA CORREIA DA SILVA
CONTADOR
CRC SP-330668/O-2



DIÁRIO OFICIAL

Expediente: Diário Oficial do Município de São Pedro | Site: www.saopedro.sp.gov.br

Administração: Thiago Silvério da Silva - Prefeito | Giuliano Giocondo Ghirotti Antonelli - Vice-prefeito

Diagramação: Felipe Coletta Lunardelli

Endereço: Rua Valentim Amaral, 748 - Centro - São Pedro | Telefone: (19) 3481-9234 | E-mail: imprensa@saopedro.sp.gov.br

MUNICIPIO DE SAO
PEDRO:46415998000196

Assinado de forma digital por MUNICIPIO
DE SAO PEDRO:46415998000196
Dados: 2026.08.11 18:32:40 -03'00'



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.938

de 10 de agosto de 2026.

Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, no orçamento vigente, um crédito especial no valor de R\$ 9.636,00 (Nove mil seiscentos e trinta e seis reais), conforme o detalhamento contábil, justificativa e parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito especial previsto no art. 1º será coberto com recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no art. 165, § 8º e art. 167, V e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 41, I; art. 42 e art. 43 da Lei nº 4.320/64, fica autorizada a abertura de crédito suplementar bem como a transferência de recursos entre as categorias de programação econômica por meio de Decreto, com incidência adstrita às dotações com códigos de aplicação consignados no anexo contábil.

Art. 4º Para efeito do que dispõem o art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.719, de 24/07/2025 e suas alterações, que aprovou o PPA 2026/2029 e da Lei nº 4.720, de 24/07/2025, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.806, de 11/12/2025, que estimo a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2026.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

CASSIO HELLMESTER CAPELLARI
Secretário Interino



Prefeitura do Município de São Pedro Estado de São Paulo

ANEXO

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO (TRANSFERÊNCIA)
Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 - ANULAÇÃO - R\$ 9.636,00

DOTAÇÃO QUE SERÁ CRIADA	
02.05.03 Fundos Municipais	
08.244.0006.2.123 Manutenção CRAS	
(C.E.) 33.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - FR 2 - C.A. 500.0064 EXPANÇÃO CRAS CUSTEIO	9.636,00
TOTAL	9.636,00
DOTAÇÃO QUE SERÁ ANULADA	
02.05.03 Fundos Municipais	
08.244.0006.2.123 Manutenção CRAS	
(3238) 31.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal - FR 2 - C.A. 500.0064 EXPANÇÃO CRAS CUSTEIO	9.636,00
TOTAL	9.636,00



Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP

CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO.

VALOR R\$ 9.636,00

A Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 9.636,00 por Anulação (Transferência) se faz necessária para atender as despesas de pagamento de aluguel do imóvel destinado ao funcionamento do CRAS, no bairro Theodoro de Souza Barros.

Em 29/07/2026

Rafael Domingos Ferreira
Setor de Convênios



Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.02- PARECER TÉCNICO

VALOR 9.636,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

(X) por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.

() por utilização de saldo de superávit de exercício anterior

() por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

() por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio e transferências que não onerarão o tesouro municipal.

Em 29/07/2026

GUSTAVO GRANJA CORREIA DA SILVA
CONTADOR
CRC SP-330668/O-2



Lei nº 4.939

de 10 de agosto de 2026.

Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, no orçamento vigente, um crédito especial no valor de R\$ 83.683,56 (Oitenta e três mil seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos), conforme o detalhamento contábil, justificativa e parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito especial previsto no art. 1º será coberto:

I - com recursos provenientes de superávit financeiro, no valor de R\$ 78.683,56 (Setenta e oito mil seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos), nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/64;

II - com recursos provenientes de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Em conformidade com o disposto nos arts. 165, § 8º e 167, V e VI, da Constituição Federal, combinado com os arts. 41, I; 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, fica autorizada a abertura de crédito suplementar bem como a transferência de recursos entre as categorias de programação econômica por meio de Decreto, com incidência adstrita às dotações com códigos de aplicação consignados no anexo contábil.

Art. 4º Para efeito do que dispõem o art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.719, de 24/07/2025 e suas alterações, que aprovou o PPA 2026/2029 e da Lei nº 4.720, de 24/07/2025, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.806, de 11/12/2025, que estimo a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2026.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

CASSIO HELLMESTER CAPELLARI
Secretário Interino



Prefeitura do Município de São Pedro
Estado de São Paulo

ANEXO

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E SUPERÁVIT FINANCEIRO
Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64 - Superávit Financeiro - R\$ 78.683,56
Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64 - Excesso de Arrecadação - R\$ 5.000,00

DOTAÇÕES QUE SERÃO CRIADAS	
02.05.01 Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0005.2.010 Manutenção Atenção Básica da Saúde	
(C.E.) 33.90.30 Material de Consumo - FR 2 - C.A. 300.0070 PAB ESTADUAL - Superávit	78.683,56
10.301.0005.2.010 Manutenção Atenção Básica da Saúde	
(C.E.) 33.90.30 Material de Consumo - FR 2 - C.A. 300.0070 PAB ESTADUAL - Excesso	5.000,00
TOTAL	83.683,56



Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP

CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO.

VALOR R\$ 83.683,56

A Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 78.683,56 por Superávit Financeiro e R\$ 5.000,00 por Excesso de Arrecadação, totalizando a Abertura de R\$ 83.683,56, se faz necessária para atender as despesas com aquisição de material de consumo para a Atenção Básica da Saúde.

Em 29/07/2026

Rafael Domingos Ferreira
Setor de Convênios



Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP

CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.02- PARECER TÉCNICO

VALOR R\$ 78.683,56 – Superávit
VALOR R\$ 5.000,00 - Excesso

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

() por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.

(X) por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.

() por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

(X) por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio e transferências que não onerarão o tesouro municipal.

Em 29/07/2026

GUSTAVO GRANJA CORREIA DA SILVA
CONTADOR
CRC SP-330668/O-2



Prefeitura do Município de São Pedro
Estado de São Paulo

ANEXO

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64 - Excesso de Arrecadação - R\$ 50.400,00

DOTAÇÕES QUE SERÃO CRIADAS	
02.05.03 - Fundos Municipais	
06.243.0006.2.027 - Entidades de Assist. Criança e Adolescente	
(C.E.) 33.90.30 - Material de Consumo - FR 5 - C.A. 500.0066 AÇÕES ESTRATÉGICAS PROGRAMA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	20.400,00
(C.E.) 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - FR 5 - C.A. 500.0066 AÇÕES ESTRATÉGICAS PROGRAMA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	30.000,00
TOTAL	50.400,00



Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP

CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO.

VALOR R\$ 50.400,00

Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 50.400,00 por Excesso de Arrecadação, se faz necessária para atender as despesas com material de consumo e serviços de terceiros - pessoa jurídica do recurso vinculado, FR 5 – Código de Aplicação 500.0066 Ações Estratégicas Programa Erradicação do Trabalho Infantil.

Em 30/07/2026

Rafael Domingos Ferreira
Setor de Convênios



Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP

CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.02- PARECER TÉCNICO

VALOR 50.400,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

() por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.

() por utilização de saldo de superávit de exercício anterior

() por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

(X) por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio e transferências que não onerarão o tesouro municipal.

Em 30/07/2026

GUSTAVO GRANJA CORREIA DA SILVA
CONTADOR
CRC SP-330668/O-2



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.941

de 10 de agosto de 2026.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, no orçamento vigente, um crédito suplementar no valor de R\$ 239.087,16 (Duzentos e trinta e nove mil oitenta e sete reais e dezesseis centavos), conforme o detalhamento contábil, justificativas e parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar de que trata o art. 1º será coberto:

I - com recursos provenientes de superávit financeiro, no valor de R\$ 196.633,73 (Cento e noventa e seis mil seiscentos e trinta e três reais e setenta e três centavos), nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/64;

II - com recursos provenientes de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 42.453,43 (Quarenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos), nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Para efeito do que dispõem o art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contabilidade Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.719, de 24/07/2025 e suas alterações, que aprovou o PPA 2026/2029 e da Lei nº 4.720, de 24/07/2025, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.806, de 11/12/2025, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2026.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

CASSIO HELLMWEISTER CAPELLARI
Secretário Interino



Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP

CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO.

VALOR R\$ 239.087,16

O Crédito Suplementar no valor de R\$ 239.087,16 por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, se faz necessária para atender as despesas com aquisição de material de consumo na Atenção Básica da Saúde.

Em 30/07/2026

Rafael Domingos Ferreira
Setor de Convênios



Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP

CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.02- PARECER TÉCNICO

VALOR R\$ 239.087,16

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

() por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.

(X) por utilização de saldo de superávit de exercício anterior

() por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

(X) por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio e transferências que não onerarão o tesouro municipal.

Em 30/07/2026

GUSTAVO GRANJA CORRÊIA DA SILVA
CONTADOR
CRC 82-330668/O-2



Prefeitura do Município de São Pedro Estado de São Paulo

ANEXO

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64 - Superávit Financeiro - R\$ 196.633,73 Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64 - Excesso de Arrecadação - R\$ 42.453,43

DOTAÇÕES QUE SERÃO SUPLEMENTADAS	
02.05.01 - Fundos Municipal de Saúde	
10.301.0005.2.010 - Manutenção Atenção Básica de Saúde	
(368) 33.90.30 - Material de Consumo - FR 5 - C.A. 351.0000 BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - Superávit	66.969,46
(368) 33.90.30 - Material de Consumo - FR 5 - C.A. 351.0000 BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - Excesso	42.453,43
(3140) 33.90.30 - Material de Consumo - FR 2 - C.A. 300.0020 TRANS. FUNDO A FUNDO CTA13.264-9-PROC.49.148 - Superávit	129.664,27
TOTAL	239.087,16



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.942

de 10 de agosto de 2026.

"Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar mediante anulação de dotações orçamentárias na Câmara Municipal de São Pedro e dá outras providências."

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Em conformidade com o disposto nos Arts. 41, I, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, fica o Poder Legislativo, autorizado a suplementar as dotações 4.490.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes (Ficha 1) e 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais (Ficha 13), bem como realizar a transferência entre categorias econômicas na contabilidade da Câmara Municipal de São Pedro, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Art. 2º O recurso para cobertura do crédito suplementar de que trata o art. 1º, será proveniente da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

DOTAÇÕES ANULADAS	
01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal	
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis Pessoal (Ficha 5)	R\$ 20.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e Locomoção (Ficha 8)	R\$ 15.000,00
TOTAL	R\$ 35.000,00

Art. 3º Os recursos provenientes da anulação conforme art. 2º serão reforço para as seguintes dotações orçamentárias:

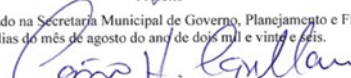
DOTAÇÕES SUPLEMENTADAS	
01.031.0001.1021 – Equipamentos e Materiais Permanentes	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes (Ficha 1)	R\$ 34.000,00
01.031.0001.2046 – Manutenção Sessões Legislativas	
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais (Ficha 13)	R\$ 1.000,00
TOTAL	R\$ 35.000,00

Art. 4º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão das alterações previstas nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos do PPA 2026/2028, da LDO 2026 e assim contemplar as devidas modificações na Lei Orçamentária Anual, nº 4.806 de 11/12/2025, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2026.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.


CASSIO HELLMMEISTER CAPELLARI
Secretário Interino



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.934

de 10 de agosto de 2026.

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de São Pedro (LDO) para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Nos termos do art. 165, II e § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, X, da Lei Orgânica do Município, esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2027, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual e atende às determinações impostas pelas Constituições Federal e Estadual no que couber, e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. As normas contidas nesta lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício, deverá obedecer às disposições constantes do anexo de metas fiscais que faz parte integrante desta lei.

Art. 3º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face ao contido na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá ainda reserva de contingência, identificada pelo código 99999999, em montante equivalente a, no máximo, 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, bem como valor referente a emenda impositiva que corresponde à 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida sendo 50% (cinquenta por cento) desse valor destinado à saúde, observadas as disposições do Capítulo VI desta lei, que dispõe sobre as emendas parlamentares individuais municipais, e compreenderá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo municipais, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as unidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.



Prefeitura do Município de São Pedro

§ 1º A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2027 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

§ 2º A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observará as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes que não ultrapassem a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 4º O montante consignado no orçamento a título de reserva de contingência poderá ser utilizado para reforço de dotações insuficientes e para corrigir desequilíbrios produzidos pelos riscos fiscais.

Art. 5º A Lei Orçamentária obedecerá, na fixação da despesa e na estimativa da receita, aos princípios de:

I - prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II - austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - modernização na ação governamental;

IV - equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Parágrafo único. A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por elementos de acordo com categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, observada a regra do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 6º Com o fim de cumprir com o previsto no inciso I do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, condicionado à prévia existência de convênio, acordo ou congêneres aprovado por lei específica.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 7º As movimentações do quadro de pessoal e alterações salariais de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, tanto pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta como pelas fundações.

Art. 8º A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 9º As receitas foram estimadas tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento das receitas municipais analisadas individualmente, levando-se em conta a evolução nos três últimos exercícios e a arrecadação no 1º quadrimestre de 2026.

§ 1º As despesas foram estimadas tomando-se como base a análise individual dos gastos de acordo com o comportamento no exercício financeiro de 2025 e o valor empenhado no 1º quadrimestre de 2026, com exceção das despesas de pessoal que foram calculadas tomando-se como base a folha de pagamento do mês de março 2026 e as contratações doravante previstas, estimando-se uma inflação de 6% (seis por cento) no ano. A sua vez, as despesas de investimento foram vinculadas às metas e programas do plano de governo previsto no PPA e nas metas estabelecidas da LDO de acordo com as prioridades do Governo.

§ 2º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a expansão no número de contribuintes;

III - a atualização do cadastro fiscal mobiliário e imobiliário;

IV - a implantação de ferramentas gerenciais informatizadas para acompanhamento, incremento e melhoria de arrecadação dos tributos municipais e cobrança extrajudicial e judicial da dívida ativa.

§ 3º As taxas do poder de polícia administrativa e os preços dos serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 4º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos segundo a variação estabelecida pela legislação específica.

§ 5º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de "Restos a Pagar" estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

§ 6º O setor de contabilidade da Municipalidade registrará os atos e os fatos ocorridos relativos à gestão orçamentário-financeira, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do disposto no § 5º.

§ 7º Caso os valores previstos no anexo de metas fiscais se apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

§ 8º As emendas de vereadores ao projeto de lei orçamentária anual somente poderão ser aprovadas caso sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não podendo acarretar aumento de despesas continuadas, observando em todo o caso o disposto no § 2º do art. 211 da Lei Orgânica do Município e no Capítulo VI desta lei.



Prefeitura do Município de São Pedro

§ 9º Com o objetivo de estimular o crescimento da receita própria, bem como a redução dos débitos inscritos em dívida ativa, poderá o Executivo municipal encaminhar projetos de lei concedendo incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não, observando-se o disposto no art. 14, caput e inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (LRF).

Art. 10. O Poder Executivo está autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - alterar o ponto de vista quantitativo (valor, metas e indicadores), os programas do PPA e LDO vigentes, em decorrência das suplementações orçamentárias necessárias, previstas e autorizadas;

IV - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas arrecadadas, nos termos do que dispõe o art. 167, VI, da Constituição Federal.

Art. 12. A lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo a abrir por decreto créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas arrecadadas, de acordo com os arts. 7º, I e 43, caput, parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 13. O orçamento poderá prever a celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública, observado o disposto nos arts. 53, § 4º e 184 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 14. Constará do orçamento previsão de despesa para a concessão de ajuda financeira a título de auxílios, subvenções e contribuições sociais às entidades sem fins lucrativos nas áreas da saúde, educação, meio ambiente, esporte, cultura e assistência social, dependendo a destinação de recursos de lei autorizativa específica na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária e o valor exato da despesa, observado o disposto nos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e arts. 4º, I, 'f' e 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (LRF).

§ 1º A lei autorizativa de inclusão de despesa é mero ato formal orçamentário que não gera qualquer direito subjetivo material ao beneficiário dessa inclusão.



Prefeitura do Município de São Pedro

§ 2º Os repasses ficam condicionados à celebração de Termo de Colaboração ou Fomento, com estrita observância das exigências e das formalidades previstas na Lei Federal nº 13.019, de 2014, com destaque para elaboração do Plano de Trabalho (art. 22); monitoramento e avaliação (arts. 58 a 60); acompanhamento da execução (arts. 61 e 62) e prestação de contas (arts. 63 a 68).

§ 3º Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 4º Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, sem prejuízo do disposto no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a executar os restos a pagar do exercício de 2026, de acordo com as disposições legais, desde que possua contrapartida financeira.

§ 1º As despesas legalmente empenhadas e inscritas em restos a pagar pertencerão ao exercício financeiro a que se referem, conforme o art. 35, II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 2º As despesas inscritas em restos a pagar serão consideradas para efeito do cômputo dos 25% de aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 212 da Constituição Federal.

Art. 16. Não sendo devolvido o autógrafo da Lei Orçamentária até o final do exercício de 2026 ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo incumbir-se-á do seguinte:

I - estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II - publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre o relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e, se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações;

III - emitir ao final de cada quadrimestre o relatório de gestão fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV - o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei do orçamento, as prestações de contas e os pareceres do Tribunal de Contas serão amplamente divulgados e ficarão à disposição da comunidade;

V - o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de transferência de



Prefeitura do Município de São Pedro

duodécimos e/ou suprimentos, ou de comum acordo entre os poderes, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO GERAL

Art. 17. O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das administrações direta e indireta.

Art. 18. As despesas com pessoal e encargos dos Poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos e expressa autorização legislativa, observadas as disposições do art. 169 da Constituição Federal, combinado com os arts. 19 e 20, III, "a" e "b", da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo, da Receita Corrente Líquida.

Art. 19. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes das planilhas em anexo, que fazem parte integrante e indissociável desta lei, podendo, na medida do necessário, ser elencados novos programas/ações, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

§ 1º Os gastos de propaganda e publicidade oficial devem compor específica atividade programática.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (LRF), integram esta lei os Anexos de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

§ 3º Fica fixado como critério para o apoio financeiro concedido à autarquia municipal pela Municipalidade, seja através de repasse financeiro ou execução direta, a essencialidade da obra ou serviço público a ser custeado com recurso próprio da administração direta, tendo como limitação da despesa não obrigatória a frustração da arrecadação prevista e o comprometimento das metas propostas nesta lei.

§ 4º Constará do orçamento previsão para a celebração de parcerias voluntárias/contratos de gestão/convênios pelo Município, envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros, com organizações da sociedade civil de interesse público ou de interesse privado, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público, observados os regulamentos e requisitos específicos para cada caso dispostos nas Leis Federais nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (CF, art. 199, §1º); nº 9.637, de 15 de maio de 1998; nº 9.790, de 23 de Março de 1999, nº 13.018, de 22 de julho de 2014 ou nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, e suas alterações.

§ 5º A transferência de recursos a entidades públicas e privadas ficará adstrita ao cumprimento de condições, exigências e formalidades previstas na legislação de regência que inibam a má utilização do dinheiro público, e ainda:

I - a certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;

II - prova de aplicação pelo beneficiário de ao menos 80% de sua receita total nas atividades-fim;

III - manifestação favorável prévia e expressa do setor técnico do governo concedente;

IV - declaração de funcionamento regular emitida por órgão competente de fiscalização;

V - vedação para Organização da Sociedade Civil que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

VI - apresentação de certidão negativa atualizada de débitos relativos a créditos tributários e à dívida ativa da União e do Município, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias;

VII - apresentação de certidão negativa atualizada de débitos relativos a créditos tributários e à dívida ativa do Estado, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias, ou declaração de que a organização de sociedade civil não possui inscrição estadual;

VIII - apresentação de certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

IX - apresentação de certidão negativa atualizada de débitos trabalhistas, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias.

Art. 20. O pagamento de vencimentos, salários de pessoal e seus encargos e do serviço da dívida fundada terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 21. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e, no mínimo, 15% (quinze por cento) nas ações e serviços de saúde, nos termos art. 198, § 2º, III e § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 22. Observadas as disposições do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a proposta orçamentária que o Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro compor-se-á de:

I - mensagem;

II - projeto de Lei de Orçamento;



Prefeitura do Município de São Pedro

exercícios;

III - tabelas explicativas da receita e despesa dos últimos 03 (três)

IV - demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo único. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não devolver o autógrafo respectivo ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para sanção do Poder Executivo.

Art. 23. A Lei Orçamentária Anual será integrada por:

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III - sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

IV - quadro das dotações por órgão do governo e da administração.

Art. 24. Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer por decreto, sempre que necessário, a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado nominal fixada na Lei Orçamentária.

§ 1º Os percentuais de limitação serão fixados, separadamente, por conjunto de projetos, atividades ou operações especiais, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais, legais ou destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º Após editar o decreto a que se refere o caput, o Poder Executivo enviará cópia ao Poder Legislativo para ciência, acompanhada da memória de cálculo, das premissas e dos parâmetros justificadores do decreto.

§ 3º Caso entenda necessário, o Poder Legislativo poderá designar no prazo de 15 (quinze) dias após a edição do decreto, audiência pública junto a Comissão de Finanças da Câmara Municipal, para que o Poder Executivo demonstre e justifique a necessidade de limitação de empenho.

§ 4º A limitação dos empenhos do Poder Legislativo será calculada de forma proporcional à participação de suas respectivas despesas no montante global das despesas do orçamento geral do Município.

§ 5º Restabelecida a receita prevista, ainda que parcial, deverá o Poder Executivo editar decreto suspendendo a limitação de empenhos e recompondo as dotações limitadas, na mesma proporção, inclusive em relação àquelas do Poder Legislativo.

Art. 25. A dívida mobiliária refinanciada, se houver, será devidamente atualizada pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, até a data de sua efetiva liquidação.



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 26. O Poder Executivo utilizará como parâmetro de programação financeira mensal o fluxo das receitas correntes líquidas efetivamente arrecadadas mês a mês, nela incluída os dispêndios mensais com o duodécimo e/ou suprimento da Câmara de Vereadores.

Art. 27. Entende-se como despesas irrelevantes, para fins de cumprimento do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações, e ainda as seguintes despesas:

I - adiantamento de numerários para cobrir despesas de viagem e estadia;

II - adiantamento de numerários para cobrir despesas miúdas de pronto pagamento;

III - despesas postais;

IV - despesas com telefonia;

V - despesas com internet;

VI - despesas com consumo de água e afastamento dos esgotos;

VII - despesas bancárias;

VIII - despesas com locação de imóveis;

IX - despesas com locação de sistemas informatizados;

X - despesas com manutenção de equipamentos de informática;

XI - despesas com refeições;

XII - despesas com material de escritório;

XIII - despesas com lavagem de veículos e máquinas e;

XIV - outras despesas consideradas irrelevantes.

Parágrafo único. A realização das despesas de que trata o caput deverá observar, no que couber, o disposto na Lei Municipal nº 4.051, de 11 de dezembro de 2019 e seu Decreto regulamentador nº 6.880, de 14 de janeiro de 2020.

Art. 28. As situações que justificam a contratação excepcional de horas extras, na hipótese de o Município ter atingido o limite prudencial para despesas de pessoal, são as seguintes:

I - situações consideradas de emergência ou calamidade pública;

II - atendimento de campanhas extras de saúde pública;

III - execução de obra determinada e prazo certo, com recursos próprios ou conveniados;

IV - implantação de serviço urgente e inadiável;



Prefeitura do Município de São Pedro

V - substituição de servidores por saída voluntária, dispensa ou afastamentos transitórios, cujas ausências possam prejudicar sensivelmente os serviços;

VI - execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica.

Art. 29. Só poderão ser executados novos projetos de construção de obras públicas após o atendimento dos que estão em andamento e a devida liquidação de todas as despesas de conservação e manutenção das obras excepcionalmente paralisadas.

Art. 30. O produto de alienação de bens de propriedade do Município, autorizada pelo Poder Legislativo, poderá ser acrescido à proposta orçamentária.

Parágrafo único. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS

Art. 31. Os orçamentos dos órgãos que compõem a administração indireta compreenderão:

I - o programa de trabalho e o demonstrativo da despesa, por natureza de cada órgão, de acordo com as especificações da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II - o demonstrativo da receita, por órgão, de acordo com a fonte de origem dos recursos;

III - o orçamento de investimentos, devidamente especificados, conforme previsto para a administração direta.

CAPÍTULO V

POLÍTICA DE FOMENTO E DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO

Art. 32. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada, desde que resultem em crescimento econômico.

Parágrafo único. A definição das empresas que participarão de cada projeto deverá ser efetuada por meio de licitação pública.

Art. 33. O Poder Executivo poderá adotar medidas de fomento facilitando a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

Art. 34. O Poder Executivo, mediante prévia autorização legislativa, poderá criar incentivos administrativos e fiscais de modo a fomentar a



Prefeitura do Município de São Pedro

instalação de empresas que estimulem o desenvolvimento de atividades industriais, turísticas e esportivas, visando à geração de empregos, o aumento da renda da população e a arrecadação de receita.

Art. 35. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive no que dispõe sobre tributos municipais e cobrança da dívida ativa, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 36. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

CAPÍTULO VI

DO ORÇAMENTO IMPOSITIVO

Art. 37. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 conterá dotação específica para atendimento das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, nos termos do art. 211-A da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º As emendas de vereadores ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, devendo a metade desse percentual ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins de cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição da República, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2026, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição da República e no art. 211-A da Lei Orgânica Municipal.



Prefeitura do Município de São Pedro

§ 4º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 5º As emendas individuais somente poderão alocar recursos para programações de natureza discricionária.

§ 6º No momento da elaboração da emenda, o parlamentar deverá informar, no mínimo, todos os dados dispostos no § 11, que compõem os Anexos da Lei Orçamentária Anual.

§ 7º Cada emenda será especificada por um código alfanumérico, conforme regulamentação da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, observada a ordem de prioridade definida pelo autor (1 para a mais prioritária e até 5 para a menos prioritária).

§ 8º A ordem de prioridade será utilizada pelo Poder Executivo, quando da necessidade de remanejamento de valores em caso de impedimento de ordem técnica na forma do art. 38.

§ 9º Os parlamentares poderão destinar emendas ao mesmo objeto, todavia, o controle será efetuado de modo individualizado.

§ 10. Caberá à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal analisar a compatibilidade e a legalidade das emendas e, após a aprovação do orçamento, elaborar os respectivos quadros demonstrativos consolidados das emendas parlamentares para serem incorporados como Anexos da Lei Orçamentária Anual.

§ 11. Os quadros demonstrativos consolidados das emendas parlamentares conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do parlamentar subscritor e respectivo código da emenda;

II - razão social e número no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade beneficiada, quando for o caso;

III - nome do(s) Órgão(s) ou da(s) Secretaria(s) diretamente responsável(is) pela execução, repasse, implementação e/ou fiscalização, conforme o caso, e respectivo Programa de Trabalho e dotações correspondentes, observando-se a compatibilidade com o Plano Plurianual e com esta lei;

IV - detalhamento do objeto ou da finalidade da despesa, para execução adequada, controle e fiscalização;

V - justificativa apresentada pelo parlamentar para a destinação do recurso.

§ 12. Caso o recurso correspondente à emenda parlamentar seja alocado em Órgão ou Secretaria que não tenha competência para implementá-la, ou em grupo de despesa que impossibilite sua utilização, fica autorizado o Poder Executivo, cientificado o parlamentar, a remanejar o respectivo valor individual para o Órgão ou



Prefeitura do Município de São Pedro

em que se dará a efetiva execução das programações decorrentes de emendas, ressalvados os casos de impedimento de ordem técnica.

§ 20. A Municipalidade, em hipótese alguma, cancelará restos a pagar alusivos às emendas individuais impositivas, ressalvados os saldos de restos a pagar estimativos não utilizáveis ou após regular notificação e aprovação do parlamentar proponente da emenda.

§ 21. As emendas vetadas passarão pelas mesmas regras definidas para os casos de impedimento de ordem técnica, conforme o art. 38.

Art. 38. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação, serão adotadas as seguintes providências:

I - até cento e vinte (120) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta (30) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até trinta (30) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até trinta (30) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 1º Após o prazo previsto no inciso IV do caput, as programações orçamentárias não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I.

§ 2º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º do art. 37, até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2026.

§ 3º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 3º do art. 37 poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Art. 39. Os parlamentares deverão zelar ao máximo para que a destinação de suas emendas impositivas seja adequada, com o objetivo de evitar que tais programações se sujeitem a impedimento de ordem técnica.

§ 1º Caberá representação ao Ministério Público contra o vereador que, apesar de saber de irregularidades graves existentes ou inidoneidade declarada, destinar recurso à instituição ou entidade por meio de suas emendas.



Prefeitura do Município de São Pedro

Secretaria e o respectivo Programa de Trabalho com atribuição para a execução da iniciativa. O remanejamento não será considerado no cômputo dos limites para abertura de créditos adicionais estabelecidos nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo ser efetuado diretamente pelo Poder Executivo por meio de decreto.

§ 13. Imediatamente após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo deverá abrir processo administrativo para cada emenda aprovada, com o objetivo de fazer cumprir o disposto neste Capítulo.

§ 14. Todos os atos relacionados a cada emenda deverão ser divulgados no sítio eletrônico da rede mundial de computadores (internet) do Poder Executivo, para acompanhamento dos vereadores e da população.

§ 15. Até 30 (trinta) dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo encaminhará uma relação com o número dos processos descritos no § 13, além de informar o local, em seu sítio eletrônico, em que poderá ser encontrada a íntegra do processo.

§ 16. Poderá ser adotado, pelos setores de contabilidade do Poder Executivo, identificador da programação por emenda, a ser empregado nos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária do Município, com a finalidade de identificar o proponente da inclusão ou do acréscimo da programação e auxiliar no controle da execução das emendas.

§ 17. Ressalvados os demais casos tratados em legislação específica, os recursos destinados a entidades do Terceiro Setor sujeitar-se-ão às seguintes regras:

I - os termos e acordos firmados com organizações da sociedade civil (OSC) seguirão as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - os contratos de gestão celebrados com organizações sociais (OS) deverão cumprir os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

III - os convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos observarão o disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

IV - os termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP) atenderão os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.

§ 18. À Secretaria ou órgão responsável pela implementação da emenda parlamentar caberá a verificação da respectiva viabilidade técnica, inclusive quanto ao atendimento ao disposto no § 17, o pagamento dos valores decorrentes da execução do Programa de Trabalho e a respectiva prestação de contas.

§ 19. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo deverá editar e publicar ato com os procedimentos e os prazos



Prefeitura do Município de São Pedro

§ 2º É vedada a promoção pessoal dos vereadores nos processos de destinação e execução das emendas impositivas, conforme o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal e do § 1º do art. 19 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. O Poder Executivo está autorizado a encaminhar em conjunto com o projeto de lei do orçamento de 2027 uma nova versão do quadro de metas fiscais e uma nova versão do quadro de riscos fiscais para o exercício seguinte.

§ 1º Os quadros serão atualizados de acordo com o cenário macroeconômico apresentado à época de apresentação do projeto LOA 2027.

§ 2º O Poder Executivo apresentará, em conjunto com os novos quadros, uma exposição justificativa indicando as novas premissas utilizadas e as principais alterações realizadas.

§ 3º O Poder Executivo apresentará na forma de anexo as memórias de cálculo utilizadas para a estimativa das metas fiscais, na forma do inciso II do § 2º do art. 4º da LC nº 101, de 2000 (LRF).

Art. 41. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

THIAGO SILVEIRO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

CASSIO HELLMESTER CAPELLARI
Secretário Interino



ANEXO I
ESTIMATIVA DAS RECEITAS
ORÇAMENTÁRIAS

Especificação	2022			Total
	Receitas Previstas			
	Direta	Indireta		
Receitas Correntes				
1.2.4.1.0.0.0.0.00.00	Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública	5.633,300.00	-	5.633,300.00
1.2.4.1.0.0.0.0.00.00	Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública	5.633,300.00	-	5.633,300.00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	CGSP - Principal	5.618,000.00	-	5.618,000.00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	CGSP - Multas/Juros	10,800.00	-	10,800.00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	CGSP - Dívida Alíq.	248,000.00	-	248,000.00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	CGSP - D.A. Multas/Juros	16,500.00	-	16,500.00
1.3.0.0.0.0.0.0.00.00	Receita Patrimonial	5,769,518.00	900,000.00	6,669,518.00
1.3.1.0.0.0.0.0.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	45,700.00	-	45,700.00
1.3.1.0.0.0.0.0.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	45,700.00	-	45,700.00
1.3.1.0.0.0.0.0.00.00	Aluguel de Imóveis, Terrenos, Locais, Licenças, Taxas de Ocupação	45,700.00	-	45,700.00
1.3.1.0.1.1.0.0.00.00	Aluguel e Arrendamentos	45,700.00	-	45,700.00
1.3.1.0.1.1.0.0.00.00	Aluguel e Arrendamentos - Principal	20,100.00	-	20,100.00
1.3.1.0.1.1.0.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS	18,100.00	-	18,100.00
1.3.1.0.1.1.0.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS-ARREPORTE	1,000.00	-	1,000.00
1.3.1.0.1.1.1.0.00.00	ESTADIA EQUI POUSSO	1,000.00	-	1,000.00
1.3.1.0.1.1.2.0.00.00	Aluguel e Arrendamentos - Multas e Juros	3,000.00	-	3,000.00
1.3.1.0.1.1.2.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS	1,000.00	-	1,000.00
1.3.1.0.1.1.2.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS-ARREPORTE	1,000.00	-	1,000.00
1.3.1.0.1.1.2.0.00.00	ESTADIA EQUI POUSSO	1,000.00	-	1,000.00
1.3.1.0.1.1.3.0.00.00	Aluguel e Arrendamentos - Dívida Alíq.	18,600.00	-	18,600.00
1.3.1.0.1.1.3.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS	2,000.00	-	2,000.00
1.3.1.0.1.1.3.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS-ARREPORTE	2,000.00	-	2,000.00
1.3.1.0.1.1.3.0.00.00	ESTADIA EQUI POUSSO	4,500.00	-	4,500.00
1.3.1.0.1.1.3.0.00.00	Aluguel e Arrendamentos - Dívida Alíq. - Multas e Juros	4,000.00	-	4,000.00
1.3.1.0.1.1.3.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS	2,000.00	-	2,000.00
1.3.1.0.1.1.3.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS-ARREPORTE	1,000.00	-	1,000.00
1.3.1.0.1.1.3.0.00.00	ESTADIA EQUI POUSSO	1,000.00	-	1,000.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	Aluguel e Arrendamentos - Multas e Juros	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS-ARREPORTE	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ESTADIA EQUI POUSSO	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS-ARREPORTE	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ESTADIA EQUI POUSSO	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS-ARREPORTE	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ESTADIA EQUI POUSSO	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS-ARREPORTE	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ESTADIA EQUI POUSSO	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS-ARREPORTE	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ESTADIA EQUI POUSSO	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS-ARREPORTE	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ESTADIA EQUI POUSSO	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS-ARREPORTE	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ESTADIA EQUI POUSSO	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS-ARREPORTE	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ESTADIA EQUI POUSSO	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS-ARREPORTE	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ESTADIA EQUI POUSSO	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS-ARREPORTE	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ESTADIA EQUI POUSSO	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS-ARREPORTE	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ESTADIA EQUI POUSSO	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS-ARREPORTE	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ESTADIA EQUI POUSSO	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS-ARREPORTE	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ESTADIA EQUI POUSSO	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS-ARREPORTE	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ESTADIA EQUI POUSSO	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS-ARREPORTE	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ESTADIA EQUI POUSSO	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS-ARREPORTE	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ESTADIA EQUI POUSSO	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS-ARREPORTE	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ESTADIA EQUI POUSSO	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS-ARREPORTE	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ESTADIA EQUI POUSSO	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS-ARREPORTE	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ESTADIA EQUI POUSSO	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS-ARREPORTE	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ESTADIA EQUI POUSSO	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS-ARREPORTE	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ESTADIA EQUI POUSSO	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS-ARREPORTE	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ESTADIA EQUI POUSSO	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS-ARREPORTE	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ESTADIA EQUI POUSSO	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS-ARREPORTE	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ESTADIA EQUI POUSSO	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS-ARREPORTE	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ESTADIA EQUI POUSSO	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS-ARREPORTE	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ESTADIA EQUI POUSSO	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS-ARREPORTE	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ESTADIA EQUI POUSSO	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS-ARREPORTE	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ESTADIA EQUI POUSSO	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS-ARREPORTE	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ESTADIA EQUI POUSSO	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS-ARREPORTE	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ESTADIA EQUI POUSSO	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS-ARREPORTE	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ESTADIA EQUI POUSSO	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS-ARREPORTE	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ESTADIA EQUI POUSSO	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS-ARREPORTE	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ESTADIA EQUI POUSSO	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS-ARREPORTE	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ESTADIA EQUI POUSSO	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS	5,618,112.00	500,000.00	6,118,112.00
1.3.1.0.1.1.4.0.00				

Diário Oficial Eletrônico de São Pedro. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que inclui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) que pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.saopedro.sp.gov.br>



Especificação	Receitas Previstas		Total	
	2027			
	Direta	Indireta		
Receitas Correntes				
1.3.2.2.01.1.1.05.00.00	REM DEP BANC FUNDIED FOMENTO A MATRICULAS ITI	3.800,00	-	3.800,00
1.3.2.2.01.2.0.00.00.00	Rem. Depósitos Bancários - Salário-Educação	40.000,00	-	40.000,00
1.3.2.2.02.1.0.00.00.00	Rem. Depósitos Bancários - Salário-Educação - Principal	40.000,00	-	40.000,00
1.3.2.2.02.0.0.00.00.00	Dividendos	200,00	-	200,00
1.3.2.2.01.0.0.00.00.00	Dividendos	200,00	-	200,00
1.3.2.2.01.0.1.00.00.00	Dividendos - Principal	200,00	-	200,00
1.3.3.00.0.0.00.00.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão ou Licença	82.500,00	-	82.500,00
1.3.3.00.0.0.00.00.00	Outras Delegações de Serviços Públicos	82.500,00	-	82.500,00
1.3.3.00.0.0.00.00.00	Outras Delegações de Serviços Públicos	82.500,00	-	82.500,00
1.3.3.00.0.0.00.00.00	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	80.000,00	-	80.000,00
1.3.3.00.0.0.00.00.00	CONCESSÃO ESPAÇO PUBL FMT	80.000,00	-	80.000,00
1.3.3.00.0.0.00.00.00	Outras Delegações de Serviços Públicos - Multas e Juros	1.000,00	-	1.000,00
1.3.3.00.0.0.00.00.00	CONCESSÃO ESPAÇO PUBL FMT	1.000,00	-	1.000,00
1.3.3.00.0.0.00.00.00	Outras Delegações de Serviços Públicos - Dívida Ativa	1.000,00	-	1.000,00
1.3.3.00.0.0.00.00.00	CONCESSÃO ESPAÇO PUBL FMT	1.000,00	-	1.000,00
1.3.3.00.0.0.00.00.00	Outras Delegações de Serviços Públicos - Dívida Ativa - Multa	500,00	-	500,00
1.3.3.00.0.0.00.00.00	CONCESSÃO ESPAÇO PUBL FMT	500,00	-	500,00
1.6.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	1.620.500,00	17.977.642,00	19.598.192,00
1.6.1.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	103.800,00	-	103.800,00
1.6.1.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	103.800,00	-	103.800,00
1.6.1.00.0.0.00.00.00	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	103.800,00	-	103.800,00
1.6.1.00.0.0.00.00.00	Serviços de Regis., Certif. e Fiscal. - Principal	95.000,00	-	95.000,00
1.6.1.01.0.1.01.00.00	SERV INSP E FISCALIZAÇÃO	95.000,00	-	95.000,00
1.6.1.01.0.1.01.00.00	Serviços de Regis., Certif. e Fiscal. - Multas/Juros	1.000,00	-	1.000,00
1.6.1.01.0.1.01.00.00	SERV INSP E FISCALIZAÇÃO	1.000,00	-	1.000,00
1.6.1.01.0.1.01.00.00	Serviços de Regis., Certif. e Fiscal. - Dívida Ativa	7.000,00	-	7.000,00
1.6.1.01.0.1.01.00.00	SERV INSP E FISCALIZAÇÃO	7.000,00	-	7.000,00
1.6.1.01.0.1.01.00.00	Serviços de Regis., Certif. e Fiscal. - D.A. Multas/Juros	800,00	-	800,00
1.6.1.01.0.1.01.00.00	SERV INSP E FISCALIZAÇÃO	800,00	-	800,00
1.6.2.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	1.200.950,00	-	1.200.950,00
1.6.2.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	1.200.950,00	-	1.200.950,00
1.6.2.00.0.0.00.00.00	Serviços de Transporte de Passageiros em Mercadorias	1.200.950,00	-	1.200.950,00
1.6.2.0.0.0.0.00.00.00	Serviços de Transp. de Passag./Mercad. - Principal	1.134.000,00	-	1.134.000,00
1.6.2.0.0.0.0.00.00.00	RECEITA DE TERMINAIS RODOVÁRIOS	220.000,00	-	220.000,00
1.6.2.0.0.0.0.00.00.00	RECEITA DE TERMINAIS ESTUDANTES	914.000,00	-	914.000,00
1.6.2.0.0.0.0.00.00.00	Serviços de Transp. de Passag. Mercad. - Multas/Juros	14.500,00	-	14.500,00
1.6.2.0.0.0.0.00.00.00	RECEITA DE TERMINAIS RODOVÁRIOS	500,00	-	500,00
1.6.2.0.0.0.0.00.00.00	RECEITA DE TERMINAIS ESTUDANTES	14.000,00	-	14.000,00
1.6.2.0.0.0.0.00.00.00	Serviços de Transp. de Passag./Mercad. - Dívida Ativa	48.400,00	-	48.400,00
1.6.2.0.0.0.0.00.00.00	RECEITA DE TERMINAIS RODOVÁRIOS	600,00	-	600,00
1.6.2.0.0.0.0.00.00.00	RECEITA DE TERMINAIS ESTUDANTES	47.800,00	-	47.800,00
1.6.2.0.0.0.0.00.00.00	Serviços de Transp. de Passag./Mercad. - D.A. Multas/Juros	4.000,00	-	4.000,00
1.6.2.0.0.0.0.00.00.00	RECEITA DE TERMINAIS RODOVÁRIOS	350,00	-	350,00
1.6.2.0.0.0.0.00.00.00	RECEITA DE TERMINAIS ESTUDANTES	3.700,00	-	3.700,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	315.800,00	17.977.642,00	18.293.442,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	315.800,00	17.977.642,00	18.293.442,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água	10.325.000,00	-	10.325.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	Serviços San. Básico - Abastecimento Água - Principal	8.300.000,00	-	8.300.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	Serviços San. Básico - Abastecimento Água - Multas/Juros	250.000,00	-	250.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	Serviços San. Básico - Abastecimento Água - Dívida Ativa	1.500.000,00	-	1.500.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	Serviços San. Básico - Abastecimento Água - D.A. Multas/Juros	235.000,00	-	235.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Esgotamento Sanitário	7.466.575,00	-	7.466.575,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	Serviços San. Básico - Esgotam. Sanitário - Principal	6.800.000,00	-	6.800.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	Serviços San. Básico - Esgotam. Sanitário - Multas/Juros	475,00	-	475,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	Serviços San. Básico - Esgotam. Sanitário - Dívida Ativa	665.000,00	-	665.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	Serviços San. Básico - Esgotam. Sanitário - D.A. Multas/Juros	1.000,00	-	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços Saneamento e Regulação	244.067,00	-	244.067,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços Saneamento e Regulação - Principal	242.150,00	-	242.150,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA-SAAESP	86.500,00	-	86.500,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE LIGAÇÃO DE ESGOTO-SAAESP	300.000,00	-	300.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE LIGAÇÃO DE HIDROMETRO-SAAESP	35,00	-	35,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE AVERIG. DE HIDROMETRO-SAAESP	650,00	-	650,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	SERV DE RELU DE ÁGUA-SAAESP	20.000,00	-	20.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços Saneamento e Regulação - Multas/Juros	1.910,00	-	1.910,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA-SAAESP	1.300,00	-	1.300,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE LIGAÇÃO DE ESGOTO-SAAESP	50,00	-	50,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE LIGAÇÃO DE HIDROMETRO-SAAESP	31,00	-	31,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE AVERIG. DE HIDROMETRO-SAAESP	2,00	-	2,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	SERV DE RELU DE ÁGUA-SAAESP	750,00	-	750,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços Saneamento e Regulação - Dívida Ativa	1.910,00	-	1.910,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA-SAAESP	680,00	-	680,00

Especificação	Receitas Previstas		
	2027		Total
	Direta	Indireta	
Receitas Correntes			
1.6.3.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE LIGAÇÃO DE ESGOTO-SAAESP	150,00	150,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE LIGAÇÃO DE HIDROMETRO-SAAESP	110,00	110,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE AVERIG. DE HIDROMETRO-SAAESP	50,00	50,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	SERV DE RECURS DE ÁGUA-SAAESP	525,00	525,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços Saneamento e Regulação - D.A. Multas/Juros	89,00	89,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA-SAAESP	12,00	12,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE LIGAÇÃO DE ESGOTO-SAAESP	10,00	10,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE LIGAÇÃO DE HIDROMETRO-SAAESP	31,00	31,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE AVERIG. DE HIDROMETRO-SAAESP	1,00	1,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	SERV DE RECURS DE ÁGUA-SAAESP	55,00	55,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	315.800,00	315.800,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços - Principal	235.000,00	235.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS DE CEMITÉRIO	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	TAPA BURACO-LEI 1402 DE 23/06/2016	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA-SAAESP	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	SERV. LIGAÇÃO EQUIP.VISUOIS	17.000,00	17.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS CONVÊNIO CORREIO	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços - Multas e Juros	4.000,00	4.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS DE CEMITÉRIO	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	TAPA BURACO-LEI 1402 DE 23/06/2016	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA-SAAESP	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	SERV. LIGAÇÃO EQUIP.VISUOIS	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços - Dívida Ativa	34.000,00	34.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS DE CEMITÉRIO	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	TAPA BURACO-LEI 1402 DE 23/06/2016	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA-SAAESP	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	SERV. LIGAÇÃO EQUIP.VISUOIS	2.000,00	2.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	5.000,00	5.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS DE CEMITÉRIO	2.500,00	2.500,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	TAPA BURACO-LEI 1402 DE 23/06/2016	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA-SAAESP	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	SERV. LIGAÇÃO EQUIP.VISUOIS	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	5.000,00	5.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS DE CEMITÉRIO	2.500,00	2.500,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	TAPA BURACO-LEI 1402 DE 23/06/2016	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA-SAAESP	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	SERV. LIGAÇÃO EQUIP.VISUOIS	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	5.000,00	5.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS DE CEMITÉRIO	2.500,00	2.500,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	TAPA BURACO-LEI 1402 DE 23/06/2016	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA-SAAESP	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	SERV. LIGAÇÃO EQUIP.VISUOIS	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	5.000,00	5.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS DE CEMITÉRIO	2.500,00	2.500,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	TAPA BURACO-LEI 1402 DE 23/06/2016	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA-SAAESP	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	SERV. LIGAÇÃO EQUIP.VISUOIS	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	5.000,00	5.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS DE CEMITÉRIO	2.500,00	2.500,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	TAPA BURACO-LEI 1402 DE 23/06/2016	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA-SAAESP	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	SERV. LIGAÇÃO EQUIP.VISUOIS	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	5.000,00	5.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS DE CEMITÉRIO	2.500,00	2.500,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	TAPA BURACO-LEI 1402 DE 23/06/2016	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA-SAAESP	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	SERV. LIGAÇÃO EQUIP.VISUOIS	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	5.000,00	5.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS DE CEMITÉRIO	2.500,00	2.500,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	TAPA BURACO-LEI 1402 DE 23/06/2016	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA-SAAESP	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	SERV. LIGAÇÃO EQUIP.VISUOIS	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	5.000,00	5.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS DE CEMITÉRIO	2.500,00	2.500,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	TAPA BURACO-LEI 1402 DE 23/06/2016	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA-SAAESP	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	SERV. LIGAÇÃO EQUIP.VISUOIS	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	5.000,00	5.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS DE CEMITÉRIO	2.500,00	2.500,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	TAPA BURACO-LEI 1402 DE 23/06/2016	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA-SAAESP	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	SERV. LIGAÇÃO EQUIP.VISUOIS	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	5.000,00	5.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS DE CEMITÉRIO	2.500,00	2.500,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	TAPA BURACO-LEI 1402 DE 23/06/2016	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA-SAAESP	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	SERV. LIGAÇÃO EQUIP.VISUOIS	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	5.000,00	5.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS DE CEMITÉRIO	2.500,00	2.500,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	TAPA BURACO-LEI 1402 DE 23/06/2016	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA-SAAESP	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	SERV. LIGAÇÃO EQUIP.VISUOIS	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	5.000,00	5.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS DE CEMITÉRIO	2.500,00	2.500,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	TAPA BURACO-LEI 1402 DE 23/06/2016	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA-SAAESP	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	SERV. LIGAÇÃO EQUIP.VISUOIS	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	5.000,00	5.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS DE CEMITÉRIO	2.500,00	2.500,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	TAPA BURACO-LEI 1402 DE 23/06/2016	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA-SAAESP	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	SERV. LIGAÇÃO EQUIP.VISUOIS	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	5.000,00	5.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS DE CEMITÉRIO	2.500,00	2.500,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	TAPA BURACO-LEI 1402 DE 23/06/2016	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA-SAAESP	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	SERV. LIGAÇÃO EQUIP.VISUOIS	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	5.000,00	5.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS DE CEMITÉRIO	2.500,00	2.500,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	TAPA BURACO-LEI 1402 DE 23/06/2016	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA-SAAESP	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	SERV. LIGAÇÃO EQUIP.VISUOIS	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	5.000,00	5.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS DE CEMITÉRIO	2.500,00	2.500,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	TAPA BURACO-LEI 1402 DE 23/06/2016	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA-SAAESP	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	SERV. LIGAÇÃO EQUIP.VISUOIS	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	5.000,00	5.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS DE CEMITÉRIO	2.500,00	2.500,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	TAPA BURACO-LEI 1402 DE 23/06/2016	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA-SAAESP	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	SERV. LIGAÇÃO EQUIP.VISUOIS	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	5.000,00	5.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS DE CEMITÉRIO	2.500,00	2.500,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	TAPA BURACO-LEI 1402 DE 23/06/2016	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA-SAAESP	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	SERV. LIGAÇÃO EQUIP.VISUOIS	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	5.000,00	5.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS DE CEMITÉRIO	2.500,00	2.500,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	TAPA BURACO-LEI 1402 DE 23/06/2016	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA-SAAESP	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	SERV. LIGAÇÃO EQUIP.VISUOIS	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	5.000,00	5.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS DE CEMITÉRIO	2.500,00	2.500,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	TAPA BURACO-LEI 1402 DE 23/06/2016	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA-SAAESP	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	SERV. LIGAÇÃO EQUIP.VISUOIS	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	5.000,00	5.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS DE CEMITÉRIO	2.500,00	2.500,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	TAPA BURACO-LEI 1402 DE 23/06/2016	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA-SAAESP	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	SERV. LIGAÇÃO EQUIP.VISUOIS	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	5.000,00	5.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS DE CEMITÉRIO	2.500,00	2.500,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	TAPA BURACO-LEI 1402 DE 23/06/2016	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA-SAAESP	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	SERV. LIGAÇÃO EQUIP.VISUOIS	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	5.000,00	5.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS DE CEMITÉRIO	2.500,00	2.500,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	TAPA BURACO-LEI 1402 DE 23/06/2016	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA-SAAESP	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	SERV. LIGAÇÃO EQUIP.VISUOIS	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	5.000,00	5.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS DE CEMITÉRIO	2.500,00	2.500,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	TAPA BURACO-LEI 1402 DE 23/06/2016	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA-SAAESP	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	SERV. LIGAÇÃO EQUIP.VISUOIS	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	5.000,00	5.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS DE CEMITÉRIO	2.500,00	2.500,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	TAPA BURACO-LEI 1402 DE 23/06/2016	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA-SAAESP	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	SERV. LIGAÇÃO EQUIP.VISUOIS	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	5.000,00	5.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS DE CEMITÉRIO	2.500,00	2.500,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	TAPA BURACO-LEI 1402 DE 23/06/2016	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA-SAAESP	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	SERV. LIGAÇÃO EQUIP.VISUOIS	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	5.000,00	5.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS DE CEMITÉRIO	2.500,00	2.500,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	TAPA BURACO-LEI 1402 DE 23/06/2016	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA-SAAESP	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	SERV. LIGAÇÃO EQUIP.VISUOIS	1.000,00	1.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	5.000,00	5.000,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS DE CEMITÉRIO	2.500,00	2.500,00
1.6.3.00.0.0.00.00.00	TAPA BURACO-LEI 1402		



Página: 8 de 9

Especificação	Receitas Previstas		Total
	Direta	Indireta	
Receitas Correntes			
1.9.9.99.2.1.10.00.00 CONSUMO DE ÁGUA	1.000,00	-	1.000,00
1.9.9.99.2.2.00.00.00 Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - CONSUMO DE ÁGUA	1.000,00	-	1.000,00
1.9.9.99.2.3.10.00.00 CONSUMO DE ÁGUA	1.000,00	-	1.000,00
1.9.9.99.2.3.00.00.00 Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - CONSUMO DE ÁGUA	41.000,00	-	41.000,00
1.9.9.99.2.3.10.00.00 CONSUMO DE ÁGUA	1.000,00	-	1.000,00
1.9.9.99.2.3.11.00.00 TRANSF EMOHASP	40.000,00	-	40.000,00
1.9.9.99.2.4.00.00.00 Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - CONSUMO DE ÁGUA	3.000,00	-	3.000,00
1.9.9.99.2.4.10.00.00 CONSUMO DE ÁGUA	2.000,00	-	2.000,00
1.9.9.99.2.4.11.00.00 TRANSF EMOHASP	1.000,00	-	1.000,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias			
7.6.9.50.0.0.00.00.00 Receitas Correntes	-	290.155,00	290.155,00
7.6.9.50.0.0.00.00.00 Receita de Serviços	-	290.155,00	290.155,00
7.6.9.50.0.0.00.00.00 Outros Serviços	-	290.155,00	290.155,00
7.6.9.50.0.0.00.00.00 Outros Serviços	-	290.155,00	290.155,00
7.6.9.50.0.0.00.00.00 Serviços Sujetos à Regulação	-	290.155,00	290.155,00
7.6.9.50.1.0.00.00.00 Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água	-	150.150,00	150.150,00
7.6.9.50.1.1.00.00.00 Serviços San. Básico - Abastecimento Água - Principal	-	150.000,00	150.000,00
7.6.9.50.1.2.00.00.00 Serviços San. Básico - Abastecimento Água - Multas/Juros	-	150,00	150,00
7.6.9.50.2.0.00.00.00 Serviços de Saneamento Básico - Esgotamento Sanitário	-	140.005,00	140.005,00
7.6.9.50.2.1.00.00.00 Serviços San. Básico - Esgotam. Sanitário - Principal	-	140.000,00	140.000,00
7.6.9.50.2.2.00.00.00 Serviços San. Básico - Esgotam. Sanitário - Multas/Juros	-	5,00	5,00
Receitas de Capital			
2.0.0.00.0.0.00.00.00 Receitas de Capital	18.005.000,00	4.501.050,00	22.506.050,00
2.1.0.00.0.0.00.00.00 Operações de Crédito	15.300.000,00	-	15.300.000,00
2.1.1.00.0.0.00.00.00 Operações de Crédito - Mercado Interno	15.300.000,00	-	15.300.000,00
2.1.1.2.00.0.0.00.00.00 Operações de Crédito Contratual - Mercado Interno	15.300.000,00	-	15.300.000,00
2.1.1.2.01.0.0.00.00.00 Operações de Crédito Contratual - Mercado Interno	15.300.000,00	-	15.300.000,00
2.1.1.2.01.1.00.00.00.00 Operações de Crédito Contratual - Merc. Interno - Principal	15.300.000,00	-	15.300.000,00
2.1.1.2.01.1.01.00.00.00 OPERAÇÃO DE CRÉDITO CAP DE AGUA MANANCIAL ARAGUÁ	15.300.000,00	-	15.300.000,00
2.2.0.00.0.0.00.00.00 Alienação de Bens	890.000,00	1.050,00	891.050,00
2.2.1.00.0.0.00.00.00 Alienação de Bens Móveis	75.000,00	1.050,00	76.050,00
2.2.1.8.00.0.0.00.00.00 Alienação de Bens Móveis e Semovientes	75.000,00	1.050,00	76.050,00
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00 Alienação de Bens Imóveis e Semovientes	75.000,00	1.050,00	76.050,00
2.2.1.3.01.1.00.00.00.00 Alienação de Bens Imóveis e Semovientes - Principal	75.000,00	1.050,00	76.050,00
2.2.2.00.0.0.00.00.00 Alienação de Bens Imóveis	315.000,00	-	315.000,00
2.2.2.1.00.0.0.00.00.00 Alienação de Bens Imóveis	315.000,00	-	315.000,00
2.2.2.1.01.0.0.00.00.00 Alienação de Bens Imóveis - Principal	315.000,00	-	315.000,00
2.2.2.1.01.1.00.00.00.00 Alienação de Bens Imóveis - Principal	315.000,00	-	315.000,00
2.4.0.00.0.0.00.00.00 Transferências de Capital	2.315.000,00	4.500.000,00	6.815.000,00
2.4.1.00.0.0.00.00.00 Transferências da União e de suas Entidades	1.315.000,00	-	1.315.000,00
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00 Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	1.315.000,00	-	1.315.000,00
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00 Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entida	1.315.000,00	-	1.315.000,00
2.4.1.4.99.1.00.00.00.00 Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entida	1.315.000,00	-	1.315.000,00
2.4.1.4.99.6.1.08.00.00.00 MDR - CONV925485 IMPL. PRAÇAS BOTANICO	315.000,00	-	315.000,00
2.4.1.4.99.6.1.11.00.00.00 CONVÊNIO CEF UNIDADES HABITACIONAIS	1.000.000,00	-	1.000.000,00
2.4.2.00.0.0.00.00.00 Transferências dos Estados, do DF e de suas Entidades	1.000.000,00	4.500.000,00	5.500.000,00
2.4.2.0.0.0.0.00.00.00 Transf. de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	1.000.000,00	4.500.000,00	5.500.000,00
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00 Transf. Convênios dos Estados - Progra. Saneamento Básico	-	4.500.000,00	4.500.000,00
2.4.2.2.00.1.00.00.00.00 Transf. Convên. Estados Progra. Saneamen. Básico - Principal	-	4.500.000,00	4.500.000,00
2.4.2.2.02.0.0.00.00.00 FIMDRO IMPL. REDE ESG. BOTANICO 1000C ELEVAT E RECALQUE	-	1.500.000,00	1.500.000,00
2.4.2.2.02.1.01.00.00.00 FIMDRO IMPL. 3ª ETAPA DA CTE SAMAMBAIA	-	3.000.000,00	3.000.000,00
2.4.2.2.99.0.0.00.00.00 Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de sua	1.000.000,00	-	1.000.000,00
2.4.2.2.99.1.00.00.00.00 Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de sua	1.000.000,00	-	1.000.000,00
2.4.2.2.99.6.1.14.00.00.00 CONVIDADE - CONSTR PRAÇA BAIRRO NOVA SAO PEDRO B	500.000,00	-	500.000,00
2.4.2.2.99.6.1.17.00.00.00 CONVIDADE - CONSTR PISCINA MUNICIPAL	500.000,00	-	500.000,00
Total de Receitas	307.559.700,00	23.420.400,00	330.980.100,00
Deduções da receita			
FUNDES			
1.0.0.00.0.0.00.00.00 Receitas Correntes	22.294.700,00	-	22.294.700,00
1.7.0.00.0.0.00.00.00 Transferências Correntes	22.294.700,00	-	22.294.700,00
1.7.1.00.0.0.00.00.00 Transferências da União e de suas Entidades	11.746.400,00	-	11.746.400,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00 Transferências Decorrentes Participação na Receita da União	11.746.400,00	-	11.746.400,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	11.426.400,00	-	11.426.400,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00 Cota-Parte FPM - Cota Mensal	11.426.400,00	-	11.426.400,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00 Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Principal	11.426.400,00	-	11.426.400,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	320.000,00	-	320.000,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00 Cota-Parte do ITR - Principal	320.000,00	-	320.000,00

Página: 9 de 9

Especificação	Receitas Previstas		Total
	Direta	Indireta	
Receitas Correntes			
1.7.2.0.0.0.0.00.00.00 Transf. dos Estados, Distrito Federal e de suas Entidades	10.548.300,00	-	10.548.300,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00 Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	10.548.300,00	-	10.548.300,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00 Cota-Parte do ICMS	7.720.000,00	-	7.720.000,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 Cota-Parte do ICMS - Principal	7.720.000,00	-	7.720.000,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00 Cota-Parte do IPVA	2.772.600,00	-	2.772.600,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 Cota-Parte do IPVA - Principal	2.772.600,00	-	2.772.600,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00 Cota-Parte do IPI - Municípios	55.700,00	-	55.700,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	55.700,00	-	55.700,00
Total das Deduções	22.294.700,00	-	22.294.700,00
Total Líquido das Receitas	285.265.000,00	23.420.400,00	
Total Geral	308.685.400,00		308.685.400,00

Thiago Silveira da Silva
Prefeito Municipal

Maria Alice de L. Machado
Téc Contabilidade
CRG 18P203138-08

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO – SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO V DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Página: 1

Prefeitura Municipal de São Pedro - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 82 Data: 04/05/2026 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-Prefeitura Municipal
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

INICIAL

PROGRAMA
Encargos Especiais

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 0

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
Secretaria Munic Governo, Planej e Finan

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 02.02.00

OBJETIVO

Estabelecer diretrizes e ações estratégicas para a gestão eficiente e transparente dos encargos especiais, garantindo o cumprimento das obrigações legais e financeiras, além de otimizar a alocação de recursos públicos no município de São Pedro. Desenvolver o sistema de monitoramento contínuo para acompanhar a evolução dos encargos e seus impactos no orçamento público. Melhorar a capacitação dos gestores e servidores envolvidos, assegurando conformidade com a legislação e boas práticas de gestão.

JUSTIFICATIVA

Este programa visa estabelecer mecanismos eficientes de controle, pagamento e monitoramento desses encargos, garantindo transparência, conformidade com a legislação e a otimização do erário, em alinhamento com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e as boas práticas de governança. Para tanto, o órgão responsável conta com o alinhamento estratégico à Lei Orgânica Municipal, ao Plano de Governo 2025-2028, ao Plano Estratégico Vem Pra São Pedro e ao Plano Agenda 2035 como instrumentos de planejamento.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	data de Mec	Índice Recente	Índice Futuro
Estoque da dívida interna / RCL	%	1,00	1,00
Dívida consolidada líquida (DCL)	%	12,92	12,92
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			\$ 5.672.000,00



Prefeitura Municipal de São Pedro - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 82 Data: 04/05/2026 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-Prefeitura Municipal
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
Gestão Administrativa Inovadora

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 2

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
Secretaria Munic Governo, Planej e Finan

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 02.02.00

OBJETIVO
Promover a modernização e a eficiência da gestão administrativa na Prefeitura Municipal de São Pedro por meio de práticas inovadoras, tecnologias digitais e processos otimizados, visando à melhoria contínua dos serviços públicos, transparência da ação governamental e à maximização dos recursos disponíveis. Ampliar a implementação de ferramentas de gestão digital para automatizar processos administrativos, reduzindo burocracia e aumentando a agilidade na prestação de serviços. Fortalecer a cultura de inovação e eficiência na administração pública, com a adoção de indicadores de desempenho e melhores práticas de transparência e accountability.

JUSTIFICATIVA
Este programa justifica-se não apenas como uma necessidade operacional, mas como estratégia primordial para garantir um Estado mais moderno, ágil e capaz de entregar melhores resultados à sociedade são-pedrense. Para tanto, o órgão responsável conta com o alinhamento estratégico ao Plano Diretor, à Lei Orgânica Municipal, ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ao Plano de Governo 2025-2028, ao Plano Estratégico Vem Pra São Pedro e ao Plano Agenda 2035 como instrumentos de planejamento.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Efetividade do IEGM.	%	60,00	60,00
Efetividade do I-Fiscal.	%	80,00	80,00
Efetividade do I-Plan.	%	80,00	80,00
Efetividade do I-Gov TI.	%	40,00	40,00
Efetividade do IPM.	%	7,00	7,50
Incremento de Receita.	%	8,71	4,29
Taxa de processos de trabalho virtualizados.	%	100,00	100,00
Curso e Treinamentos para capacitação dos servidores.	R\$	60000,00	70000,00
Ações de defesa em processos judiciais em execução fiscal.	und	40790,00	39974,00
Ações realizadas pela Fiscalização Tributária.	und	345,00	396,00
Atendimentos realizados pela Ouvidoria Municipal.	und	150,00	150,00
Campanhas institucionais.	und	30,00	30,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA		\$ 23.036.900,00	

Página: 1

Prefeitura Municipal de São Pedro - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 82 Data: 04/05/2026 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-Prefeitura Municipal
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
Desenvolve, Capacita e Emprega São Pedro

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 3

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
Fundo Social de Solidariedade

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 02.01.02

OBJETIVO
Fomentar o desenvolvimento econômico sustentável e a geração de emprego e renda no município de São Pedro, por meio de capacitação profissional, fomento ao empreendedorismo e atração de investimentos, visando reduzir desigualdades e melhorar a qualidade de vida da população. Fortalecer o Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) como polo de integração entre demanda e oferta de emprego. Ampliar a atração de investimentos desenvolvendo políticas de incentivo fiscal e infraestrutura para atrair empresas geradoras de empregos, priorizando setores com potencial regional.

JUSTIFICATIVA
Este programa justifica-se pela necessidade de criar um ambiente mais atrativo para negócios e inovação, assegurando prosperidade de longo prazo e qualidade de vida para a população são-pedrense. Como resultado, busca-se construir uma cidade com mais oportunidades de emprego, geração de renda e, consequentemente, dinamismo econômico. Para isso, o órgão responsável conta com o apoio institucional do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social (CODES), do Conselho Municipal de Expansão e Desenvolvimento Industrial e Comercial (COMEDIC) e da Associação Comercial e Industrial de São Pedro (ACISP), além de alinhamento estratégico com o Plano de Governo 2025-2028, o Plano Estratégico Vem Pra São Pedro e o Plano Agenda 2035 como instrumentos de planejamento.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Taxa de impacto do crescimento do VA decorrente da produção industrial.	%	75,00	90,00
Sectores da economia atendidos com incentivos fiscais.	%	45,00	60,00
População beneficiada com oferta de capacitação profissional e empreendedorismo.	Pessoas	1365,00	1433,00
População beneficiada com empregos efetivados via PAT.	Pessoas	1000,00	2000,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA		\$ 630.000,00	

Prefeitura Municipal de São Pedro - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 82 Data: 04/05/2026 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-Prefeitura Municipal
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
Mais Mobilidade, Segurança e Resiliência São Pedro

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 4

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
Secretaria Munic Governo, Planej e Finan

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 02.02.00

OBJETIVO
Promover a segurança pública, a resiliência urbana e a mobilidade sustentável no município de São Pedro, reduzindo índices de criminalidade, prevenindo desastres naturais e garantindo deslocamentos seguros, eficientes e inclusivos para toda a população e visitantes, com foco em qualidade de vida sustentável. Modernizar a infraestrutura de monitoramento com a instalação de câmeras de segurança, sensores inteligentes e sistemas de análise de dados em tempo real para prevenção de crimes e desastres. Reduzir os índices de criminalidade por meio de políticas integradas de segurança pública, modernização da infraestrutura de monitoramento e fortalecimento da atuação policial comunitária.

JUSTIFICATIVA
Este programa visa superar esses obstáculos por meio de soluções integradas que combinem modernização da mobilidade com políticas de segurança preventiva e resiliência urbana, gerando benefícios imediatos e sustentáveis para uma cidade com mais mobilidade, segurança e resiliência para a população são-pedrense. Para isso, o órgão responsável conta com o apoio institucional do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes (CMTT), do Conselho Comunitário de Segurança Pública (CONSECP), da Guarda Civil Municipal (GCM), da Defesa Civil, das Polícias Militar e Civil e do Corpo de Bombeiros, além de alinhamento estratégico ao Plano Municipal de Mobilidade Urbana (PMMU), ao Plano de Governo 2025-2028, ao Plano Estratégico Vem Pra São Pedro e ao Plano Agenda 2035 como instrumentos de planejamento.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Efetividade do I-Cidade.	%	80,00	80,00
Taxa de áreas de risco.	%	30,00	30,00
Efetivo da GCM em relação à população.	Proporção	2105,00	2105,00
Efetivo da frota de veículos municipal.	und	166,00	174,00
Manutenção e ampliação de sistemas de videomonitoramento.	und	753,00	836,00
Manutenção e ampliação de sistemas de alarme.	%	100,00	100,00
Manutenção e ampliação de sistemas de rastreamento de veículos.	%	100,00	100,00
Relação de usuários de transporte público.	Pessoas	29500,00	30000,00
Implantação de ciclovias/ciclorotas.	km	32,00	35,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA		\$ 6.492.200,00	

Prefeitura Municipal de São Pedro - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 82 Data: 04/05/2026 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-Prefeitura Municipal
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
Educação de Qualidade São Pedro

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 7

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
Secretaria de Educação

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 02.03.00

OBJETIVO
Melhoria da infraestrutura e os recursos educacionais das escolas, incluindo tecnologias digitais, materiais didáticos e ambientes adequados para aprendizagem inclusiva. Amplificar as políticas de redução das disparidades educacionais entre regiões urbanas e rurais, com políticas de transporte escolar, alimentação e recursos didáticos diferenciados. Desenvolver políticas de acesso e permanência de crianças e jovens na escola, com foco na redução da evasão escolar e no combate às desigualdades regionais e sociais.

JUSTIFICATIVA
Este programa visa superar essas lacunas por meio de investimentos em formação docente, tecnologia educacional e políticas de inclusão. Como resultado, busca-se construir uma educação pública de qualidade, inclusiva e equitativa para toda a comunidade são-pedrense. Para tanto, o órgão responsável conta com o apoio institucional do Conselho Municipal de Educação (CME) e do Conselho do FUNDEB, além de alinhamento estratégico com o Plano Municipal de Educação (PME), o Plano de Governo 2025-2028, o Plano Estratégico Vem Pra São Pedro e o Plano Agenda 2035 como instrumentos de planejamento.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Efetividade do I-Educ.	%	80,00	80,00
Efetividade do IDEB (anos iniciais).	%	65,00	65,00
Taxa de adequação da idade para a série escolar.	%	100,00	100,00
Taxa de evasão escolar.	%	9,00	6,00
Taxa de alfabetização na população de 6 a 14 anos.	%	80,00	90,00
Efetividade do fornecimento de alimentos provenientes da agricultura familiar.	%	100,00	0,00
Efetividade do fornecimento de merenda escolar.	und	9732778,00	10706056,00
Capacitação dos professores interna e externa.	Pessoas	769,00	807,00
Alunos da Educação Infantil transportados.	Pessoas	148,00	158,00
Alunos do Ensino Fundamental transportados.	Pessoas	598,00	640,00
Alunos do Ensino Médio transportados.	Pessoas	444,00	475,00
Alunos da Educação Especial transportados.	Pessoas	100,00	103,00
Alunos do EJA transportados.	Pessoas	12,00	13,00
Alunos do Ensino Superior transportados.	Pessoas	394,00	414,00
Alunos do Ensino Profissionalizante transportados.	Pessoas	39,00	43,00
Atendimento alunos Ensino Infantil.	Pessoas	1635,00	1799,00
Atendimento alunos Ensino Fundamental.	Pessoas	3858,00	4244,00
Atendimento alunos Ensino EJA.	Pessoas	12,00	13,00
Atendimento alunos Educação Especial.	Pessoas	410,00	451,00
Alunos beneficiados pelo PNAE.	Pessoas	5915,00	6507,00
Ampliações necessárias na Educação Infantil.	m²	500,00	600,00



Página: 1

Prefeitura Municipal de São Pedro - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 82 Data: 04/05/2026 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-Prefeitura Municipal
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

Ampliações necessárias no Ensino Fundamental.	m²	1800,00	2000,00
Construção - Escola do Horto (Recurso próprio).	m²	600,00	712,00
Construção - Escola do Monte Verde (Recurso próprio).	m²	600,00	712,00
Construção - Escola do Monte Verde (Recurso próprio).	m²	1300,00	1685,00
Construção - Escola de Tempo Integral.	m²	1600,00	1900,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			\$ 93.357.319,00

Página: 7 c

Prefeitura Municipal de São Pedro - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 82 Data: 04/05/2026 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-Prefeitura Municipal
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
Mais Esporte e Lazer São Pedro

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 8

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
Secretaria de Lazer e Esportes

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 02.10.00

OBJETIVO

Promover a qualidade de vida e o bem-estar da população são-pedrense através do incentivo à prática de atividades esportivas e de lazer, garantindo acesso democrático e inclusivo a espaços e programas adequados.¶
Melhoria da infraestrutura esportiva e de lazer do município, revitalizando praças, quadras e centros comunitários.¶
Incentivar a participação de grupos vulneráveis (infanto-juvenil, idosos, PCD e populações de baixa renda) em projetos esportivos adaptados, assegurando acessibilidade e inclusão.¶
Desenvolver o estabelecimento de parcerias com escolas, empresas locais e entidades (OSC) para viabilizar patrocínios, eventos esportivos e ações conjuntas que ampliem o alcance do programa.¶

JUSTIFICATIVA

"Este programa visa democratizar o acesso ao esporte e ao lazer, alinhando-se às políticas públicas de saúde e desenvolvimento social, além de contribuir para a redução de desigualdades territoriais. Como resultado, busca-se construir uma cidade com maior acesso a atividades esportivas e de lazer para toda a população são-pedrense.
Para tanto, o órgão responsável conta com alinhamento estratégico ao Plano de Governo 2025-2028, ao Plano Estratégico 'Vem Pra São Pedro' e ao Plano 'Agenda 2035' como instrumentos de planejamento."¶

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	dados	ÍndiceRecente	ÍndiceFuturo
Proposição de parcerias com Entidades (OSC).	und	2,00	2,00
Oferta de atividades esportivas.	und	34,00	39,00
Eventos de atividades anuais.	und	30,00	32,00
Implantação de equipamentos e espaços públicos para práticas esportivas e atividades de lazer.	und	15,00	22,00
Campanhas institucionais.	und	15,00	18,00
População PCD inserida à prática esportiva.	Pessoas	50,00	75,00
População infanto-juvenil inserida à prática esportiva.	Pessoas	3000,00	3200,00
População idosa inserida à prática esportiva.	Pessoas	100,00	1100,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			\$ 4.211.400,00

Prefeitura Municipal de São Pedro - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 82 Data: 04/05/2026 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-Prefeitura Municipal
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
São Pedro Mais Turística e Cultural

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 9

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 02.06.00

OBJETIVO

Promover e fomentar o desenvolvimento cultural e turístico de São Pedro, valorizando o patrimônio local, incentivando a economia criativa e fortalecendo a identidade cultural da região.¶
Fomentar a produção e difusão cultural por meio de eventos, oficinas e exposições que envolvam artistas locais e atraiam visitantes.¶
Ampliar estruturas e revitalizar espaços turísticos e culturais para melhorar a experiência dos moradores e visitantes.¶
Incentivar o turismo rural e sustentável através de roteiros temáticos, parcerias com a iniciativa privada e promoção da gastronomia e artesanato locais.¶

JUSTIFICATIVA

"Este programa visa integrar políticas públicas que ampliem o potencial da Estância Turística de São Pedro como destino turístico e cultural de referência, beneficiando tanto moradores quanto visitantes. Como resultado, busca-se consolidar uma cidade com vocação turística e cultural, impulsionando a economia local, gerando empregos e melhorando a qualidade de vida da população são-pedrense.
Para tanto, o órgão responsável conta com o apoio institucional do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), além de alinhamento estratégico ao Plano Municipal de Turismo (PMTUR), ao Plano de Governo 2025-2028, ao Plano Estratégico 'Vem Pra São Pedro' e ao Plano 'Agenda 2035' como instrumentos de planejamento."¶

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	dados	ÍndiceRecente	ÍndiceFuturo
Eventos de atividades de turismo e cultura.	R\$	1550000,00	1600000,00
Oferta de oficinas municipais.	R\$	450000,00	500000,00
Manutenção dos equipamentos públicos turísticos.	R\$	830000,00	860000,00
População inserida à eventos turísticos e culturais.	Pessoas	21000,00	24000,00
População que usufrui da Biblioteca Municipal.	Pessoas	3500,00	4000,00
População que usufrui do Museu Municipal.	Pessoas	6000,00	7000,00
População de visitantes inserida à eventos turísticos e culturais.	Pessoas	260000,00	270000,00
População de visitantes atendida pela rede de hotelaria.	Pessoas	120000,00	150000,00
Campanhas institucionais.	und	4,00	5,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			\$ 4.350.300,00

Prefeitura Municipal de São Pedro - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 82 Data: 04/05/2026 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-Prefeitura Municipal
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
São Pedro Não Para

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 10

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
SEC. MUN. OBRAS, MEIO AMBIENT SERV. PUBLI

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 02.04.00

OBJETIVO

Promover o desenvolvimento sustentável e inclusivo por meio da ampliação, qualificação e manutenção da infraestrutura urbana e rural, garantindo acesso digno à habitação e melhorando a qualidade de vida da população.¶
Modernizar a infraestrutura urbana (saneamento básico, mobilidade, iluminação pública e espaços comunitários) para reduzir desigualdades regionais e melhorar a eficiência dos serviços.¶
Fortalecer a infraestrutura rural (estradas vicinais, eletrificação, acesso à água e conectividade digital) para impulsionar a produtividade agropecuária e a inclusão socioeconômica.¶
Garantir o acesso à habitação digna por meio de programas de construção, reforma e regularização fundiária, priorizando famílias em situação de vulnerabilidade.¶

JUSTIFICATIVA

"Este programa visa superar essas lacunas por meio de investimentos estruturantes que impulsionem a economia, gerem empregos e reduzam passivos ambientais, consolidando-se como eixo estratégico para políticas públicas integradas.
Para sua implementação, o órgão responsável conta com o apoio institucional do Conselho Municipal de Habitação (CMH), além de alinhamento estratégico ao Plano Diretor, ao Código de Obras, ao Plano de Governo 2025-2028, ao Plano Estratégico 'Vem Pra São Pedro' e ao Plano 'Agenda 2035' como instrumentos de planejamento."¶

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	dados	ÍndiceRecente	ÍndiceFuturo
Eficientização de iluminação pública em LED.	%	25,00	50,00
Eficientização do georreferenciamento.	%	70,00	80,00
Pavimentação asfáltica urbana.	m²	150000,00	150000,00
Pavimentação de estradas vicinais.	m²	50000,00	65000,00
Instalação de galerias de águas pluviais.	m	2000,00	3000,00
Lotes regularizados em loteamentos passíveis de regularização fundiária.	und	80,00	150,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			\$ 38.372.100,00

Página: 1

Prefeitura Municipal de São Pedro - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 82 Data: 04/05/2026 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-Prefeitura Municipal
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
São Pedro Mais Urbana, Rural e Sustentável

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 11

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
Secretaria Meio Amb, Agricul e Abastec

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 02.12.00

OBJETIVO

Desenvolver a promoção da sustentabilidade ambiental e a qualidade de vida no município de São Pedro, harmonizando a expansão urbana, conservação de áreas verdes, gestão eficiente de recursos naturais e ações de educação ambiental, visando o equilíbrio ecológico e o desenvolvimento territorial integrado e sustentável.¶
Incentivar a promoção da conservação ambiental, reduzir a degradação e fomentar o desenvolvimento sustentável.¶
Fomentar a agricultura familiar e agroecológica, com acesso a tecnologias verdes e circuitos curtos de comercialização.¶
Fortalecer a Educação Ambiental como política transversal no município, promovendo a conscientização e práticas sustentáveis.¶

JUSTIFICATIVA

"Este programa visa não apenas combater tais problemas de forma estrutural, mas também engajar cidadãos, empresas e instituições são-pedrenses na adoção de práticas sustentáveis. Como resultado, busca-se construir um município com desenvolvimento territorial integrado e sustentável, promovendo a melhoria da saúde pública, a redução de custos ambientais e o aumento da resiliência climática.
Para sua implementação, o órgão responsável conta com o apoio institucional do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) e do Centro de Educação Ambiental (CEA), além de alinhamento estratégico ao Plano Municipal de Mata Atlântica e Cerrado (PMMAC), ao Plano Municipal de Educação Ambiental (PMEA), ao Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU), ao Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PMGIRS), ao Plano de Governo 2025-2028, ao Plano Estratégico 'Vem Pra São Pedro' e ao Plano 'Agenda 2035' como instrumentos de planejamento."¶

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	dados	ÍndiceRecente	ÍndiceFuturo
Efetividade do I-Amb.	%	40,00	40,00
Implantação do Plano Municipal de Educação Ambiental.	%	18,00	36,00
Implantação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.	%	19,00	38,00
Implantação do Plano Municipal de Arborização Urbana.	%	20,00	39,00
Implantação do Plano Municipal de Mata Atlântica e Cerrado.	%	21,00	41,00
Elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.	%	20,00	50,00
Ampliação da cobertura e melhoria nos serviços de coleta seletiva.	%	80,00	85,00
Restauração de áreas de preservação permanentes.	ha	75,00	100,00
Implantação de Ecopontos.	und	1,00	1,00
Implantação de sistema de compostagem de resíduos orgânicos.	und	0,00	1,00
Enriquecimento da arborização urbana.	und	1000,00	1000,00
Apoio à agricultura urbana e periurbana com a implantação de hortas comunitárias.	und	1,00	1,00
Atividades realizadas na Cozinha Experimental e fomento do desenvolvimento de produtos locais artesanais.	und	3,00	3,00
Dias de Feira do Produtor realizados.	und	104,00	104,00
Formações com temáticas ambientais para o público em geral.	und	20,00	20,00



Página 1 de 129

Prefeitura Municipal de São Pedro - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 82 Data: 04/05/2026 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-Prefeitura Municipal
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

Promoção de capacitações técnicas e apoio à cooperativas e associações.	und	4,00	4,00
Campanhas para prevenção do desperdício da água, incêndios florestais e outros crimes ambientais.	und	4,00	4,00
Calendário ambiental municipal com atividades diversas.	und	60,00	60,00
Horas de preparo de solo com o Patrulha Agrícola.	Hs	400,00	400,00
Alunos habilitados no Centro de Educação Ambiental.	Pessoas	1000,00	1000,00
Alunos habilitados no programa de educação ambiental formal na rede municipal de ensino.	Pessoas	2500,00	2500,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			\$ 9.270.339,00

Prefeitura Municipal de São Pedro - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 82 Data: 04/05/2026 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-Prefeitura Municipal
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
Reserva de Contingência

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 9999

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
Dep. de Governo, Planejamento e Finanças

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 02.02.01

OBJETIVO
Reserva de Contingência

JUSTIFICATIVA
Atender as despesas com eventuais riscos.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	data de	Índice Recente	Índice Futuro	
Receita corrente líquida	%	1,00	1,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				\$ 572.000,00
TOTAL GERAL ESTIMADO PARA OS PROGRAMAS				\$ 185.964.558,00

Thiago Silveira da Silva
Prefeito Municipal

Maria Alice de L. Machado
Téc. Contabilidade
CRC 19P203138-08

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO – SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO VI UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA	Câmara Municipal		
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	01.01.01	
FUNÇÃO	Legislativa		
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	1	
SUBFUNÇÃO	Ação Legislativa		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	31	
PROGRAMA	Processo Legislativo São-pedrense		
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	1	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
PROJETO	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA MODERNIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA		
CÓDIGO DO PROJETO	Nº	21	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	1,00	UNIDADE DE MEDIDA	%
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO	21.000,00		

Página 2 de 129

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA	Câmara Municipal		
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	01.01.01	
FUNÇÃO	Legislativa		
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	1	
SUBFUNÇÃO	Ação Legislativa		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	31	
PROGRAMA	Processo Legislativo São-pedrense		
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	1	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
PROJETO	IMPLANTAÇÃO SALA ARQUIVO GERAL		
CÓDIGO DO PROJETO	Nº	172	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	100,00	UNIDADE DE MEDIDA	%
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO	60.000,00		

Página 3 de 129

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA	Câmara Municipal		
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	01.01.01	
FUNÇÃO	Legislativa		
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	1	
SUBFUNÇÃO	Ação Legislativa		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	31	
PROGRAMA	Processo Legislativo São-pedrense		
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	1	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE	MANUTENÇÃO CÂMARA MUNICIPAL		
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	1	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	1,00	UNIDADE DE MEDIDA	%
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO	2.334.300,00		

Página 4 de 129

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA	Câmara Municipal		
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	01.01.01	
FUNÇÃO	Legislativa		
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	1	
SUBFUNÇÃO	Ação Legislativa		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	31	
PROGRAMA	Processo Legislativo São-pedrense		
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	1	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE	MANUTENÇÃO SESSÕES LEGISLATIVAS		
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	46	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	1,00	UNIDADE DE MEDIDA	%
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO	1.836.700,00		



Página 5 de 129

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 82 Data: 04/05/2026 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA
Câmara Municipal

CÓDIGO DA UNIDADE Nº 01.01.01

FUNÇÃO
Legislativa

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 1

SUBFUNÇÃO
Ação Legislativa

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº 31

PROGRAMA
Processo Legislativo São-pedrense

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 1

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE
SERVIÇOS DE PROPAGANDA E SERVIÇOS CAMARA

CÓDIGO DA ATIVIDADE Nº 69

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO UNIDADE DE MEDIDA
1,00 %

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO 5.000,00

Página 6 de 129

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 82 Data: 04/05/2026 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA
Câmara Municipal

CÓDIGO DA UNIDADE Nº 01.01.01

FUNÇÃO
Legislativa

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 1

SUBFUNÇÃO
Ação Legislativa

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº 31

PROGRAMA
Processo Legislativo São-pedrense

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 1

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE
SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES LEGAL

CÓDIGO DA ATIVIDADE Nº 70

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO UNIDADE DE MEDIDA
1,00 %

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO 5.000,00

Página 7 de 129

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 82 Data: 04/05/2026 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA
Câmara Municipal

CÓDIGO DA UNIDADE Nº 01.01.01

FUNÇÃO
Legislativa

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 1

SUBFUNÇÃO
Ação Legislativa

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº 31

PROGRAMA
Processo Legislativo São-pedrense

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 1

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE
DESPESAS COM REGIME DE ADIANTAMENTO

CÓDIGO DA ATIVIDADE Nº 73

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO UNIDADE DE MEDIDA
1,00 %

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO 15.000,00

Página 8 de 129

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 82 Data: 04/05/2026 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA
Departamento Superior

CÓDIGO DA UNIDADE Nº 02.01.01

FUNÇÃO
Administração

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 4

SUBFUNÇÃO
Administração Geral

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº 122

PROGRAMA
Gestão Administrativa Inovadora

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 2

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE
MANUT. GABINETE E DEPENDÊNCIAS

CÓDIGO DA ATIVIDADE Nº 2

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO UNIDADE DE MEDIDA
24,00 %

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO 618.900,00

Página 9 de 129

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 82 Data: 04/05/2026 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA
Departamento Superior

CÓDIGO DA UNIDADE Nº 02.01.01

FUNÇÃO
Defesa Nacional

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 5

SUBFUNÇÃO
Defesa Terrestre

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº 153

PROGRAMA
Gestão Administrativa Inovadora

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 2

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE
MANUTENÇÃO DO TIRO DE GUERRA

CÓDIGO DA ATIVIDADE Nº 50

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO UNIDADE DE MEDIDA
100,00 %

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO 181.000,00

Página 10 de 129

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 82 Data: 04/05/2026 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA
Fundo Social de Solidariedade

CÓDIGO DA UNIDADE Nº 02.01.02

FUNÇÃO
Assistência Social

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 8

SUBFUNÇÃO
Assistência Comunitária

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº 244

PROGRAMA
Desenvolv. Capacita e Emprega São Pedro

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 3

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE
MANUT FUNDO SOC SOLIDARIEDADE

CÓDIGO DA ATIVIDADE Nº 28

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO UNIDADE DE MEDIDA
24,00 %

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO 180.000,00

Página 11 de 129

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 82 Data: 04/05/2026 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA
Dep. de Governo, Planejamento e Finanças

CÓDIGO DA UNIDADE Nº 02.02.01

FUNÇÃO
Administração

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 4

SUBFUNÇÃO
Administração Geral

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº 122

PROGRAMA
Gestão Administrativa Inovadora

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 2

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO DA ATIVIDADE Nº 76

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO UNIDADE DE MEDIDA
24,00 %

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO 12.852.600,00

Página 12 de 129

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 82 Data: 04/05/2026 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA
Dep. de Governo, Planejamento e Finanças

CÓDIGO DA UNIDADE Nº 02.02.01

FUNÇÃO
Administração

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 4

SUBFUNÇÃO
Administração Geral

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº 122

PROGRAMA
Gestão Administrativa Inovadora

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 2

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE
VALE ALIMENTAÇÃO

CÓDIGO DA ATIVIDADE Nº 159

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO UNIDADE DE MEDIDA
100,00 %

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO 3.153.800,00



Página 13 de 129

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
Dep. de Governo, Planejamento e Finanças			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.02.01	
FUNÇÃO			
Administração			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	4	
SUBFUNÇÃO			
Administração Geral			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	122	
PROGRAMA			
Desenvolve: Capacita e Emprega São Pedro			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	3	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUTENÇÃO DO POUPATEMPO			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	153	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
UNIDADE DE MEDIDA			
24.00			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
470.000,00			

Página 14 de 129

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
Dep. de Governo, Planejamento e Finanças			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.02.01	
FUNÇÃO			
Administração			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	4	
SUBFUNÇÃO			
Administração Financeira			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	123	
PROGRAMA			
Gestão Administrativa Inovadora			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	2	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
EMENDA IMPOSITIVA FINANÇAS			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	164	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
UNIDADE DE MEDIDA			
24.00			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
2.899.000,00			

Página 15 de 129

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
Dep. de Governo, Planejamento e Finanças			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.02.01	
FUNÇÃO			
Encargos Especiais			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	28	
SUBFUNÇÃO			
Serviço da Divisão Interna			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	843	
PROGRAMA			
Encargos Especiais			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	0	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
OPERAÇÃO ESPECIAL			
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA			
CÓDIGO DA OPERAÇÃO ESPECIAL	Nº	9	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
UNIDADE DE MEDIDA			
100.00			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
5.672.000,00			

Página 16 de 129

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
Dep. de Governo, Planejamento e Finanças			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.02.01	
FUNÇÃO			
Reservas			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	99	
SUBFUNÇÃO			
Reserva de Contingência			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	999	
PROGRAMA			
Reserva de Contingência			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	9999	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
PROJETO			
RESERVA DE CONTINGENCIA			
CÓDIGO DO PROJETO	Nº	999	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
UNIDADE DE MEDIDA			
24.00			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
972.000,00			

Página 17 de 129

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
Fundo Especial de Bombeiros - FEBOM			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.02.02	
FUNÇÃO			
Segurança Pública			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	5	
SUBFUNÇÃO			
Defesa Civil			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	182	
PROGRAMA			
Gestão Administrativa Inovadora			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	2	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
Manutenção do Corpo de Bombeiros			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	66	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
UNIDADE DE MEDIDA			
24.00			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
421.900,00			

Página 18 de 129

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
Departamento de Segurança Pública			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.02.03	
FUNÇÃO			
Segurança Pública			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	5	
SUBFUNÇÃO			
Policiamento			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	181	
PROGRAMA			
Mais Mobilidade, Segurança e Resiliência São Pedro			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	4	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	81	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
UNIDADE DE MEDIDA			
25.00			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
4.415.100,00			

Página 19 de 129

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
Departamento de trânsito			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.02.04	
FUNÇÃO			
Transporte			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	26	
SUBFUNÇÃO			
Serviços Urbanos			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	452	
PROGRAMA			
Mais Mobilidade, Segurança e Resiliência São Pedro			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	4	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUT. FUNDO MUNIC. TRANSITO			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	37	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
UNIDADE DE MEDIDA			
24.00			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
74.300,00			

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
Departamento de trânsito			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.02.04	
FUNÇÃO			
Transporte			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	26	
SUBFUNÇÃO			
Serviços Urbanos			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	452	
PROGRAMA			
Mais Mobilidade, Segurança e Resiliência São Pedro			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	4	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
Manutenção do departamento de trânsito			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	97	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
UNIDADE DE MEDIDA			
24.00			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
892.100,00			



Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 82 Data: 04/05/2026 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA
Departamento de trânsito
CÓDIGO DA UNIDADE Nº 02.02.04

FUNÇÃO
Transporte
CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 26

SUBFUNÇÃO
Transportes Coletivos Urbanos
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº 453

PROGRAMA
Mobilidade, Segurança e Resiliência São Pedro
CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 4

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO
CÓDIGO DA ATIVIDADE Nº 156

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO UNIDADE DE MEDIDA
24.00 %

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO 1.150.000,00

Página 22 de 129

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 82 Data: 04/05/2026 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA
Educação Geral
CÓDIGO DA UNIDADE Nº 02.03.01

FUNÇÃO
Educação
CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 12

SUBFUNÇÃO
Ensino Fundamental
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº 361

PROGRAMA
Educação de Qualidade São Pedro
CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 7

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO
Construção, ampliação e reforma das unidades escolares fundamentais
CÓDIGO DO PROJETO Nº 164

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO UNIDADE DE MEDIDA
462,37 m²

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO 2.250.000,00

Página 23 de 129

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 82 Data: 04/05/2026 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA
Educação Geral
CÓDIGO DA UNIDADE Nº 02.03.01

FUNÇÃO
Educação
CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 12

SUBFUNÇÃO
Ensino Fundamental
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº 361

PROGRAMA
Educação de Qualidade São Pedro
CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 7

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE
MANUT DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÓDIGO DA ATIVIDADE Nº 16

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO UNIDADE DE MEDIDA
25.00 %

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO 8.802.300,00

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 82 Data: 04/05/2026 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA
Educação Geral
CÓDIGO DA UNIDADE Nº 02.03.01

FUNÇÃO
Educação
CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 12

SUBFUNÇÃO
Ensino Fundamental
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº 361

PROGRAMA
Educação de Qualidade São Pedro
CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 7

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE
MANUT TRANSP ESCOLAR
CÓDIGO DA ATIVIDADE Nº 21

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO UNIDADE DE MEDIDA
21.00 %

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO 8.103.907,00

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 82 Data: 04/05/2026 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA
Educação Geral
CÓDIGO DA UNIDADE Nº 02.03.01

FUNÇÃO
Educação
CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 12

SUBFUNÇÃO
Ensino Fundamental
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº 361

PROGRAMA
Educação de Qualidade São Pedro
CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 7

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE
APMS RECURSOS PODE
CÓDIGO DA ATIVIDADE Nº 43

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO UNIDADE DE MEDIDA
100.00 %

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO 19.042,00

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 82 Data: 04/05/2026 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA
Educação Geral
CÓDIGO DA UNIDADE Nº 02.03.01

FUNÇÃO
Educação
CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 12

SUBFUNÇÃO
Ensino Fundamental
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº 361

PROGRAMA
Educação de Qualidade São Pedro
CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 7

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE
VALE ALIMENTAÇÃO
CÓDIGO DA ATIVIDADE Nº 159

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO UNIDADE DE MEDIDA
100,00 %

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO 4.627.400,00

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 82 Data: 04/05/2026 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA
Educação Geral
CÓDIGO DA UNIDADE Nº 02.03.01

FUNÇÃO
Educação
CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 12

SUBFUNÇÃO
Ensino Fundamental
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº 361

PROGRAMA
Educação de Qualidade São Pedro
CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 7

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE
AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES
CÓDIGO DA ATIVIDADE Nº 182

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO UNIDADE DE MEDIDA
100.00 UNF

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO 880.000,00

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 82 Data: 04/05/2026 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA
Educação Geral
CÓDIGO DA UNIDADE Nº 02.03.01

FUNÇÃO
Educação
CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 12

SUBFUNÇÃO
Ensino Profissional
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº 363

PROGRAMA
Educação de Qualidade São Pedro
CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 7

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE
MANUT DO ENSINO PROF
CÓDIGO DA ATIVIDADE Nº 20

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO UNIDADE DE MEDIDA
24,00 %

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO 427.200,00



Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
Educação Geral			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.03.01	
FUNÇÃO			
Educação			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	12	
SUBFUNÇÃO			
Ensino Profissional			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	363	
PROGRAMA			
Educação de Qualidade São Pedro			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	7	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUT TRANSPORTE INTERMUNICIPAL ALUNOS			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	110	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
UNIDADE DE MEDIDA			
100.00			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
80.620,00			

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
Educação Geral			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.03.01	
FUNÇÃO			
Educação			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	12	
SUBFUNÇÃO			
Ensino Superior			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	364	
PROGRAMA			
Educação de Qualidade São Pedro			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	7	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
VALE ALIMENTAÇÃO			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	159	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
UNIDADE DE MEDIDA			
100.00			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
108.000,00			

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
Educação Geral			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.03.01	
FUNÇÃO			
Educação			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	12	
SUBFUNÇÃO			
Ensino Profissional			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	363	
PROGRAMA			
Educação de Qualidade São Pedro			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	7	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
VALE ALIMENTAÇÃO			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	159	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
UNIDADE DE MEDIDA			
100.00			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
64.800,00			

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
Educação Geral			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.03.01	
FUNÇÃO			
Educação			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	12	
SUBFUNÇÃO			
Educação Infantil			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	365	
PROGRAMA			
Educação de Qualidade São Pedro			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	7	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
PROJETO			
CONSTRUÇÃO INST AMPL E REFORMA PRÉ ESCOLA			
CÓDIGO DO PROJETO	Nº	51	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
UNIDADE DE MEDIDA			
100.00			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
790.000,00			

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
Educação Geral			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.03.01	
FUNÇÃO			
Educação			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	12	
SUBFUNÇÃO			
Ensino Superior			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	364	
PROGRAMA			
Educação de Qualidade São Pedro			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	7	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUT TRANSPORTE INTERMUNICIPAL ALUNOS			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	110	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
UNIDADE DE MEDIDA			
24.00			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
790.100,00			

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
Educação Geral			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.03.01	
FUNÇÃO			
Educação			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	12	
SUBFUNÇÃO			
Educação Infantil			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	365	
PROGRAMA			
Educação de Qualidade São Pedro			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	7	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
PROJETO			
CONSTR INST AMPL E REFORMAS DE CRECHES			
CÓDIGO DO PROJETO	Nº	52	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
UNIDADE DE MEDIDA			
100.00			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
790.000,00			

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
Educação Geral			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.03.01	
FUNÇÃO			
Educação			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	12	
SUBFUNÇÃO			
Ensino Superior			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	364	
PROGRAMA			
Educação de Qualidade São Pedro			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	7	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUTENÇÃO ENSINO SUPERIOR			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	149	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
UNIDADE DE MEDIDA			
100.00			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
54.100,00			

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
Educação Geral			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.03.01	
FUNÇÃO			
Educação			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	12	
SUBFUNÇÃO			
Educação Infantil			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	365	
PROGRAMA			
Educação de Qualidade São Pedro			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	7	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUT TRANSP ESCOLAR			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	21	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
UNIDADE DE MEDIDA			
100.00			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
17.000,00			



Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
Educação Geral			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.03.01		
FUNÇÃO			
Educação			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 12		
SUBFUNÇÃO			
Educação Infantil			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 365		
PROGRAMA			
Educação de Qualidade São Pedro			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 7		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUTENÇÃO DA PRÉ ESCOLA			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 82		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
UNIDADE DE MEDIDA			
24,00			
%			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
2.387.500,00			

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
Educação Geral			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.03.01		
FUNÇÃO			
Educação			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 12		
SUBFUNÇÃO			
Educação Infantil			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 365		
PROGRAMA			
Educação de Qualidade São Pedro			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 7		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 182		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
UNIDADE DE MEDIDA			
100,00			
%			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
180.000,00			

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
Educação Geral			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.03.01		
FUNÇÃO			
Educação			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 12		
SUBFUNÇÃO			
Educação Infantil			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 365		
PROGRAMA			
Educação de Qualidade São Pedro			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 7		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUTENÇÃO DE CRECHE			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 83		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
UNIDADE DE MEDIDA			
24,00			
%			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
2.708.900,00			

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
Educação Geral			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.03.01		
FUNÇÃO			
Educação			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 12		
SUBFUNÇÃO			
Educação de Jovens e Adultos			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 366		
PROGRAMA			
Educação de Qualidade São Pedro			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 7		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUT DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 47		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
UNIDADE DE MEDIDA			
23,00			
%			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
21.600,00			

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
Educação Geral			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.03.01		
FUNÇÃO			
Educação			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 12		
SUBFUNÇÃO			
Educação Infantil			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 365		
PROGRAMA			
Educação de Qualidade São Pedro			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 7		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
VALE ALIMENTAÇÃO- PRÉ ESCOLA			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 169		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
UNIDADE DE MEDIDA			
100,00			
%			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
1.093.200,00			

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
Educação Geral			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.03.01		
FUNÇÃO			
Educação			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 12		
SUBFUNÇÃO			
Educação de Jovens e Adultos			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 366		
PROGRAMA			
Educação de Qualidade São Pedro			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 7		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
VALE ALIMENTAÇÃO			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 159		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
UNIDADE DE MEDIDA			
100,00			
%			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
10.800,00			

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
Educação Geral			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.03.01		
FUNÇÃO			
Educação			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 12		
SUBFUNÇÃO			
Educação Infantil			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 365		
PROGRAMA			
Educação de Qualidade São Pedro			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 7		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
VALE ALIMENTAÇÃO- CRECHE			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 161		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
UNIDADE DE MEDIDA			
100,00			
%			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
2.068.200,00			

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
Educação Geral			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.03.01		
FUNÇÃO			
Educação			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 12		
SUBFUNÇÃO			
Educação Especial			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 367		
PROGRAMA			
Educação de Qualidade São Pedro			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 7		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUT DO ENSINO ESPECIAL			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 19		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
UNIDADE DE MEDIDA			
24,00			
%			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
518.000,00			



Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
Educação Geral			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.03.01	
FUNÇÃO			
Educação			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	12	
SUBFUNÇÃO			
Educação Especial			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	367	
PROGRAMA			
Educação de Qualidade São Pedro			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	7	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
PRINC. ASSOC. DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	111	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA		
100.00	%		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			300.000,00

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração		Fundamento Legal: 82		Data: 04/05/2026		Tipo: Projeto de Lei	
INICIAL							
UNIDADE EXECUTORA							
Educação Geral							
CÓDIGO DA UNIDADE		Nº		02.03.01			
FUNÇÃO							
Educação							
CÓDIGO DA FUNÇÃO		Nº		12			
SUBFUNÇÃO							
Educação Especial							
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO		Nº		367			
PROGRAMA							
Educação de Qualidade São Pedro							
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº		7			
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS							
ATIVIDADE							
VALE ALIMENTAÇÃO							
CÓDIGO DA ATIVIDADE		Nº		159			
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO				UNIDADE DE MEDIDA			
100.00				%			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO				180.000,00			

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei	
INICIAL				
UNIDADE EXECUTORA				
Fundeb				
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.03.02		
FUNÇÃO				
Educação				
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	12		
SUBFUNÇÃO				
Ensino Fundamental				
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	361		
PROGRAMA				
Educação de Qualidade São Pedro				
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	7		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS				
ATIVIDADE				
MANUT TRANSP ESCOLAR				
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	21		
METAFÍSICA PARA O EXERCÍCIO			UNIDADE DE MEDIDA	
100.00			%	
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			1.221.150,00	

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração		Fundamento Legal: 82		Data: 04/05/2026		Tipo: Projeto de Lei	
INICIAL							
UNIDADE EXECUTORA							
Fundeb							
CÓDIGO DA UNIDADE				Nº		02.03.02	
FUNÇÃO							
Educação							
CÓDIGO DA FUNÇÃO				Nº		12	
SUBFUNÇÃO							
Ensino Fundamental							
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO				Nº		361	
PROGRAMA							
Educação de Qualidade São Pedro							
CÓDIGO DO PROGRAMA				Nº		7	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS							
ATIVIDADE							
COMPLEMENTAÇÃO DA UNÃO VAAR -FUNDAMENTAL							
CÓDIGO DA ATIVIDADE				Nº		166	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO				UNIDADE DE MEDIDA			
24.00				%			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO				102.680,00			

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
Fundeb			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.03.02	
FUNÇÃO			
Educação			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	12	
SUBFUNÇÃO			
Ensino Fundamental			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	361	
PROGRAMA			
Educação de Qualidade São Pedro			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	7	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
Manutenção do Ensino Fundamental 70%			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	171	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA	
24.00		%	
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO		29.210.100,00	

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração		Fundamento Legal: 82		Data: 04/05/2026		Tipo: Projeto de Lei	
INICIAL							
UNIDADE EXECUTORA							
Fundeb							
CÓDIGO DA UNIDADE						Nº	02.03.02
FUNÇÃO							
Educação							
CÓDIGO DA FUNÇÃO						Nº	12
SUBFUNÇÃO							
Ensino Fundamental							
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO						Nº	361
PROGRAMA							
Educação de Qualidade São Pedro							
CÓDIGO DO PROGRAMA						Nº	7
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS							
ATIVIDADE							
Manutenção do Ensino Fundamental 20%							
CÓDIGO DA ATIVIDADE						Nº	176
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO				UNIDADE DE MEDIDA			
18.00				%			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO				1.747.350,00			

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração		Fundamento Legal: 82		Data: 04/05/2026		Tipo: Projeto de Lei	
INICIAL							
UNIDADE EXECUTORA							
Fundeb							
CÓDIGO DA UNIDADE				Nº		02.03.02	
FUNÇÃO							
Educação							
CÓDIGO DA FUNÇÃO				Nº		12	
SUBFUNÇÃO							
Ensino Fundamental							
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO				Nº		361	
PROGRAMA							
Educação de Qualidade São Pedro							
CÓDIGO DO PROGRAMA				Nº		7	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS							
ATIVIDADE							
FUNDEB - Fomento a Matrículas ETI Fundamental 70%							
CÓDIGO DA ATIVIDADE				Nº		181	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO				UNIDADE DE MEDIDA			
100.00				%			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO				553.800,00			

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração		Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL				
UNIDADE EXECUTORA				
Fundeb				
CÓDIGO DA UNIDADE				Nº 02.03.02
FUNÇÃO				
Educação				
CÓDIGO DA FUNÇÃO				Nº 12
SUBFUNÇÃO				
Educação Infantil				
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO				Nº 365
PROGRAMA				
Educação de Qualidade São Pedro				
CÓDIGO DO PROGRAMA				Nº 7
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS				
ATIVIDADE				
Manutenção Fundeb Infantil creche 70%				
CÓDIGO DA ATIVIDADE				Nº 172
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO				UNIDADE DE MEDIDA
24.00				%
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO				R\$ 450.500,00



Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
Fundeb			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.03.02	
FUNÇÃO			
Educação			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	12	
SUBFUNÇÃO			
Educação Infantil			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	365	
PROGRAMA			
Educação de Qualidade São Pedro			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	7	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
Manutenção Fundeb Infantil pré-escola 70%			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	178	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
24.00			
UNIDADE DE MEDIDA			
%			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
7.265.500,00			

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
Merenda Escolar			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.03.03	
FUNÇÃO			
Educação			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	12	
SUBFUNÇÃO			
Alimentação e Nutrição			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	306	
PROGRAMA			
Educação de Qualidade São Pedro			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	7	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUTENÇÃO DE MERENDA			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	22	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
24.00			
UNIDADE DE MEDIDA			
%			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
7.787.000,00			

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
Fundeb			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.03.02	
FUNÇÃO			
Educação			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	12	
SUBFUNÇÃO			
Educação de Jovens e Adultos			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	366	
PROGRAMA			
Educação de Qualidade São Pedro			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	7	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUTENÇÃO DE ENSINO DE JOVENS E ADULTOS 70%			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	150	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
100.00			
UNIDADE DE MEDIDA			
%			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
121.000,00			

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
Departamento de Obras Urbanas e Rurais			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.04.01	
FUNÇÃO			
Urbanismo			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	15	
SUBFUNÇÃO			
Infraestrutura Urbana			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	451	
PROGRAMA			
São Pedro Não Para			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	10	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
PROJETO			
PLANO GERAL PAV. ASF. SERV. COMPLEMENTARES			
CÓDIGO DO PROJETO	Nº	9	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
100.00			
UNIDADE DE MEDIDA			
%			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
1.100.000,00			

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
Fundeb			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.03.02	
FUNÇÃO			
Educação			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	12	
SUBFUNÇÃO			
Educação Especial			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	367	
PROGRAMA			
Educação de Qualidade São Pedro			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	7	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
Manutenção da Educação Especial			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	173	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
24.00			
UNIDADE DE MEDIDA			
%			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
1.525.500,00			

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
Departamento de Obras Urbanas e Rurais			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.04.01	
FUNÇÃO			
Urbanismo			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	15	
SUBFUNÇÃO			
Infraestrutura Urbana			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	451	
PROGRAMA			
São Pedro Não Para			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	10	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
PROJETO			
PLANO GERAL DE GALERIAS PLUVIAIS			
CÓDIGO DO PROJETO	Nº	10	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
100.00			
UNIDADE DE MEDIDA			
%			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
400.000,00			

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
Merenda Escolar			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.03.03	
FUNÇÃO			
Educação			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	12	
SUBFUNÇÃO			
Alimentação e Nutrição			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	306	
PROGRAMA			
Educação de Qualidade São Pedro			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	7	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
PROJETO			
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA COZINHA PILOTO			
CÓDIGO DO PROJETO	Nº	73	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
100.00			
UNIDADE DE MEDIDA			
%			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
140.000,00			

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
Departamento de Obras Urbanas e Rurais			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.04.01	
FUNÇÃO			
Urbanismo			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	15	
SUBFUNÇÃO			
Infraestrutura Urbana			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	451	
PROGRAMA			
São Pedro Não Para			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	10	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
PROJETO			
EXTENSÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA			
CÓDIGO DO PROJETO	Nº	11	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
100.00			
UNIDADE DE MEDIDA			
%			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
130.000,00			



Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 82 Data: 04/05/2026 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

Departamento de Obras Urbanas e Rurais

CÓDIGO DA UNIDADE Nº 02.04.01

FUNÇÃO

Urbanismo

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 15

SUBFUNÇÃO

Infraestrutura Urbana

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº 451

PROGRAMA

São Pedro Não Para

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 10

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO

DESAPROPRIAÇÃO

CÓDIGO DO PROJETO Nº 31

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO UNIDADE DE MEDIDA

100.00 %

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO 70.000,00

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 82 Data: 04/05/2026 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

Departamento de Obras Urbanas e Rurais

CÓDIGO DA UNIDADE Nº 02.04.01

FUNÇÃO

Urbanismo

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 15

SUBFUNÇÃO

Infraestrutura Urbana

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº 451

PROGRAMA

São Pedro Não Para

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 10

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

RECAPEAMENTO ASFALTICO

CÓDIGO DA ATIVIDADE Nº 137

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO UNIDADE DE MEDIDA

100.00 m²

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO 800.000,00

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 82 Data: 04/05/2026 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

Departamento de Obras Urbanas e Rurais

CÓDIGO DA UNIDADE Nº 02.04.01

FUNÇÃO

Urbanismo

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 15

SUBFUNÇÃO

Serviços Urbanos

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº 452

PROGRAMA

São Pedro Não Para

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 10

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO

CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CEMITERIO MUNICIPAL

CÓDIGO DO PROJETO Nº 13

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO UNIDADE DE MEDIDA

100.00 %

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO 50.000,00

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 82 Data: 04/05/2026 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

Departamento de Obras Urbanas e Rurais

CÓDIGO DA UNIDADE Nº 02.04.01

FUNÇÃO

Urbanismo

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 15

SUBFUNÇÃO

Serviços Urbanos

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº 452

PROGRAMA

São Pedro Não Para

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 10

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO

CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS

CÓDIGO DO PROJETO Nº 138

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO UNIDADE DE MEDIDA

100.00 %

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO 340.000,00

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 82 Data: 04/05/2026 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

Departamento de Obras Urbanas e Rurais

CÓDIGO DA UNIDADE Nº 02.04.01

FUNÇÃO

Urbanismo

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 15

SUBFUNÇÃO

Serviços Urbanos

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº 452

PROGRAMA

São Pedro Não Para

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 10

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO

CONSTRUÇÃO PCA BAIRRO NOVA SÃO PEDRO II

CÓDIGO DO PROJETO Nº 159

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO UNIDADE DE MEDIDA

100.00 %

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO 520.000,00

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 82 Data: 04/05/2026 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

Departamento de Obras Urbanas e Rurais

CÓDIGO DA UNIDADE Nº 02.04.01

FUNÇÃO

Urbanismo

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 15

SUBFUNÇÃO

Serviços Urbanos

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº 452

PROGRAMA

São Pedro Não Para

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 10

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

MANUT CEMET VELLOSO MUNIC

CÓDIGO DA ATIVIDADE Nº 140

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO UNIDADE DE MEDIDA

24.00 %

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO 517.200,00

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 82 Data: 04/05/2026 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

Departamento de Obras Urbanas e Rurais

CÓDIGO DA UNIDADE Nº 02.04.01

FUNÇÃO

Urbanismo

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 15

SUBFUNÇÃO

Serviços Urbanos

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº 452

PROGRAMA

São Pedro Não Para

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 10

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

MANUT PCAS PARQUES E JARD

CÓDIGO DA ATIVIDADE Nº 144

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO UNIDADE DE MEDIDA

25.00 %

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO 740.000,00

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 82 Data: 04/05/2026 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

Departamento de Obras Urbanas e Rurais

CÓDIGO DA UNIDADE Nº 02.04.01

FUNÇÃO

Urbanismo

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 15

SUBFUNÇÃO

Serviços Urbanos

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº 452

PROGRAMA

São Pedro Não Para

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 10

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS E RURAIS

CÓDIGO DA ATIVIDADE Nº 87

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO UNIDADE DE MEDIDA

23.00 %

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO 11.686.100,00



Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração		Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL				
UNIDADE EXECUTORA				
Departamento de Obras Urbanas e Rurais				
CÓDIGO DA UNIDADE		Nº 02.04.01		
FUNÇÃO				
Urbanismo				
CÓDIGO DA FUNÇÃO		Nº 15		
SUBFUNÇÃO				
Serviços Urbanos				
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO		Nº 462		
PROGRAMA				
São Pedro Não Para				
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº 10		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS				
ATIVIDADE				
MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
CÓDIGO DA ATIVIDADE		Nº 103		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA		
23,00		%		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO		6.817.000,00		

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
Departamento de Obras Urbanas e Rurais			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.04.01		
FUNÇÃO			
Habitação			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 16		
SUBFUNÇÃO			
Habitação Urbana			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 482		
PROGRAMA			
São Pedro Não Para			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 10		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
PROJETO			
CONSTRUÇÕES DE UNIDADES HABITACIONAIS			
CÓDIGO DO PROJETO	Nº 171		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA	
100,00		%	
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO		1.080.000,00	

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração		Fundamento Legal: 82		Data: 04/05/2026		Tipo: Projeto de Lei	
INICIAL							
UNIDADE EXECUTORA							
Departamento de Obras Urbanas e Rurais							
CÓDIGO DA UNIDADE		Nº		02.04.01			
FUNÇÃO							
Saneamento							
CÓDIGO DA FUNÇÃO		Nº		17			
SUBFUNÇÃO							
Saneamento Básico Urbano							
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO		Nº		512			
PROGRAMA							
São Pedro Não Para							
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº		10			
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS							
PROJETO							
SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA MANANCIAL DO ARAQUÁ							
CÓDIGO DO PROJETO		Nº		139			
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO				UNIDADE DE MEDIDA			
100,00				%			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO				15.400.000,00			

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração		Fundamento Legal: 82		Data: 04/05/2026		Tipo: Projeto de Lei	
INICIAL							
UNIDADE EXECUTORA							
Departamento de Obras Urbanas e Rurais							
CÓDIGO DA UNIDADE		Nº 02.04.01					
FUNÇÃO							
Transporte							
CÓDIGO DA FUNÇÃO		Nº 26					
SUBFUNÇÃO							
Transporte Rodoviário							
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO		Nº 782					
PROGRAMA							
São Pedro Não Para							
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº 10					
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS							
PROJETO							
OBRAS E REFORMAS INFRA-ESTRUTURA TRANSPORTE							
CÓDIGO DO PROJETO		Nº 14					
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA					
24.00		%					
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO		115.800,00					

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Dados Enviados ao Legislativo	
Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82
	Data: 04/05/2026
	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL	
UNIDADE EXECUTORA	
Departamento de Obras Urbanas e Rurais	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.04.01
FUNÇÃO	
Transporte	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 26
SUBFUNÇÃO	
Transporte Rodoviário	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 782
PROGRAMA	
São Pedro Não Para	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 10
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS	
ATIVIDADE	
MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 168
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100,00	%
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO	580.000,00

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração		Fundamento Legal: 82		Data: 04/05/2026		Tipo: Projeto de Lei	
INICIAL							
UNIDADE EXECUTORA							
DEP. MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA							
CÓDIGO DA UNIDADE						Nº 02.04.02	
FUNÇÃO							
Gestão Ambiental							
CÓDIGO DA FUNÇÃO						Nº 18	
SUBFUNÇÃO							
Preservação e Conservação Ambiental							
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO						Nº 541	
PROGRAMA							
São Pedro Mais Urbana, Rural e Sustentável							
CÓDIGO DO PROGRAMA						Nº 11	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS							
ATIVIDADE							
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE							
CÓDIGO DA ATIVIDADE						Nº 88	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO						UNIDADE DE MEDIDA	
24,00						%	
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO						R 136.233,00	

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
DEF. MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.04.02		
FUNÇÃO			
Gestão Ambiental			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 18		
SUBFUNÇÃO			
Preservação e Conservação Ambiental			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 541		
PROGRAMA			
São Pedro Mais Urbana, Rural e Sustentável			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 11		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUTENÇÃO VIVEIRO DE PLANTAS MUNICIPAIS			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 154		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
24,00			UNIDADE DE MEDIDA
			%
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
			69.000,00

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
DEP. MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.04.02		
FUNÇÃO			
Agricultura			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 20		
SUBFUNÇÃO			
Abastecimento			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 605		
PROGRAMA			
São Pedro Mais Urbana, Rural e Sustentável			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 11		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 89		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
UNIDADE DE MEDIDA			
13,00	%		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
88.000,00			



Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
Fundo Municipal de Saúde			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.05.01	
FUNÇÃO			
Saúde			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	10	
SUBFUNÇÃO			
Atenção Básica			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	301	
PROGRAMA			
Avança Saúde São Pedro			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	5	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
PROJETO			
Construção, ampliação e reforma das unidades de saúde			
CÓDIGO DO PROJETO	Nº	167	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
70.00			
UNIDADE DE MEDIDA			
m²			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
100.000,00			

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
Fundo Municipal de Saúde			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.05.01	
FUNÇÃO			
Saúde			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	10	
SUBFUNÇÃO			
Atenção Básica			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	301	
PROGRAMA			
Avança Saúde São Pedro			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	5	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
CONSORCIO INTERM. DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA - CISMETRO LIMEIRA			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	175	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
100.00			
UNIDADE DE MEDIDA			
und			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
412.000,00			

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
Fundo Municipal de Saúde			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.05.01	
FUNÇÃO			
Saúde			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	10	
SUBFUNÇÃO			
Atenção Básica			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	301	
PROGRAMA			
Avança Saúde São Pedro			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	5	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUT. ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	19	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
24.00			
UNIDADE DE MEDIDA			
%			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
18.790.515,00			

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
Fundo Municipal de Saúde			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.05.01	
FUNÇÃO			
Saúde			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	10	
SUBFUNÇÃO			
Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	302	
PROGRAMA			
Avança Saúde São Pedro			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	5	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
ENTIDADES HOSPITALARES			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	11	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
24.00			
UNIDADE DE MEDIDA			
%			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
83.434.177,00			

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
Fundo Municipal de Saúde			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.05.01	
FUNÇÃO			
Saúde			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	10	
SUBFUNÇÃO			
Atenção Básica			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	301	
PROGRAMA			
Avança Saúde São Pedro			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	5	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
VALE ALIMENTAÇÃO			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	159	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
100.00			
UNIDADE DE MEDIDA			
%			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
1.306.800,00			

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
Fundo Municipal de Saúde			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.05.01	
FUNÇÃO			
Saúde			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	10	
SUBFUNÇÃO			
Suporte Profilático e Terapêutico			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	303	
PROGRAMA			
Avança Saúde São Pedro			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	5	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUT. DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	17	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
100.00			
UNIDADE DE MEDIDA			
%			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
336.000,00			

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
Fundo Municipal de Saúde			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.05.01	
FUNÇÃO			
Saúde			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	10	
SUBFUNÇÃO			
Atenção Básica			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	301	
PROGRAMA			
Avança Saúde São Pedro			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	5	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
EMENDA IMPOSITIVA SAÚDE			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	165	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
24.00			
UNIDADE DE MEDIDA			
und			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
2.899.000,00			

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
Fundo Municipal de Saúde			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.05.01	
FUNÇÃO			
Saúde			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	10	
SUBFUNÇÃO			
Vigilância Sanitária			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	304	
PROGRAMA			
Avança Saúde São Pedro			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	5	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUT. VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	12	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
24.00			
UNIDADE DE MEDIDA			
%			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
1.034.200,00			



Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
Fundo Municipal de Saúde			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.05.01		
FUNÇÃO			
Saúde			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 10		
SUBFUNÇÃO			
Vigilância Sanitária			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 304		
PROGRAMA			
Avança Saúde São Pedro			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 5		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
VALE ALIMENTAÇÃO			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 159		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
100.00	UNIDADE DE MEDIDA		
%			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO		R\$ 420.00	

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
Fundo Municipal de Saúde			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.05.01		
FUNÇÃO			
Saúde			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 10		
SUBFUNÇÃO			
Vigilância Epidemiológica			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 305		
PROGRAMA			
Avança Saúde São Pedro			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 5		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUT VIG EPIDEMIOLÓGICA			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 13		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
24.00	UNIDADE DE MEDIDA		
%			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO		R\$ 350.00	

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
Fundo Municipal de Saúde			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.05.01		
FUNÇÃO			
Saúde			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 10		
SUBFUNÇÃO			
Vigilância Epidemiológica			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 305		
PROGRAMA			
Avança Saúde São Pedro			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 5		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
VALE ALIMENTAÇÃO			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 159		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
100.00	UNIDADE DE MEDIDA		
%			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO		R\$ 0.00	

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
Fundo Municipal de Saúde			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.05.01		
FUNÇÃO			
Saúde			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 10		
SUBFUNÇÃO			
Alimentação e Nutrição			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 306		
PROGRAMA			
Avança Saúde São Pedro			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 5		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUTENÇÃO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 113		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
100.00	UNIDADE DE MEDIDA		
%			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO		R\$ 0.00	

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
Departamento de Desenvolvimento Social			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.05.02		
FUNÇÃO			
Assistência Social			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 8		
SUBFUNÇÃO			
Assistência Comunitária			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 244		
PROGRAMA			
São Pedro Mais Social			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 6		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 91		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
24.00	UNIDADE DE MEDIDA		
%			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO		R\$ 1.182.001.88	

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
Departamento de Desenvolvimento Social			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.05.02		
FUNÇÃO			
Assistência Social			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 8		
SUBFUNÇÃO			
Assistência Comunitária			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 244		
PROGRAMA			
São Pedro Mais Social			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 6		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
BOLSA MUNICIPAL DO POVO			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 157		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
100.00	UNIDADE DE MEDIDA		
%			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO		R\$ 1.478.000.00	

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
Departamento de Desenvolvimento Social			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.05.02		
FUNÇÃO			
Assistência Social			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 8		
SUBFUNÇÃO			
Assistência Comunitária			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 244		
PROGRAMA			
São Pedro Mais Social			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 6		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
VALE ALIMENTAÇÃO			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 159		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
100.00	UNIDADE DE MEDIDA		
%			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO		R\$ 228.800.00	

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
FUNDO MUNICIPAL			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.05.03		
FUNÇÃO			
Assistência Social			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 8		
SUBFUNÇÃO			
Assistência à Pessoa Idosa			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 241		
PROGRAMA			
São Pedro Mais Social			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 6		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
ENTIDADES DE AMPARO A VELHICE			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 25		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
24.00	UNIDADE DE MEDIDA		
%			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO		R\$ 216.100.00	



Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
FUNDO MUNICIPAL			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.05.03		
FUNÇÃO			
Assistência Social			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 8		
SUBFUNÇÃO			
Assistência à Pessoa com Deficiência			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 242		
PROGRAMA			
São Pedro Mais Social			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 6		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
ENTIDADES DE AMPARO A EXCEPCIONAIS			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 26		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
24.00	UNIDADE DE MEDIDA		
%			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
57.000.00			

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
FUNDO MUNICIPAL			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.05.03		
FUNÇÃO			
Assistência Social			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 8		
SUBFUNÇÃO			
Assistência à Criança e ao Adolescente			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 243		
PROGRAMA			
São Pedro Mais Social			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 6		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUTENÇÃO DA CASA ABRIGO			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 15		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
100.00	UNIDADE DE MEDIDA		
%			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
82.500.00			

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
FUNDO MUNICIPAL			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.05.03		
FUNÇÃO			
Assistência Social			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 8		
SUBFUNÇÃO			
Assistência à Criança e ao Adolescente			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 243		
PROGRAMA			
São Pedro Mais Social			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 6		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
ENTIDADES DE ASSIST. CRIANÇA E ADOLESCENTE			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 27		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
24.00	UNIDADE DE MEDIDA		
%			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
434.401.00			

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
FUNDO MUNICIPAL			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.05.03		
FUNÇÃO			
Assistência Social			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 8		
SUBFUNÇÃO			
Assistência à Criança e ao Adolescente			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 243		
PROGRAMA			
São Pedro Mais Social			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 6		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUT. FUNDO MUNIC. CÇA E ADOLESC.			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 29		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
100.00	UNIDADE DE MEDIDA		
%			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
17.200.00			

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
FUNDO MUNICIPAL			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.05.03		
FUNÇÃO			
Assistência Social			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 8		
SUBFUNÇÃO			
Assistência à Criança e ao Adolescente			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 243		
PROGRAMA			
São Pedro Mais Social			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 6		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUT. CONS. TUT. CÇA E ADOLESC.			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 30		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
24.00	UNIDADE DE MEDIDA		
%			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
319.700.00			

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
FUNDO MUNICIPAL			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.05.03		
FUNÇÃO			
Assistência Social			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 8		
SUBFUNÇÃO			
Assistência à Criança e ao Adolescente			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 243		
PROGRAMA			
São Pedro Mais Social			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 6		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
PARC. ASSOC. DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 111		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
100.00	UNIDADE DE MEDIDA		
%			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
897.682.13			

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
FUNDO MUNICIPAL			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.05.03		
FUNÇÃO			
Assistência Social			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 8		
SUBFUNÇÃO			
Assistência à Criança e ao Adolescente			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 243		
PROGRAMA			
São Pedro Mais Social			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 6		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
PARC. COM ALBERGUES ASSISTENCIAIS			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 112		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
100.00	UNIDADE DE MEDIDA		
unidade			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
67.200.00			

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
FUNDO MUNICIPAL			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.05.03		
FUNÇÃO			
Assistência Social			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 8		
SUBFUNÇÃO			
Assistência à Criança e ao Adolescente			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 243		
PROGRAMA			
São Pedro Mais Social			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 6		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
BENEFÍCIOS EVENTUAIS			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 169		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
100.00	UNIDADE DE MEDIDA		
%			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
24.000.00			



Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

2027

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
FUNDO MUNICIPAL			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.05.03	
FUNÇÃO			
Assistência Social			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	8	
SUBFUNÇÃO			
Assistência Comunitária			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	244	
PROGRAMA			
São Pedro Mais Social			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	6	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	08	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
22.00		UNIDADE DE MEDIDA	und
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
			17.000,00

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

2027

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
FUNDO MUNICIPAL			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.05.03	
FUNÇÃO			
Assistência Social			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	8	
SUBFUNÇÃO			
Assistência Comunitária			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	244	
PROGRAMA			
São Pedro Mais Social			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	6	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUTENÇÃO CRASS			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	123	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
34.00		UNIDADE DE MEDIDA	%
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
			532.085,00

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

2027

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
FUNDO MUNICIPAL			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.05.03	
FUNÇÃO			
Assistência Social			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	8	
SUBFUNÇÃO			
Assistência Comunitária			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	244	
PROGRAMA			
São Pedro Mais Social			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	6	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUTENÇÃO CREAS			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	180	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
100.00		UNIDADE DE MEDIDA	%
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
			600.300,00

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

2027

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
DEPARTAMENTO DE TURISMO E CULTURA			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.06.01	
FUNÇÃO			
Cultura			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	13	
SUBFUNÇÃO			
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	391	
PROGRAMA			
São Pedro Mais Turística e Cultural			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	9	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUTENÇÃO DO MUSEU GUSTAVO TEIXEIRA			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	139	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
24.00		UNIDADE DE MEDIDA	%
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
			239.920,00

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

2027

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
DEPARTAMENTO DE TURISMO E CULTURA			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.06.01	
FUNÇÃO			
Cultura			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	13	
SUBFUNÇÃO			
Diffusão Cultural			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	392	
PROGRAMA			
São Pedro Mais Turística e Cultural			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	9	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	92	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
24.00		UNIDADE DE MEDIDA	%
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
			676.000,00

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

2027

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
DEPARTAMENTO DE TURISMO E CULTURA			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.06.01	
FUNÇÃO			
Cultura			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	13	
SUBFUNÇÃO			
Diffusão Cultural			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	392	
PROGRAMA			
São Pedro Mais Turística e Cultural			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	9	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	135	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
25.00		UNIDADE DE MEDIDA	und
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
			5.300,00

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

2027

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
DEPARTAMENTO DE TURISMO E CULTURA			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.06.01	
FUNÇÃO			
Cultura			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	13	
SUBFUNÇÃO			
Diffusão Cultural			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	392	
PROGRAMA			
São Pedro Mais Turística e Cultural			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	9	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL GUSTAVO TEIXEIRA			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	140	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
100.00		UNIDADE DE MEDIDA	%
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
			117.700,00

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

2027

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
DEPARTAMENTO DE TURISMO E CULTURA			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.06.01	
FUNÇÃO			
Comércio e Serviços			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	23	
SUBFUNÇÃO			
Promoção Comercial			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	691	
PROGRAMA			
São Pedro Mais Turística e Cultural			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	9	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO AEROPORTO			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	162	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
23.00		UNIDADE DE MEDIDA	%
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
			20.000,00



Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
DEPARTAMENTO DE TURISMO E CULTURA			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.06.01		
FUNÇÃO			
Comércio e Serviços			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 23		
SUBFUNÇÃO			
Turismo			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 695		
PROGRAMA			
São Pedro Mais Turística e Cultural			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 9		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
PROJETO			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE AMBIENTES			
CÓDIGO DO PROJETO	Nº 168		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
UNIDADE DE MEDIDA			
24,00	m²		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
10.000,00			

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
DEPARTAMENTO DE TURISMO E CULTURA			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.06.01		
FUNÇÃO			
Comércio e Serviços			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 23		
SUBFUNÇÃO			
Turismo			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 695		
PROGRAMA			
São Pedro Mais Turística e Cultural			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 9		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
PROJETO			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE AMBIENTES			
CÓDIGO DO PROJETO	Nº 168		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
UNIDADE DE MEDIDA			
24,00	%		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
3.200.400,00			

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
DEPARTAMENTO DE TURISMO E CULTURA			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.06.01		
FUNÇÃO			
Comércio e Serviços			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 23		
SUBFUNÇÃO			
Turismo			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 695		
PROGRAMA			
São Pedro Mais Turística e Cultural			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 9		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
PROJETO			
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 66		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
UNIDADE DE MEDIDA			
22,00	%		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
79.000,00			

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
PROCURADORIA JURÍDICA			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.07.01		
FUNÇÃO			
Essencial à Justiça			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 3		
SUBFUNÇÃO			
Representação Judicial e Extrajudicial			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 82		
PROGRAMA			
Gestão Administrativa Inovadora			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 2		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 78		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
UNIDADE DE MEDIDA			
25,00	%		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
2.950.300,00			

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.08.01		
FUNÇÃO			
Desporto e Lazer			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 27		
SUBFUNÇÃO			
Desporto Comunitário			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 812		
PROGRAMA			
Mais Esporte e Lazer São Pedro			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 8		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUT.ATIV.ESPORTIVAS E LAZER			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 31		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
UNIDADE DE MEDIDA			
24,00	%		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
3.591.400,00			

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.08.01		
FUNÇÃO			
Desporto e Lazer			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 27		
SUBFUNÇÃO			
Lazer			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 813		
PROGRAMA			
Mais Esporte e Lazer São Pedro			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 8		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
PROJETO			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE AMBIENTES			
CÓDIGO DO PROJETO	Nº 168		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
UNIDADE DE MEDIDA			
0,00	m²		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
520.000,00			

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
Serviço de Água e Esgoto			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 03.01.01		
FUNÇÃO			
Saneamento			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 17		
SUBFUNÇÃO			
Saneamento Básico Urbano			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 512		
PROGRAMA			
Mais Saneamento São Pedro			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 12		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
PROJETO			
PLANO GERAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA			
CÓDIGO DO PROJETO	Nº 16		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
UNIDADE DE MEDIDA			
1,00	%		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
300.000,00			

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
Serviço de Água e Esgoto			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 03.01.01		
FUNÇÃO			
Saneamento			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 17		
SUBFUNÇÃO			
Saneamento Básico Urbano			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 512		
PROGRAMA			
Mais Saneamento São Pedro			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 12		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
PROJETO			
PLANO GERAL DE ESGOTO SANITÁRIO			
CÓDIGO DO PROJETO	Nº 17		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
UNIDADE DE MEDIDA			
1,00	%		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
3.300.000,00			



Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
Serviço de Água e Esgoto			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 03.01.01		
FUNÇÃO			
Saneamento			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 17		
SUBFUNÇÃO			
Saneamento Básico Urbano			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 512		
PROGRAMA			
Mais Saneamento São Pedro			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 12		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
PROJETO			
IMPLANTACÃO DE TELEMETRIA DAS AREAS ETA I			
CÓDIGO DO PROJETO	Nº 116		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
1,00	UNIDADE DE MEDIDA		
unf			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
100.000,00			

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
Serviço de Água e Esgoto			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 03.01.01		
FUNÇÃO			
Saneamento			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 17		
SUBFUNÇÃO			
Saneamento Básico Urbano			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 512		
PROGRAMA			
Mais Saneamento São Pedro			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 12		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
CUSTOS DE PROPAGANDA			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 67		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
1,00	UNIDADE DE MEDIDA		
%			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
25.000,00			

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
Serviço de Água e Esgoto			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 03.01.01		
FUNÇÃO			
Saneamento			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 17		
SUBFUNÇÃO			
Saneamento Básico Urbano			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 512		
PROGRAMA			
Mais Saneamento São Pedro			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 12		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
PROJETO			
REDE COLETOIRA DE ESGOTO BOTÂNICO 1500			
CÓDIGO DO PROJETO	Nº 134		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
1,00	UNIDADE DE MEDIDA		
m²			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
1.700.000,00			

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
Serviço de Água e Esgoto			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 03.01.01		
FUNÇÃO			
Saneamento			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 17		
SUBFUNÇÃO			
Saneamento Básico Urbano			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 512		
PROGRAMA			
Mais Saneamento São Pedro			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 12		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
DESPESAS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 68		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
1,00	UNIDADE DE MEDIDA		
%			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
45.000,00			

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
Serviço de Água e Esgoto			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 03.01.01		
FUNÇÃO			
Saneamento			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 17		
SUBFUNÇÃO			
Saneamento Básico Urbano			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 512		
PROGRAMA			
Mais Saneamento São Pedro			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 12		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
FORNEC. CESTAS BÁSICAS SERV			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 14		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
1,00	UNIDADE DE MEDIDA		
%			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
11.000,00			

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
Serviço de Água e Esgoto			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 03.01.01		
FUNÇÃO			
Saneamento			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 17		
SUBFUNÇÃO			
Saneamento Básico Urbano			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 512		
PROGRAMA			
Mais Saneamento São Pedro			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 12		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
DESPESAS COM REGIME DE ADIANTAMENTO			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 73		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
1,00	UNIDADE DE MEDIDA		
%			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
9.000,00			

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
Serviço de Água e Esgoto			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 03.01.01		
FUNÇÃO			
Saneamento			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 17		
SUBFUNÇÃO			
Saneamento Básico Urbano			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 512		
PROGRAMA			
Mais Saneamento São Pedro			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 12		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUT SERV. ÁGUA E ESGOTO			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 42		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
1,00	UNIDADE DE MEDIDA		
%			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
17.000.000,00			

Prefeitura Municipal de São Pedro-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2027
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 82	Data: 04/05/2026	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
Serviço de Água e Esgoto			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 03.01.01		
FUNÇÃO			
Saneamento			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 17		
SUBFUNÇÃO			
Saneamento Básico Urbano			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 512		
PROGRAMA			
Mais Saneamento São Pedro			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 12		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
IMPLANTACÃO DE MACROMEDIORES			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 114		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
1,00	UNIDADE DE MEDIDA		
%			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
100.000,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO – SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

DEMONSTRATIVO I METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO – SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

DEMONSTRATIVO III METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMP – DEMONSTRATIVO I

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (d)	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100	Valor Corrente (e)	Valor Constante (f)	% PIB (e/PIB) x 100	% RCL (e/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	308.685.408,00	297.241.598,46	0,81	100,00	308.685.408,00	297.241.598,46	0,81	100,00	308.685.408,00	297.241.598,46	0,81	100,00
Receita Primária (EXCETO FONTES RPPS) (I)	286.552.867,00	275.429.574,24	0,81	100,00	286.552.867,00	275.429.574,24	0,81	100,00	286.552.867,00	275.429.574,24	0,81	100,00
Receita Primária Corrente	278.757.867,00	269.587.228,76	0,81	97,58	278.757.867,00	269.587.228,76	0,81	97,58	278.757.867,00	269.587.228,76	0,81	97,58
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	60.629.781,50	55.507.097,16	0,00	23,77	60.629.781,50	55.507.097,16	0,00	23,77	60.629.781,50	55.507.097,16	0,00	23,77
Transferências Correntes	191.076.211,12	183.992.499,87	0,00	66,77	191.076.211,12	183.992.499,87	0,00	66,77	191.076.211,12	183.992.499,87	0,00	66,77
Outras Receitas Correntes	26.801.874,38	19.029.681,01	0,00	2,33	26.801.874,38	19.029.681,01	0,00	2,33	26.801.874,38	19.029.681,01	0,00	2,33
Receita Primária de Capital	6.815.000,00	6.815.000,00	0,00	2,38	6.815.000,00	6.815.000,00	0,00	2,38	6.815.000,00	6.815.000,00	0,00	2,38
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	308.685.408,00	297.241.598,46	0,81	100,00	308.685.408,00	297.241.598,46	0,81	100,00	308.685.408,00	297.241.598,46	0,81	100,00
Despesa Primária (EXCETO FONTES RPPS) (II)	308.685.408,00	297.241.598,46	0,81	100,00	308.685.408,00	297.241.598,46	0,81	100,00	308.685.408,00	297.241.598,46	0,81	100,00
Despesa Primária Corrente	278.854.666,00	266.811.148,11	0,81	94,45	278.854.666,00	266.811.148,11	0,81	94,45	278.854.666,00	266.811.148,11	0,81	94,45
Pessoal e Encargos Sociais	181.514.000,00	173.440.000,00	0,00	26,18	181.514.000,00	173.440.000,00	0,00	26,18	181.514.000,00	173.440.000,00	0,00	26,18
Outras Despesas Correntes	147.340.666,00	143.371.148,11	0,00	58,27	147.340.666,00	143.371.148,11	0,00	58,27	147.340.666,00	143.371.148,11	0,00	58,27
Despesa Primária de Capital	32.116.954,00	30.466.754,71	0,00	13,24	32.116.954,00	30.466.754,71	0,00	13,24	32.116.954,00	30.466.754,71	0,00	13,24
Pagamentos de Empréstimos e Financiamentos	6.667.759,39	5.842.135,18	0,00	2,12	6.667.759,39	5.842.135,18	0,00	2,12	6.667.759,39	5.842.135,18	0,00	2,12
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Primária (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Primária (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Ativa da Linha (V) = (I) - (II)	-18.132.541,00	-18.812.024,22	0,00	-5,75	-18.132.541,00	-18.812.024,22	0,00	-5,75	-18.132.541,00	-18.812.024,22	0,00	-5,75
Resultado Primário (COM RPPS) - Ativa da Linha (VI) = (I) - (II) - (IV)	-18.132.541,00	-18.812.024,22	0,00	-5,75	-18.132.541,00	-18.812.024,22	0,00	-5,75	-18.132.541,00	-18.812.024,22	0,00	-5,75
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (Exercício RPPS)	181.514.000,00	173.440.000,00	0,00	26,18	181.514.000,00	173.440.000,00	0,00	26,18	181.514.000,00	173.440.000,00	0,00	26,18
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (Exercício RPPS)	21.523.040,19	20.757.688,70	0,00	7,32	21.523.040,19	20.757.688,70	0,00	7,32	21.523.040,19	20.757.688,70	0,00	7,32
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-33.409.560,19	-32.228.753,19	0,00	-11,70	-33.409.560,19	-32.228.753,19	0,00	-11,70	-33.409.560,19	-32.228.753,19	0,00	-11,70
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	8.382.399,21	8.271.441,83	0,00	2,53	8.382.399,21	8.271.441,83	0,00	2,53	8.382.399,21	8.271.441,83	0,00	2,53

Nota: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo prevista no item 63.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com os fundos do RPPS. Estas serão apresentadas de forma separada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Parâmetros	2027	2028	2029
PIB nominal - R\$ Milhão	4.080.665,021	4.227.351.762	4.375.319.424
Receita Corrente Líquida - RCL	286.179.350	297.600.000	315.481.500

Thiago Silveira da Silva
Prefeito Municipal

Marcos Antônio de S. Machado
Téc. Contabilidade
CRC 1SP203130/06

AMP – DEMONSTRATIVO I

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	213.564.272,13	263.258.109,00	12,71	271.918.200,00	4,81	308.685.408,00	13,80	301.513.000,00	-2,32	315.921.700,00	4,79	
Receita Primária (EXCETO FONTES RPPS) (I)	209.976.264,00	256.421.124,00	11,67	271.918.200,00	1,00	308.685.408,00	13,80	301.513.000,00	-2,32	315.921.700,00	4,79	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	214.841.155,47	245.780.457,52	9,09	271.918.200,00	12,49	308.685.408,00	13,80	301.513.000,00	-2,32	315.921.700,00	4,79	
Despesa Primária (EXCETO FONTES RPPS) (II)	214.841.155,47	245.780.457,52	9,09	271.918.200,00	12,49	308.685.408,00	13,80	301.513.000,00	-2,32	315.921.700,00	4,79	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (V) = (I) - (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Primário (COM RPPS) - Abaixo da Linha (VI) = (I) - (II) - (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-33.409.560,19	-32.228.753,19	-0,00	-11,70	-33.409.560,19	-32.228.753,19	-0,00	-11,70	-33.409.560,19	-32.228.753,19	-0,00	-11,70
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	8.382.399,21	8.271.441,83	0,00	2,53	8.382.399,21	8.271.441,83	0,00	2,53	8.382.399,21	8.271.441,83	0,00	2,53

Nota: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo prevista no item 63.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com os fundos do RPPS. Estas serão apresentadas de forma separada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Thiago Silveira da Silva
Prefeito Municipal

Marcos Antônio de S. Machado
Téc. Contabilidade
CRC 1SP203130/06

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO – SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO – SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027

DEMONSTRATIVO II AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

DEMONSTRATIVO IV EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



AMF – DEMONSTRATIVO 4

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)						1,00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						2023	%
Patrimônio Capital	166.070,34	0,03	166.070,34	0,04	166.070,34	0,04	0,04
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	502.418.767,44	99,97	464.909.623,71	99,96	444.237.519,36	99,96	99,96
TOTAL	502.584.837,78	100,00	465.075.694,05	100,00	444.403.589,70	100,00	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						2023	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte / Informações complementares:							
Informações extraídas do Balanço Patrimonial dos exercícios de 2022, 2023 e 2024.							

Thiago Silveira da Silva
Prefeito Municipal

Manoel Luiz de Lacerda
Téc. Contábil
CRC 1SP203136/06

AMF – DEMONSTRATIVO 5

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)						R\$ 1,00	
RECEITAS REALIZADAS						2023	(f)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (f)	2.206.384,86	329.048,55	944.479,09	0,00	944.479,09	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	1.392.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	714.017,06	279.235,32	933.143,44	0,00	933.143,44	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	93.767,80	49.813,23	11.335,65	0,00	11.335,65	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS						2023	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.522.424,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.522.424,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	1.522.424,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inventários Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO						2023	(f) - (II) + (III)
Saldo Financeiro - Exercício Anterior	1.951.488,20	1.273.527,64	944.479,09	0,00	944.479,09	0,00	0,00
VALOR (III)							
Fonte / Informações complementares:							

Thiago Silveira da Silva
Prefeito Municipal

Manoel Luiz de Lacerda
Téc. Contábil
CRC 1SP203136/06

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO – SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO – SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027

DEMONSTRATIVO V
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

DEMONSTRATIVO VI
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E
ATUARIAL DO RPPS



AMF - DEMONSTRATIVO 6

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")					1,00
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025		
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00		
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00		
Civil	0,00	0,00	0,00		
Ativo	0,00	0,00	0,00		
Passivo	0,00	0,00	0,00		
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00		
Civil	0,00	0,00	0,00		
Ativo	0,00	0,00	0,00		
Passivo	0,00	0,00	0,00		
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00		
Receita Imobiliária	0,00	0,00	0,00		
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00		
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00		
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00		
Agência Partidária para Amortização do Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00		
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00		
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025		
Benefícios	0,00	0,00	0,00		
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00		
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00		
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00		
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00		
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00		

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS					2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00				
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS					2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00				
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00				
Quota Aporte para o RPPS	0,00	0,00	0,00				
Recursos para Cobertura do Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00				

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025		
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00		
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00		
Civil	0,00	0,00	0,00		
Ativo	0,00	0,00	0,00		
Passivo	0,00	0,00	0,00		
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00		
Civil	0,00	0,00	0,00		
Ativo	0,00	0,00	0,00		
Passivo	0,00	0,00	0,00		
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00		
Receita Imobiliária	0,00	0,00	0,00		
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00		
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00		
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00		
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00		
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025		
Benefícios	0,00	0,00	0,00		
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00		
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00		
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00		
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00		
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00		

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS					2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00				
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00				

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)					2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00				
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00				
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00				

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025		
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025		
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00		
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00		
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00		

Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00		
---------------------------	------	------	------	--	--

DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00		
---------------------------	------	------	------	--	--

TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00		
--	------	------	------	--	--

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00		
--	------	------	------	--	--

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS					2023	2024	2025
---	--	--	--	--	------	------	------

Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00				
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00				
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00				

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2023	2024	2025		
Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00		
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2023	2024	2025		
--	------	------	------	--	--

Aposentadorias	0,00	0,00	0,00		
Pensões	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00		

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00		
--	------	------	------	--	--

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00

1. Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos previdenciários devem ser depositados em contas específicas, no mínimo, por 3 (três) meses, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2. O resultado previdenciário poderá ser apurado por meio da diferença entre período da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 3º trimestre) e a despesa empenhada (no 4º trimestre).

Fonte / Informações complementares: Município não possui RPPS.

AMF - DEMONSTRATIVO 6-II

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")					1,00
PLANO PREVIDENCIÁRIO					
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)	
Sd. Anterior					0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
Sd. Anterior				0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO – SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

DEMONSTRATIVO VII
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA
DA RECEITA

Página: 1 de 1

Município de SÃO PEDRO - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

TÍTULO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2027	2028	
IPTU	Outras Benefícios	Desconto de 20% sobre o valor IPTU a partir da portaria nº 001/2027/2027	8.318,20	8.318,20	Não há medida de compensação, pois a renúncia utiliza o inciso I do art. 14 da LRF "Concessão de isenção caráter geral"
IPTU	Outras Benefícios	Desconto de 20% sobre o valor IPTU a partir da portaria nº 002/2027/2027	8.318,20	8.318,20	Médias para impulsionar o crescimento econômico e geração de bens e serviços, aumento de produção, emprego e renda da população e arrecadação de impostos
Tx Licenciamento para Funcionamento	Concessão de isenção caráter não geral	Isenção Tx de licença para execução de obras particulares, no que tange construção de projeto público (termo de referência nº 001/2027/2027) - Lei Complementar nº 102 de 2012/2013	83.215,00	83.215,00	Isenção de empresas que estimulam o desenvolvimento econômico e geração de empregos, aumento da renda da população e arrecadação de impostos
IPTU/ISSQN/ITEL	Outras Benefícios	Concessão de isenção de IPTU/ISSQN/ITEL no benefício de aumento fiscal em rubricas decorrentes de programas de desenvolvimento econômico, turístico e de geração de emprego instituído por Lei Municipal	83.215,00	83.215,00	Não há medida de compensação, pois a renúncia utiliza o inciso I do art. 14 da LRF "Concessão de isenção caráter geral"
Taxa de licença para execução de obra	Outras Benefícios	Isenção Tx de licença para execução de obras particulares, no que tange construção de projeto público (termo de referência nº 001/2027/2027) - Lei Complementar nº 102 de 2012/2013	14.630,00	15.361,50	Não há medida de compensação, pois a renúncia utiliza o inciso I do art. 14 da LRF "Concessão de isenção caráter geral"
REITZ	Outras Benefícios	Isenção de multa e juros no parcelamento - REITZ	917.070,00	962.923,50	Não há medida de compensação, pois a renúncia utiliza o inciso I do art. 14 da LRF "Concessão de isenção caráter geral"
REITZ SALES	Outras Benefícios	Isenção de multa e juros no parcelamento - REITZ	189.860,00	199.353,00	Não há medida de compensação, pois a renúncia utiliza o inciso I do art. 14 da LRF "Concessão de isenção caráter geral"
TOTAL			1.304.626,40	1.368.852,20	1.438.586,00

Fonte da Renúncia

Thiago Silveira da Silva
Prefeito Municipal

AMF - DEMONSTRATIVO 8

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

RS 1,00	
EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	2.650.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	510.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.120.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I-II)	2.120.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.120.000,00

Fonte / Informações complementares: Aumento natural das receitas tributárias vinculadas ao FPM e ICMS.

Alice da Silva
Téc. Contábil
CRC 19P/203139/06

Thiago Silveira da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO – SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

DEMONSTRATIVO VIII
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MEMORIA DE CÁLCULO

METAS FISCAIS



Prefeitura do Município de São Pedro
R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

Memória e Metodologia de Cálculo da Receita LDO 2027

Documento que estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), a LDO é a base para o equilíbrio entre receitas e despesas, e para o controle de custos e avaliação de resultados. Também fixa limites para os orçamentos 2027 e dispõe sobre gastos com pessoal e política fiscal, entre outros temas.

PRINCÍPIOS

Segundo o Manual do Orçamento Público, os princípios orçamentários são assim classificados:

PRINCÍPIO DA UNIDADE OU TOTALIDADE: Previsto, de forma expressa, pelo caput do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964, determina existência de orçamento único para cada um dos entes federados – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – com a finalidade de se evitarem múltiplos orçamentos paralelos dentro da mesma pessoa política. Dessa forma, todas as receitas previstas e despesas fixadas, em cada exercício financeiro, devem integrar um único documento legal dentro de cada esfera federativa: a Lei Orçamentária Anual – LOA.

PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE: Estabelecido, de forma expressa, pelo caput do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964, recepcionado e normatizado pelo § 5º do art. 165 da Constituição Federal, determina que a LOA de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.



Prefeitura do Município de São Pedro
R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

PRINCÍPIO DA ANUALIDADE OU PERIODICIDADE: Estipulado, de forma literal, pelo caput do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964, delimita o exercício financeiro orçamentário: período de tempo ao qual a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na LOA irão se referir.

Segundo o art. 34 da Lei nº 4.320, de 1964, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

PRINCÍPIO DA EXCLUSIVIDADE: Previsto no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, estabelece que a LOA não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa.

Ressalvam-se dessa proibição a autorização para abertura de crédito suplementar e a contratação de operações de crédito, nos termos da lei.

PRINCÍPIO DO ORÇAMENTO BRUTO: Previsto pelo art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964, obriga registrarem-se receitas e despesas na LOA pelo valor total e bruto, vedadas quaisquer deduções.

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE: Apresenta o mesmo fundamento do princípio da legalidade aplicado à administração pública, segundo o qual cabe ao Poder Público fazer ou deixar de fazer somente aquilo que a lei expressamente autorizar, ou seja, se subordina aos ditames da lei. A Constituição Federal de 1988, no art. 37, estabelece os princípios da administração pública, dentre os quais o da legalidade e, no seu art. 165, estabelece a necessidade de formalização legal das leis orçamentárias:

"Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;
II – as diretrizes orçamentárias; III – os
orçamentos anuais."

2



Prefeitura do Município de São Pedro
R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE: Princípio básico da atividade da Administração Pública no regime democrático, está previsto no caput do art. 37 da Magna Carta de 1988. Justifica-se especialmente pelo fato de o orçamento ser fixado em lei, sendo esta a que autoriza aos Poderes a execução de suas despesas.

PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA: Aplica-se também ao orçamento público, pelas disposições contidas nos arts. 48, 48-A e 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determinam ao governo, por exemplo: divulgar o orçamento público de forma ampla à sociedade; publicar relatórios sobre a execução orçamentária e a gestão fiscal; disponibilizar, para qualquer pessoa, informações sobre a arrecadação da receita e a execução da despesa.

PRINCÍPIO DA NÃO-VINCULAÇÃO (NÃO-AFETAÇÃO) DA RECEITA DE IMPOSTOS: O inciso IV do art. 167 da CF/88 veda vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo exceções estabelecidas pela própria Constituição Federal, *in verbis*:

"Art. 167. São vedados:

[...]

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003); [...]

§ 4º É permitida a vinculação de receitas

3



Prefeitura do Município de São Pedro
R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)."

DAS PROJEÇÕES DAS RECEITAS

IR

Para a projeção da receita de Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer natureza, utilizamos a fórmula padrão, tendo em vista que haverá retenção de Imposto de Renda de todos pagamentos efetuadas pela prefeitura, conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e tendo sua última alteração de nº 2145/2023, bem como as correlações entre o histórico de arrecadação deste tributo com o índice de preços, IPCA, e o crescimento do PIB real.

IPTU

A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é o valor venal da unidade imobiliária, assim entendido o valor que esta alcançaria para compra e venda à vista, segundo as condições do mercado.

Para a projeção do IPTU, em acordo com os termos do art. 97 do CTN, utilizaremos a atualização monetária da base de cálculo, que, na prática, corresponde ao valor venal do imóvel. Na Prefeitura, os valores são corrigidos pelo IPCA (IBGE). Foi considerado ainda a atualização da planta genérica, ou seja, o recadastramento de unidades imobiliárias, fato este que deve influenciar esta receita de forma positiva, bem como a inclusão de novos loteamentos que proporcionará um aumento significativo na arrecadação.

ITBI

4



Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

O Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, tem como fato gerador a realização intervivos, por ato oneroso, de qualquer dos seguintes negócios: I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil; II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia; III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

ISSQN

A atualização para a arrecadação de Impostos Sobre Serviços de Qualquer tem por base o índice de preços, IGP-M, bem como, a retomada das atividades comerciais no município, pós pandemia.

TAXAS

Analisando o histórico de arrecadação desta fonte, em comparação com a evolução do IPCA no mesmo período de tempo.

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO - CIP

A receita de Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública será estimada com base no índice de preços IPCA, uma vez que este apresenta correlação ao histórico de arrecadação da referida receita.

VALORES MOBILIÁRIOS

A receita de valores mobiliários remunera os recursos em banco de diversas fontes diferentes. Para isso, utilizaremos a taxa Selic, tendo em vista que esta é a taxa de referência básica da economia.

5



Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

FPM

Usaremos o IPCA- IBGE, pois apresenta uma correlação significativa em relação ao histórico de arrecadação, no mesmo sentido, a arrecadação apresenta uma correlação ao crescimento econômico.

ITR

Usaremos o IPCA- IBGE, pois apresenta uma correlação significativa em relação ao histórico de arrecadação, no mesmo sentido, a arrecadação apresenta uma correlação ao crescimento econômico.

ROYALTIES – LEI Nº 7990/89

Para estimar a receita de Compensação Financeira Pela Produção de Petróleo – Lei Nº 7990/89 – utilizaremos as projeções da ANP (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), autarquia responsável pela regulamentação do setor, conforme ofício nº140/2017:

SUS

Para as projeções de receita do SUS, consideramos os valores repassados pela própria Secretaria de Saúde e aplicamos apenas o índice de correção monetária – IPCA – para projetarmos as receitas dos próximos anos. A fórmula de cálculo será exceção à regra, tendo em vista que se tratam de recursos vinculados, em que preferimos que prevaleça, acima de tudo, a moderação.

FNAS

Para as projeções de receita do FNAS, consideramos os valores repassados pela própria Secretaria de Desenvolvimento Social e aplicamos apenas o índice de correção monetária – IPCA – para projetarmos as receitas dos próximos anos. A fórmula de cálculo será exceção à regra, tendo em vista que se tratam de recursos vinculados, em que

6



Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

preferimos que prevaleça, acima de tudo, a moderação.

FNDE/ TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS/FUNDEB

Para as projeções de receita do FNDE, consideramos os valores repassados pela própria Secretaria de Educação e aplicamos apenas o índice de correção monetária – IPCA – para projetarmos as receitas dos próximos anos. A fórmula de cálculo será exceção à regra, tendo em vista que se tratam de recursos vinculados, em que preferimos que prevaleça, acima de tudo, a moderação.

Transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação. Para este Município, temos, como principal fonte de recursos, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

Os recursos do FUNDEB advêm de fontes de impostos e de transferências constitucionais, sendo assim, julgamos pertinente levar em consideração as mesmas variáveis utilizadas no cálculo de projeção dos recursos de origem para projetar os recursos do FUNDEB.

ICMS

Usaremos o IGP-M, pois apresenta uma correlação significativa em relação ao histórico de arrecadação das receitas de ICMS.

IPVA

Usaremos o IGP-M, pois apresenta uma correlação significativa em relação ao histórico de arrecadação das receitas de ICMS.

7



Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

IPI SOBRE EXPORTAÇÃO

Vale ressaltar, nesse caso, dado o histórico de arrecadação deste tributo no Município, que as correlações entre o IGP-M e Exportações com a arrecadação deste tipo de tributo.

CIDE

Para a projeção da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, utilizaremos a seguinte fórmula:

$$Ret1 = (Ret0 + Ret-1 + Ret-2) * 1/3$$

A fórmula consiste em utilizar a média de arrecadação dos últimos três períodos. Isso, pois, não conseguimos estimar uma correlação linear significativa com as variáveis históricas de arrecadação desta transferência.

TRANSFERÊNCIA DA COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA (25%)

A Lei nº 7.990 de 28 de dezembro de 1989 Institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continentais, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências. (Art. 21, XIX da CF). No art.9 da referida lei versa que os Estados transferirão aos Municípios 25% (vinte e cinco por cento) da parcela da compensação financeira que lhes é atribuída.

Vale ressaltar, nesse caso, dado o histórico de arrecadação deste tributo no Município, que as correlações entre o IGP-M e Crescimento econômico com a arrecadação deste tipo de tributo.

8



Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

Segue anexo I contendo planilha com Fontes de Financiamento dos Programas de Governo – Estimativa das Receitas Orçamentárias – LDO 2027.

São Pedro, 27 de maio de 2026.


Thiago Silvério da Silva
Prefeito Municipal


Maria Alice de L. Machado
Téc Contabilidade
CRC 1SP203138/06



Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2027			
Anexo I - Fontes de Financiamento dos Prog. Gover.			
Estimativas das Receitas Orçamentárias			
Especificação	Receitas Previstas		
	2027		
	Direta	Indireta	TOTAL
Receitas Correntes	PM 2027	SAJE 2027	
1.0.0.0.00.00.00.00 RECEITAS CORRENTES	289.554.700,00	18.429.195,00	308.183.895,00
1.1.0.0.00.00.00.00 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	62.534.300,00	42.143,50	62.576.443,50
1.2.0.0.00.00.00.00 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	5.653.300,00	-	5.653.300,00
1.3.0.0.00.00.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	5.789.528,00	500.000,00	6.289.528,00
1.6.0.0.00.00.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	1.620.550,00	17.977.642,00	19.598.192,00
1.7.0.0.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	213.370.911,12	-	213.370.911,12
1.9.0.0.00.00.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	786.110,88	109.409,50	895.520,38
Receitas de Capital			
2.0.0.0.00.00.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	18.005.000,00	4.501.050,00	22.506.050,00
2.1.0.0.00.00.00.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	15.300.000,00	-	15.300.000,00
2.2.0.0.00.00.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS	590.000,00	1.050,00	591.050,00
2.4.0.0.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.315.000,00	4.500.000,00	6.815.000,00
Receita Intraorçamentária			
7.0.0.0.00.00.00.00 RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA	-	290.155,00	290.155,00
7.8.0.0.00.00.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS - INTRA OPSS	-	290.155,00	290.155,00
Total de Receitas	307.559.700,00	23.420.400,00	330.980.100,00
Deduções da Receita - Fundeb			
1.7.0.0.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.294.700,00	-	22.294.700,00
Total das Deduções	22.294.700,00	-	22.294.700,00
Total Geral Líquido	285.265.000,00	23.420.400,00	308.685.400,00


Thiago Silvério da Silva
Prefeito Municipal


Maria Alice de L. Machado
Téc Contabilidade
CRC 1SP203138/06

DECRETOS**Prefeitura do Município de São Pedro**

DECRETO Nº 8.536

DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta o art. 8º da Lei nº 4.918, de 3 de julho de 2026, que dispõe sobre a instituição de Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, previsto no art. 8º da Lei nº 4.918, de 3 de julho de 2026, com a finalidade de realizar a coordenação multisetorial das políticas setoriais voltadas ao atendimento dos direitos das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos e suas famílias.

Art. 2º O Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância deverá zelar pelo cumprimento dos seguintes objetivos estratégicos:

I - promoção e priorização do atendimento das populações mais vulneráveis;
II - envolvimento das famílias e da sociedade na valorização e no cuidado da primeira infância;

III - atendimento de gestantes, crianças de 0 a 6 anos e suas famílias em situação de vulnerabilidade, de forma integral e integrada;

IV - implantação de padrões de qualidade para o atendimento da primeira infância, considerando o desenvolvimento da criança e a especificidade de cada serviço;

V - garantia da formação de servidores, agentes parceiros e outros atores do sistema de garantia de direitos para atuarem de maneira ativa e propositiva no atendimento à primeira infância;

VI - promoção da gestão integrada dos serviços, benefícios e programas voltados à primeira infância.

Art. 3º O Comitê Gestor Intersetorial ora instituído será composto pelos seguintes órgãos municipais, representados por seus titulares, aos quais compete a indicação dos respectivos suplentes:

I - Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças;

II - Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social;

III - Secretaria Municipal de Educação;

IV - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

V - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Educação coordenar o Comitê Gestor Intersetorial, bem como fornecer o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao seu funcionamento.

**Prefeitura do Município de São Pedro**

§ 2º O Comitê Gestor Intersetorial reunir-se-á periodicamente, mediante convocação de seu coordenador.

§ 3º O Comitê Gestor Intersetorial poderá convidar representantes de outros órgãos, conselhos de direitos e de controle social, entidades públicas e privadas e especialistas nos assuntos tratados pelo colegiado para contribuir com a Política Municipal Integrada pela Primeira Infância.

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância:

I - elaborar o Plano Municipal da Primeira Infância, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.918, de 2026;

II - promover a priorização do atendimento das populações mais vulneráveis;

III - monitorar e avaliar a Política Municipal Integrada pela Primeira Infância;

IV - preservar a lógica intersetorial na execução das ações setoriais, articulando os programas, ações e serviços;

V - promover a existência, divulgação e observância de padrões de qualidade dos serviços para a primeira infância;

VI - elaborar os relatórios periódicos que serão utilizados nos ciclos de avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância;

VII - indicar os membros da Comissão de Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação, em apoio ao Comitê Gestor Intersetorial:

I - estruturar e coordenar a sistemática de monitoramento e avaliação da execução da Política, implementando o Painel Integrado de Ações e Indicadores;

II - promover a integração, tratamento e difusão de dados e informações sobre as ações da Política e seus beneficiários, visando seu monitoramento permanente, instituindo ferramentas como o cadastro unificado de beneficiários e protocolos integrados de atendimento;

III - zelar pela definição de indicadores que permitam avaliar o impacto da Política, quando adequado;

IV - dar transparência à execução da Política por meio da prestação de contas periódica e aberta ao público em geral;

V - pautar as ações de comunicação social sobre o tema.

Art. 6º O Comitê Gestor Intersetorial será complementado pelos seguintes órgãos e autoridade:

I - Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Serviços Públicos;

II - Coordenadoria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes;

**Prefeitura do Município de São Pedro**

III - Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente;

IV - Coordenadoria Municipal de Segurança Urbana.

Parágrafo único. Os órgãos e autoridade a que se refere o caput desenvolverão programas e ações que impactem direta ou indiretamente a primeira infância, podendo participar das reuniões e deliberações sobre a execução da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, a critério do Comitê Gestor Intersetorial.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.


CASSIO HELLMESTER CAPELLARI
Secretário Interino

**Prefeitura do Município de São Pedro**

DECRETO Nº 8.540

DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre transferência de dotações orçamentárias, conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de realocação de recursos orçamentários por meio de transferência entre categorias de programação econômica ou entre órgãos da administração, em conformidade com o disposto na CF, art. 167, VI;

CONSIDERANDO a autorização legislativa prevista no art. 11 da Lei nº 4.720, de 24 de julho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município – LDO 2026, bem como que ainda não se atingiu o limite autorizado pelo referido dispositivo legal [dez por cento (10%) do total das receitas arrecadadas];

DECRETA:

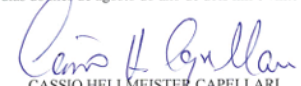
Art. 1º Fica realizada a transferência de recursos orçamentários no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, combinado com o art. 11 da Lei nº 4.720, de 2025.

Art. 2º A transferência de recursos que trata o art. 1º ocorrerá entre categorias de programação econômica da Secretaria de Governo, Planejamento e Finanças, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Serviços Públicos, respectivamente, conforme o detalhamento contábil, justificativa e parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a este decreto, que dele fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.


CASSIO HELLMESTER CAPELLARI
Secretário Interino



ESTADO DE SAO PAULO		Pedido de Suplementacao e Reducao		4 de Agosto de 2026	Folha: 1
SUPLEMENTACAO POR ANULACAO - TRANSFERENCIA					
LRE 4728 DE 24/07/2025 - ART 11					
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal					
----- Identificacao ----- ----- Titulo ----- Valor Suplementacao= ----- Reduzir de -----					
02.02	Secretaria Munic Governo, Planej e Finan				
88	061810042.081.489520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	70.000,00	3038 041810042.081.3390340000 OUTRAS DESPESAS DE P		
		70.000,00			
02.03	Secretaria de Educacao				
190	123450072.082.3390300000 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	194 123450072.082.3390300000 OUTROS SERVICOS DE T		
		20.000,00			
206	123450072.083.3390300000 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	206 123450072.083.3390300000 OUTROS SERVICOS DE T		
		20.000,00			
02.04	SEC. MUN. OBRAS, MEIO AMBIENT SERV. PUBLI				
296	154620012.040.3390300000 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	296 154620012.040.3390300000 VENCIMENTOS E VANTAG		
		20.000,00			
Total Suplementacoes		130.000,00			
FONTE: Governanca Brasil - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 05/Ago/2026, 08h e 42m.					



Prefeitura do Município de São Pedro
R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO.

VALOR R\$ 40.000,00

A suplementação de Crédito Suplementar no valor de R\$ 40.000,00 por Anulação (Transferência) se faz necessária para atender as despesas com materiais de higienização e limpeza, e materiais futuros, conforme solicitação do setor de compras e licitação.

As dotações que serão suplementadas são: 203 – Material de Consumo (Creche) e 190 – Material de Consumo (Pré-Escola).

As dotações que serão anuladas são: 206 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Creche) e 194 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Pré-Escola).

Em 04/08/2026

Samantha Alves Almozara Bontorini
Secretária Municipal de Educação
25.724.797-8
Secretária de Educação



Prefeitura do Município de São Pedro
R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO.

VALOR R\$ 70.000,00

A suplementação de Crédito Suplementar no valor de R\$ 70.000,00 por Anulação (Transferência) se faz necessária para atender as despesas com aquisição de celas para as viaturas, conforme solicitação do setor de compras e licitação.

A dotação a ser suplementada é a 88 – Equipamentos e Materiais Permanentes, e a que será anulada é a 3038 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato.

Em 04/08/2026

Dr. Cassio Hellmeister Capellari
Secretário de Governo, Planejamento e Finanças



Prefeitura do Município de São Pedro
R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO.

VALOR R\$ 20.000,00

A suplementação de Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 por Anulação (Transferência) se faz necessária para atender as despesas com materiais dos cemitérios Municipal, conforme solicitação do setor de compras e licitação.

Em 04/08/2026

LUIS CARLOS
PIEDADE:3119149
8883
Assinado de forma digital por
LUIS CARLOS
PIEDADE:31191498883
Data: 2026.08.05 11:16:55
+03'00'
Luis Carlos Piedade

Secretário de Obras, Meio Ambiente e Serviços Públicos



Prefeitura do Município de São Pedro
R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.02- PARECER TÉCNICO

VALOR 130.000,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

(X) por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.

() por utilização de saldo de superávit de exercício anterior

() por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

() por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio e transferências que não onerarão o tesouro municipal.

Em 04/08/2026

GUSTAVO GRANJA CORRETA DA SILVA
CONTADOR
CRC SP-330668/O-2



Prefeitura do Município de São Pedro

DECRETO Nº 8.539

DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias, conforme específica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de suplementação de Dotações Orçamentárias para o atendimento de despesas essenciais do Município, conforme permissivo expresso na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que os créditos suplementares e especiais deverão ser autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo, nos termos da CF, art. 165, § 8º e art. 167, V, combinado com o art. 42 da Lei nº 4.320, de 1964;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Lei municipal nº 4.720, de 24 de julho de 2025 (LDO) e no art. 5º da Lei municipal nº 4.806, de 11 de dezembro de 2025 (LOA), combinados com o art. 7º, I e art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, bem como que ainda não se atingiu o limite autorizado pelos referidos dispositivos legais [dez por cento (10%) do total das receitas arrecadadas],

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito de R\$ 76.410,00 (Setenta e seis mil quatrocentos e dez reais) suplementar ao orçamento da Municipalidade, conforme o detalhamento contábil, justificativa e parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a este decreto, que dele fazem parte integrante, independente de transcrição.

Parágrafo único. A suplementação orçamentária de que trata o caput encontra prévia autorização legislativa no art. 12 da Lei municipal nº 4.720, de 24 de julho de 2025 (LDO) e no art. 5º da Lei municipal nº 4.806, de 11 de dezembro de 2025 (LOA).

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito suplementar aberto pelo art. 1º serão provenientes de superávit financeiro, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

CASSIO HELLMÉISTER CAPELLARI
Secretário Interino



Prefeitura do Município de São Pedro Estado de São Paulo

ANEXO

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64 - Superávit Financeiro - R\$ 76.410,00

DOTAÇÕES QUE SERÃO SUPLEMENTADAS	
02.01.02 - Fundos Social de Solidariedade 00.244.0003.2.028 - Manutenção Fundo Soc. Solidariedade (38) 33.90.32 - Material, Bem ou Serviço para distribuição Gratuita - FR 1 - C.A. 110.0000 Geral	56.410,00
02.06.01 - Departamento de Esporte e Lazer 27.812.0008.2.031 - Manutenção Atividade Esportiva e Lazer (597) 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - FR 1 - C.A. 110.0000 Geral	20.000,00
TOTAL	76.410,00



Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP

CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO.

VALOR R\$ 56.410,00

A suplementação de Crédito Suplementar no valor de R\$ 56.410,00 por Superávit Financeiro se faz necessária para atender as despesas com aquisição de cestas básicas para o Fundo Social de Solidariedade, conforme solicitação do setor de compras e licitação.

Em 04/08/2026

Dr. Cassio Hellmeister Capellari
Secretário de Governo, Planejamento
e Finanças



Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP

CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO.

VALOR R\$ 20.000,00

A suplementação de Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 por Superávit Financeiro se faz necessária para atender as despesas com aquisição de máquinas, como lavadora de alta pressão, soprador costal e cortador de grama, conforme solicitação do setor de compras e licitação.

Em 04/08/2026

Dr. Cassio Hellmeister Capellari
Secretário de Governo, Planejamento
e Finanças



Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP

CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.02- PARECER TÉCNICO

VALOR 76.410,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

() por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.

(X) por utilização de saldo de superávit de exercício anterior

() por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

() por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio e transferências que não onerarão o tesouro municipal.

Em 04/08/2026

GUSTAVO GRANJA CORREIA DA SILVA
CONTADOR
CRC SP-330668/O-2



Prefeitura do Município de São Pedro

DECRETO Nº 8.538

DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias, conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de suplementação de dotações orçamentárias para o atendimento de despesas essenciais do Município, conforme permissivo expresso na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que os créditos suplementares e especiais deverão ser autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo, nos termos da CF, art. 165, § 8º e art. 167, V, combinado com o art. 42 da Lei nº 4.320, de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito de R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais) suplementar ao orçamento da Municipalidade, conforme o detalhamento contábil, justificativa e parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a este decreto, que dele fazem parte integrante, independente de transcrição.

Parágrafo único. A suplementação orçamentária de que trata o caput encontra prévia autorização legislativa no art. 3º da Lei municipal nº 4.897, de 10 de junho de 2026.

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito suplementar aberto pelo art. 1º serão provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI
Secretário Interino



Prefeitura do Município de São Pedro Estado de São Paulo

ANEXO

SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64 - Excesso de Arrecadação - R\$ 10.500,00
LEI 4897 DE 10/06/2026 - Art. 3º

DOTAÇÃO QUE SERÁ SUPLEMENTADA	
02.05.03 - Fundos Municipais	
08.241.0006.2.025 - Entidades de Amparo e Velhice	
(3356) 44.50.42 - Auxílios - FR 5 - C.A. 800.0039 EMENDA SOCIAL Nº 2025.39550002 INVEST- DAVID SOARES	10.500,00
TOTAL	10.500,00



Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP

CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO.

VALOR R\$ 10.500,00

A suplementação de Crédito Especial no valor de R\$ 10.500,00 por Excesso de Arrecadação, se faz necessária para atender as despesas com a transferência de saldos de recursos vinculados para a Entidade Casa dos Velhinhos de São Pedro.

Em 04/08/2026

Rafael Domingos Ferreira
Setor de Convênios



Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.02- PARECER TÉCNICO

VALOR 10.500,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

() por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.

() por utilização de saldo de superávit de exercício anterior

() por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

(X) por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio e transferências que não onerarão o tesouro municipal.

Em 04/08/2026

GUSTAVO GRANJA CORREIA DA SILVA
CONTADOR
CRC SP-330668/O-2



Prefeitura do Município de São Pedro

DECRETO Nº 8.541

DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre transferência de dotações orçamentárias, conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de realocação de recursos orçamentários por meio de transferência entre categorias de programação econômica ou entre órgãos da administração, em conformidade com o disposto na CF, art. 167, VI;

CONSIDERANDO a autorização legislativa prevista no art. 11 da Lei nº 4.720, de 24 de julho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município – LDO 2026, bem como que ainda não se atingiu o limite autorizado pelo referido dispositivo legal [dez por cento (10%) do total das receitas arrecadadas];

DECRETA:

Art. 1º Fica realizada a transferência de recursos orçamentários no valor de R\$ 286.000,00 (Duzentos e oitenta e seis mil reais), nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, combinado com o art. 11 da Lei nº 4.720, de 2025.

Art. 2º A transferência de recursos que trata o art. 1º ocorrerá entre categorias de programação econômica da Secretaria de Governo, Planejamento e Finanças, conforme o detalhamento contábil, justificativa e parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a este decreto, que dele fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI
Secretário Interino

ESTADO DE SÃO PAULO	Pedidos de Suplementação e Redução	6 de Agosto de 2026	Folha: 1
SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO - TRANSFERÊNCIA			
LEI: 4720 DE 24/07/2025 - ART 11			
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal			
..... Identificação Título Valor Suplementação Redução de			
02.02 Secretaria Munic Governo, Planej e Finan			
88 061910042.081.449520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	186.000,00	78 061910042.081.339010000 VENCIMENTOS E VANTAG	
		80 061910042.081.339014000 OUTRAS DESPESAS VARC	
			286.000,00
Total Suplementação			286.000,00
FONTE: Governador Brasil - Recursos Orçamentária e Contabilidade Pública, 10/Ago/2026, 09h e 54m.			



Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO.

VALOR R\$ 286.000,00

A suplementação de Crédito Suplementar no valor de R\$ 286.000,00 por Anulação (Transferência) se faz necessária para atender as despesas com aquisição de veículos para a segurança, conforme solicitação do setor de compras e licitação.

A dotação a ser suplementada é a 88 – Equipamentos e Materiais Permanentes, e as que serão anuladas são: 78 Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, e a 80 – Outras despesas variáveis – pessoal civil.

Em 07/08/2026


Dr. Cássio Hellmeister Capellari

Secretário de Governo, Planejamento
e Finanças



Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.02- PARECER TÉCNICO

VALOR 286.000,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

(X) por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.

() por utilização de saldo de superávit de exercício anterior

() por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

() por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio e transferências que não onerarão o tesouro municipal.

Em 07/08/2026


GUSTAVO GRANJA CORREIA DA SILVA
CONTADOR
CRC SP-330668/O-2



Prefeitura do Município de São Pedro

DECRETO Nº 8.541

DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre transferência de dotações orçamentárias, conforme específica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de realocação de recursos orçamentários por meio de transferência entre categorias de programação econômica ou entre órgãos da administração, em conformidade com o disposto na CF, art. 167, VI;

CONSIDERANDO a autorização legislativa prevista no art. 11 da Lei nº 4.720, de 24 de julho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município – LDO 2026, bem como que ainda não se atingiu o limite autorizado pelo referido dispositivo legal [dez por cento (10%) do total das receitas arrecadadas];

DECRETA:

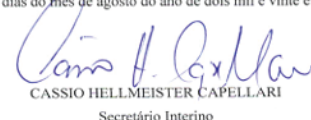
Art. 1º Fica realizada a transferência de recursos orçamentários no valor de R\$ 286.000,00 (Duzentos e oitenta e seis mil reais), nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, combinado com o art. 11 da Lei nº 4.720, de 2025.

Art. 2º A transferência de recursos que trata o art. 1º ocorrerá entre categorias de programação econômica da Secretaria de Governo, Planejamento e Finanças, conforme o detalhamento contábil, justificativa e parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a este decreto, que dele fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.


CASSIO HELLMESTER CAPELLARI
Secretário Interino

ESTADO DE SÃO PAULO		Pedido de Suplementações e Reduções		6 de Agosto de 2026		Folha: 1
SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO - TRANSFERÊNCIA						
LEI 4720 DE 24/07/2025 - ART 11						
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal						
----- Identificação ----- ----- Título ----- -----Valor Suplementação----- -----Reduzir de -----						
02.02 Secretaria Munic Governo, Planej e Finan						
88 061810042.001.049020000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER		186.000,00	78 061810042.001.310110000 VENCIMENTOS E VANT			
		100.000,00	80 061810042.001.310160000 OUTRAS DESPESAS VA			
		286.000,00				
Total Suplementações		286.000,00				
FONTE: Governança Brasil - Recursos Orçamentaria e Contabilidade Publica, 15/Ago/2026, 09h e 54m.						



Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO.

VALOR R\$ 286.000,00

A suplementação de Crédito Suplementar no valor de R\$ 286.000,00 por Anulação (Transferência) se faz necessária para atender as despesas com aquisição de veículos para a segurança, conforme solicitação do setor de compras e licitação.

A dotação a ser suplementada é a 88 – Equipamentos e Materiais Permanentes, e as que serão anuladas são: 78 Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, e a 80 – Outras despesas variáveis – pessoal civil.

Em 07/08/2026


Dr. Cássio Hellmeister Capellari
Secretário de Governo, Planejamento
e Finanças



Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.02- PARECER TÉCNICO

VALOR 286.000,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

(X) por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.

() por utilização de saldo de superávit de exercício anterior

() por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

() por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio e transferências que não onerarão o tesouro municipal.

Em 07/08/2026

GUSTAVO GRANJA CORREIA DA SILVA
CONTADOR
CRC SP-330668/O-2



Prefeitura do Município de São Pedro

DECRETO Nº 8.539

DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta a Lei nº 4.937, de 10 de agosto de 2026, abre crédito especial na legislação orçamentária do Município da forma que especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os créditos suplementares e especiais deverão ser autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo, na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 4.937, de 10 de agosto de 2026, e, com efeito, fica aberto na contabilidade municipal, no orçamento vigente, um crédito especial no valor de R\$ 218.500,00 (Duzentos e dezoito mil e quinhentos reais), conforme o detalhamento contábil, justificativa e parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a este decreto, que dele fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito especial previsto no art. 1º será coberto com recursos provenientes de anulação das dotações orçamentárias especificadas no anexo contábil, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Para efeito do que dispõem o art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica o crédito aberto por este decreto incluído nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.719, de 24/07/2025 e suas alterações, que aprovou o PPA 2026/2029 e da Lei nº 4.720, de 24/07/2025, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, bem assim contempladas as devidas modificações na Lei nº 4.806, de 11/12/2025, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2026.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

CASSIO HELLMESTER CAPELLARI
Secretário Interino



Prefeitura do Município de São Pedro Estado de São Paulo

ANEXO

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO TRANSPOSIÇÃO
Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 - Anulação - Transposição - R\$ 218.500,00

DOTAÇÃO QUE SERÁ CRIADA					
02.03.02 FUNDEB					
123610007.2.183 FUNDEB Educação Tempo Integral 4% Fundamental					
(C.E.) 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente - FR 2 - C.A. 262.0004 FUNDEB -					
Fomento a Matrículas ETI - Outros					218.500,00
				TOTAL	218.500,00
DOTAÇÃO QUE SERÁ ANULADA					
02.03.02 FUNDEB					
12.361.0007.2.021 Manutenção do Transporte Escolar					
(237) 33.90.39 Outros Serv. Terceiros P. Jurídica - FR 2 - C.A. 262.0000 Educação Fundeb - Outros					218.500,00
				TOTAL	218.500,00



Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP

CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO.

VALOR R\$ 218.500,00

A abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 218.500,00 por Anulação/Transposição se faz necessária para atender a Resolução nº 23 de 17 março de 2026, do Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica, que determina que a partir do exercício de 2026, cada Estado, Município e o Distrito Federal deverão aplicar anualmente, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do FUNDEB, para a criação de matrículas em Tempo Integral na Educação Básica.

Os valores constantes no Crédito Especial referem-se à aquisição de 34 computadores para o laboratório das Escolas de Tempo Integral.

Em 29/07/2026

Samanta Alves Almoçara Bontorim
Secretária da Educação



Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP

CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.02- PARECER TÉCNICO

VALOR 218.500,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

(X) por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.

() por utilização de saldo de superávit de exercício anterior

() por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

() por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio e transferências que não onerarão o tesouro municipal.

Em 29/07/2026

GUSTAVO GRANJA CORREIA DA SILVA
CONTADOR
CRC SP-330668/O-2



Prefeitura do Município de São Pedro

DECRETO Nº 8.531

DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta a Lei nº 4.938, de 10 de agosto de 2026, abre crédito especial na legislação orçamentária do Município da forma que especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os créditos suplementares e especiais deverão ser autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo, na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 4.938, de 10 de agosto de 2026, e, com efeito, fica aberto na contabilidade municipal, no orçamento vigente, um crédito especial no valor de R\$ 9.636,00 (Nove mil seiscentos e trinta e seis reais), conforme o detalhamento contábil, justificativa e parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a este decreto, que dele fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito especial previsto no art. 1º será coberto com recursos provenientes de anulação das dotações orçamentárias especificadas no anexo contábil, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Para efeito do que dispõem o art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica o crédito aberto por este decreto incluído nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.719, de 24/07/2025 e suas alterações, que aprovou o PPA 2026/2029 e da Lei nº 4.720, de 24/07/2025, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, bem assim contempladas as devidas modificações na Lei nº 4.806, de 11/12/2025, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2026.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

CASSIO HELLMESTER CAPELLARI
Secretário Interino



Prefeitura do Município de São Pedro Estado de São Paulo

ANEXO

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO (TRANSFERÊNCIA)
Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 - ANULAÇÃO - R\$ 9.636,00

DOTAÇÃO QUE SERÁ CRIADA		
02.05.03 Fundos Municipais 08.244.0006.2.123 Manutenção CRAS (C.E.) 33.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - FR 2 - C.A. 500.0064 EXPANÇÃO CRAS CUSTEIO		9.636,00
	TOTAL	9.636,00
DOTAÇÃO QUE SERÁ ANULADA		
02.05.03 Fundos Municipais 08.244.0006.2.123 Manutenção CRAS (3238) 31.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal - FR 2 - C.A. 500.0064 EXPANÇÃO CRAS CUSTEIO		9.636,00
	TOTAL	9.636,00



Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP

CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO.

VALOR R\$ 9.636,00

A Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 9.636,00 por Anulação (Transferência) se faz necessária para atender as despesas de pagamento de aluguel do imóvel destinado ao funcionamento do CRAS, no bairro Theodoro de Souza Barros.

Em 29/07/2026

Rafael Domingos Ferreira
Setor de Convênios



Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.02- PARECER TÉCNICO

VALOR 9.636,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

(X) por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.

() por utilização de saldo de superávit de exercício anterior

() por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

() por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio e transferências que não onerarão o tesouro municipal.

Em 29/07/2026

GUSTAVO GRANJA CORRÊA DA SILVA
CONTADOR
CRC SP-339668/O-2



Prefeitura do Município de São Pedro

DECRETO Nº 8.532

DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta a Lei nº 4.939, de 10 de agosto de 2026, abre crédito especial na legislação orçamentária do Município da forma que especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os créditos suplementares e especiais deverão ser autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo, na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 4.939, de 10 de agosto de 2026, e, com efeito, fica aberto na contabilidade municipal, no orçamento vigente, um crédito especial no valor de R\$ 83.683,56 (Oitenta e três mil seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos), conforme o detalhamento contábil, justificativa e parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a este decreto, que dele fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito especial previsto no art. 1º será coberto:

I - com recursos provenientes de superávit financeiro, no valor de R\$ 78.683,56 (Setenta e oito mil seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos), nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/64;

II - com recursos provenientes de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Para efeito do que dispõem o art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica o crédito aberto por este decreto incluído nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.719, de 24/07/2025 e suas alterações, que aprovou o PPA 2026/2029 e da Lei nº 4.720, de 24/07/2025, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, bem assim contempladas as devidas modificações na Lei nº 4.806, de 11/12/2025, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2026.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

CASSIO HELLMESTER CAPELLARI
Secretário Interino



Prefeitura do Município de São Pedro
Estado de São Paulo

ANEXO

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E SUPERÁVIT FINANCEIRO
Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64 - Superávit Financeiro - R\$ 78.683,56
Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64 - Excesso de Arrecadação - R\$ 5.000,00

DOTAÇÕES QUE SERÃO CRIADAS	
02.05.01 Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0005.2.010 Manutenção Atenção Básica da Saúde	
(C.E.) 33.90.30 Material de Consumo - FR 2 - C.A. 300.0070 PAB ESTADUAL - Superávit	78.683,56
10.301.0005.2.010 Manutenção Atenção Básica da Saúde	
(C.E.) 33.90.30 Material de Consumo - FR 2 - C.A. 300.0070 PAB ESTADUAL - Excesso	5.000,00
TOTAL	83.683,56



Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP

CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO.

VALOR R\$ 83.683,56

A Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 78.683,56 por Superávit Financeiro e R\$ 5.000,00 por Excesso de Arrecadação, totalizando a Abertura de R\$ 83.683,56, se faz necessária para atender as despesas com aquisição de material de consumo para a Atenção Básica da Saúde.

Em 29/07/2026


Rafael Domingos Ferreira
Setor de Convênios



Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.02- PARECER TÉCNICO

VALOR R\$ 78.683,56 – Superávit
VALOR R\$ 5.000,00 – Excesso

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

() por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.

(X) por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.

() por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

(X) por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio e transferências que não onerarão o tesouro municipal.

Em 29/07/2026


GUSTAVO GRANJA CORREIA DA SILVA
CONTADOR
CRC 32-330648/O-2



Prefeitura do Município de São Pedro

DECRETO Nº 8.533

DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta a Lei nº 4.940, de 10 de agosto de 2026, abre crédito especial na legislação orçamentária do Município da forma que especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os créditos suplementares e especiais deverão ser autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo, na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 4.940, de 10 de agosto de 2026, e, com efeito, fica aberto na contabilidade municipal, no orçamento vigente, um crédito especial no valor de R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais), conforme o detalhamento contábil, justificativa e parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a este decreto, que dele fazem parte integrante, independente de transcrição.

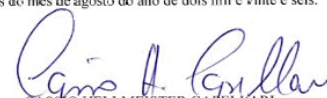
Art. 2º O valor do crédito especial previsto no art. 1º será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Para efeito do que dispõem o art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica o crédito aberto por este decreto incluído nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.719, de 24/07/2025 e suas alterações, que aprovou o PPA 2026/2029 e da Lei nº 4.720, de 24/07/2025, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, bem assim contempladas as devidas modificações na Lei nº 4.806, de 11/12/2025, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2026.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.


CASSIO HELLMESTER CAPELLARI
Secretário Interino



Prefeitura do Município de São Pedro
Estado de São Paulo

ANEXO

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64 - Excesso de Arrecadação - R\$ 50.400,00

DOTAÇÕES QUE SERÃO CRIADAS	
02.05.03 - Fundos Municipais	
08.243.0006.2.027 - Entidades de Assist. Criança e Adolescente	
(C.E) 33.90.30 - Material de Consumo - FR 5 - C.A. 500.0066 AÇÕES ESTRATÉGICAS PROGRAMA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	20.400,00
(C.E) 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - FR 5 - C.A. 500.0066 AÇÕES ESTRATÉGICAS PROGRAMA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	30.000,00
TOTAL	50.400,00



Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP

CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO.

VALOR R\$ 50.400,00

Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 50.400,00 por Excesso de Arrecadação, se faz necessária para atender as despesas com material de consumo e serviços de terceiros - pessoa jurídica do recurso vinculado, FR 5 – Código de Aplicação 500.0066 Ações Estratégicas Programa Erradicação do Trabalho Infantil.

Em 30/07/2026


Rafael Domingos Ferreira
Setor de Convênios



Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.993/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.02- PARECER TÉCNICO

VALOR 50.400,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

() por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.

() por utilização de saldo de superávit de exercício anterior

() por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

(X) por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio e transferências que não onerarão o tesouro municipal.

Em 30/07/2026

GUSTAVO GRANJA CORREIA DA SILVA
CONTADOR
CRC SP-330668/O-2



Prefeitura do Município de São Pedro

DECRETO Nº 8.534

DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta a Lei nº 4.941, de 10 de agosto de 2026, abre crédito suplementar na legislação orçamentária do Município da forma que especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVERIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os créditos suplementares e especiais deverão ser autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo, na forma do art. 42 da lei nº 4.320/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 4.941, de 10 de agosto de 2026, e, com efeito, fica aberto na contabilidade municipal, no orçamento vigente, um crédito suplementar no valor de R\$ 239.087,16 (Duzentos e trinta e nove mil oitenta e sete reais e dezesseis centavos), conforme o detalhamento contábil, justificativa e parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a este decreto, que dele fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar previsto no art. 1º será coberto:

I - com recursos provenientes de superávit financeiro, no valor de R\$ 196.633,73 (Cento e noventa e seis mil seiscentos e trinta e três reais e setenta e três centavos), nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/64;

II - com recursos provenientes de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 42.453,43 (Quarenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos), nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Para efeito do que dispõem o art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica o crédito aberto por este decreto incluído nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.719, de 24/07/2025 e suas alterações, que aprovou o PPA 2026/2029 e da Lei nº 4.720, de 24/07/2025, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, bem assim contempladas as devidas modificações na Lei nº 4.806, de 11/12/2025, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2026.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

CASSIO HELLMESTER CAPELLARI
Secretário Interino



Prefeitura do Município de São Pedro Estado de São Paulo

ANEXO

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64 - Superávit Financeiro - R\$ 196.633,73
Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64 - Excesso de Arrecadação - R\$ 42.453,43

DOTAÇÕES QUE SERÃO SUPLEMENTADAS	
02.05.01 - Fundos Municipal de Saúde	
10.301.0005.2.010 - Manutenção Atenção Básica de Saúde	
(368) 33.90.30 - Material de Consumo - FR 5 - C.A. 351.0000 BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - Superávit	66.969,46
(368) 33.90.30 - Material de Consumo - FR 5 - C.A. 351.0000 BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - Excesso	42.453,43
(3140) 33.90.30 - Material de Consumo - FR 2 - C.A. 300.0020 TRANS. FUNDO A FUNDO CTA13.264-9-PROC-49.148 - Superávit	129.664,27
TOTAL	239.087,16



Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP

CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO.

VALOR R\$ 239.087,16

O Crédito Suplementar no valor de R\$ 239.087,16 por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, se faz necessária para atender as despesas com aquisição de material de consumo na Atenção Básica da Saúde.

Em 30/07/2026

Rafael Domingos Ferreira
Setor de Convênios



Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.02- PARECER TÉCNICO

VALOR R\$ 239.087,16

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

() por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.

(X) por utilização de saldo de superávit de exercício anterior

() por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

(X) por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio e transferências que não onerarão o tesouro municipal.

Em 30/07/2026

GUSTAVO GRANJA CORREIA DA SILVA
CONTADOR
CRC SP-330668/O-2



Prefeitura do Município de São Pedro

DECRETO Nº 8.535

DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta a Lei nº 4.942, de 10 de agosto de 2026, abre crédito suplementar na legislação orçamentária do Município da forma que especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os créditos suplementares e especiais deverão ser autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo, na forma do art. 42 da lei nº 4.320/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 4.942, de 10 de agosto de 2026, e, com efeito, fica aberto na contabilidade municipal, no orçamento vigente, em favor do órgão de administração Câmara Municipal (Código 01.01.01), um crédito suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

Art. 2º O recurso para cobertura do crédito suplementar aberto pelo art. 1º será proveniente da anulação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei Nacional nº 4.320, de 17.03.1964, conforme classificação abaixo:

DA DOTAÇÃO	Valor
01.031.0001.2001 Manutenção da Câmara Municipal	
3.1.90.16.00 Outras despesas variáveis de pessoal (ficha 45)	R\$ 20.000,00
3.3.90.33.00 Passagens e locomoção (ficha 8)	R\$ 15.000,00
Total	R\$ 35.000,00
PARA DOTAÇÃO	
01.031.0001.1021 Equipamentos e materiais permanente	
4.4.90.52.00 Equipamentos e materiais permanentes (ficha 1)	R\$ 34.000,00
01.031.0001.2046 Manutenção Sessões Legislativas	
3.1.90.13.00 Obrigações patronais (ficha 13)	R\$ 1.000,00
Total	R\$ 35.000,00

Art. 3º Para efeito do que dispõem o art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica o crédito aberto por este decreto incluído nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.719, de 24/07/2025 e suas alterações, que aprovou o PPA 2026/2029 e da Lei nº 4.720, de 24/07/2025, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, bem assim contempladas as devidas modificações na Lei nº 4.806, de 11/12/2025, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2026.

P

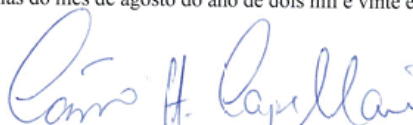


Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.


CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI
Secretário Interino

SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



AUDIÊNCIA PÚBLICA

Apreciação dos Relatórios Financeiros e Operacionais dos recursos destinados à Saúde, pertinentes ao **Segundo Quadrimestre do ano de 2026, bem como demais assuntos de interesse geral da população, quando serão aceitas sugestões pertinentes a secretaria de Saúde.**

**QUINTA-FEIRA
24 SET ÀS 18H**

**CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO PEDRO**
Rua Nicolau Mauro, 1.011 - Vila Estela

**PREFEITURA DE
SÃO PEDRO**

Prefeitura Municipal de São Pedro, através da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo ao §5º do art. 36 disposto no art. 31 e §5º do art. 36, da Lei Complementar Federal nº141, de 13 de janeiro de 2.012 e as Instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, CONVOCA a população em geral e representantes das entidades de classe interessadas, para a AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no dia 24 de setembro de 2.026 (quinta-feira), às 18h, de forma presencial, na Câmara Municipal de São Pedro-SP, sita a Rua Nicolau Mauro, 1.011 - Vila Estela, para apreciação dos Relatórios Financeiros e Operacionais dos recursos destinados à Saúde, pertinentes ao Segundo Quadrimestre do ano de 2.026, bem como demais assuntos de interesse geral da população, quando serão aceitas sugestões pertinentes a secretaria de Saúde.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

Câmara Municipal de São Pedro **Extrato de Termo Aditivo 12**

Extrato do 12º Termo Aditivo ao Contrato n. 02/2025

Processo: 31/2025

Partes: Câmara Municipal de São Pedro e Postinho São Bernardo Ltda

Objeto: Realinhamento de Preços

Amparo Legal: inciso II, alínea d, do artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021.

Do Valor: O valor realinhado é de R\$ 20.160,00

Vigência: 17/04/2026 A 16/04/2027.

Assinam: Presidente da Câmara Municipal e Postinho São Bernardo Ltda